



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.435 , de 22 / 10 / 04

Processo nº: 41.983

## PROJETO DE LEI Nº 9.224

(PL originado de emenda aprovada ao PLC 759)

Autor: **FELISBERTO NEGRI NETO**

Ementa: **Permite em vias públicas controle de trânsito interno.**

Arquive-se.

*Almanjor*  
Diretor  
04/10/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº

de / /

Processo nº: 41.983

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Permite em loteamentos controle do trânsito interno.

Arquive-se.

Diretor

/ /



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 41.953  
*alm*

<b>Matéria: <i>PLC nº. 759</i></b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 19/10/2004	<i>OJR</i> <i>CCSP</i> <i>CSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
<b>QUORUM: 2/3</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À <u>CJR.</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 30/09/2004	Designo o Vereador: <u>Avoca</u> <i>João</i> Presidente 30/09/2004	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>João</i> Relator 30/09/2004
À <u>COSP.</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 30/09/2004	Designo o Vereador: <u>Avoca</u> <i>João</i> Presidente 30/09/2004	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>João</i> Relator 30/09/2004
À <u>CSP.</u> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 30/09/2004	Designo o Vereador: <u>Avoca</u> <i>João</i> Presidente 30/09/2004	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>João</i> Relator 30/09/2004
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 19/JUL/04 11:45 041983

PUBLICAÇÃO  
06/08/2004

PP 1.714/04

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:  
CJR, COSP e CSP  
Presidente  
03/08/2004

**APROVADO**  
Presidente  
05/10/2004

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 759**  
(do Vereador Felisberto Negri Neto)  
Permite em loteamentos controle do trânsito interno.

Art. 1º Os loteamentos aprovados por órgãos oficiais poderão controlar o fluxo de trânsito, dentro de suas respectivas vias públicas, passando a constituir Loteamentos de Uso Regulamentado.

§ 1º Esse controle não poderá obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, no interior do loteamento.

§ 2º Os pedidos para tal alteração devem ser feitos pelas Associações de Moradores regularmente constituídas.

Art. 2º Os proprietários dos lotes continuam responsáveis pelas taxas correspondentes aos serviços públicos prestados.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19.07.2004

FELISBERTO NEGRI NETO

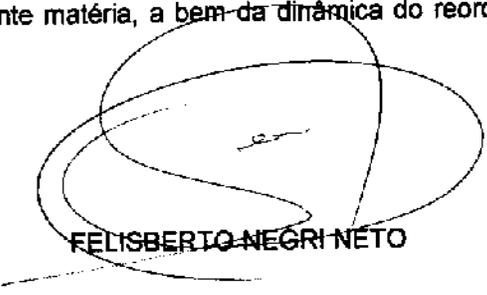


PLC 759 - fls. 2

**Justificativa**

No contexto das questões relativas às condições para o fluxo de trânsito no meio urbano, especialmente no que tange a áreas correspondentes a parcelamentos do solo, em particular loteamentos de terrenos, afigura-se oportuna a providência prevista no presente projeto de lei complementar, qual seja, para loteamentos aprovados prever a possibilidade de controle, ali, a pedido da associação dos moradores, do trânsito circunscrito às suas próprias vias, respeitado o direito de ir e vir de qualquer cidadão.

Portanto, ofereço à Casa a presente matéria, a bem da dinâmica do reordenamento dos preceitos relativos à matéria referida.

  
FELISBERTO NEGRI NETO



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.647**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, (PROCESSO Nº 41.983), que permite em loteamentos controle do trânsito interno.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, permitir em loteamentos controle do trânsito interno.

Tendo em vista que, em nosso sentir, a pretensão enseja matéria de atividade regulamentar, necessitando de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a questão, alicerçada na legislação federal e estadual competente, antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos do Executivo Municipal, em especial da Comissão do Plano Diretor e da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, e outros órgãos, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica da proposta, através de análise circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, sendo que tais estudos também servirão de embasamento para audiência pública futura.

**Sugerimos, portanto, à Presidência da Casa, a elaboração de ofício, remetendo cópia do inteiro teor do projeto ao Executivo, nesse sentido.**

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venham a ser juntadas ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 19 de julho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



proc. 41.983

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 05).

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE  
20/07/2004

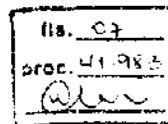
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
DIRETORA LEGISLATIVA  
20/07/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.04.21  
proc. 41.983

Em 20 de julho de 2004

Exmo. Sr.

**Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

**NESTA**

A Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.647 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 759, desta Presidência, que permite em loteamentos controle do trânsito interno.

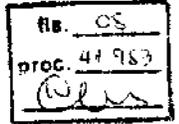
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

Recebi.
ass.: <u>Renata</u>
Nome: <u>Renata E. Carver</u>
Identidade: <u>30.338256-9</u>
Em <u>20/07/2004</u>



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.04.21  
proc. 41.983

Em 20 de julho de 2004

Ilmo. Sr.

**Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI**

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

**NESTA**

A V.S.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.647 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 759, desta Presidência, que permite em loteamentos controle do trânsito interno.

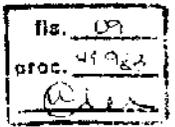
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

FELISBERTO NEGRI-NETO  
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Renata</i>
Nome:	<i>Renata E. Carrer</i>
Identidade:	<i>30.338.256-9</i>
Em <i>20/07/2004</i>	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.04.21  
proc. 41.983

Em 20 de julho de 2004

Ilmo. Sr.

**CÉSAR ANTONIO PICOLO**

M.D. Coordenador da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo/Com. Plano Diretor

**NESTA**

A V.S.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.647 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 759, desta Presidência, que permite em loteamentos controle do trânsito interno.

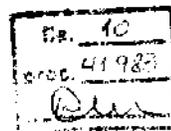
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Renata</i>
Nome:	<i>Renata e. Carre</i>
Identidade:	<i>30.338.256-9</i>
Em 20/07/2004	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07.04.21  
Proc. 41.983

Em 20 de julho de 2004

Ilmo. Sr.

**CARLOS PELEGRINE**

M.D. Presidente da Associação dos Loteamentos de Uso Regulamentado de Condomínios Horizontais de Jundiaí e Região-ALCJUR

**NESTA**

A V.S.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.647 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 759, desta Presidência, que permite em loteamentos controle do trânsito interno.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

FELISBERTO-NEGRÍ NETO  
Presidente

Recebi.	
Ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em _____	



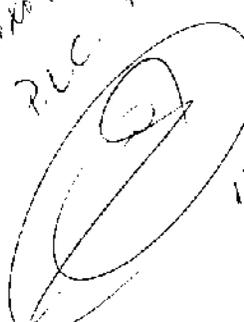
Associação dos Loteamentos de Uso Regulamentado e  
Condomínios Horizontais de Jundiaí e Região

Em 12 de agosto de 2004

Ref. Of. PR. 07.04.21  
Proc. 41.983

Ilmo. Sr.  
FELISBERTO NEGRI  
M. D. Presidente da Câmara  
Municipal de Jundiaí  
NESTA

*Anexo ao  
P.L.C. 759*



*17.05.2004*

O teor simplificado do Projeto Lei Complementar 759, atende diretamente nosso objetivo, visando simplesmente a segurança dos moradores dos loteamentos, ganhando uma melhor conotação perante as autoridades e à população, evitando inclusive, possíveis análises contrárias.

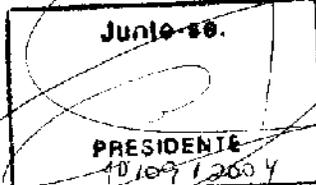
Sem mais, aproveitamos o ensejo para colocar-nos à sua inteira disposição, ressalvando nossa gratidão por sua iniciativa, subscrevendo nos, mui atenciosamente,



APARECIDO CARLOS PELEGRINE SILVA  
Presidente

ALCJUR - Associação dos Loteamentos de  
Uso-Regulamentado e Condomínios  
Horizontais de Jundiaí e Região.

Ofício SMPMA 148/2004



Jundiaí, 01 de Setembro de 2004.

Prezados Senhores

Em atenção ao Of. PR 07.04.21, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 759, que permite o controle de trânsito interno em loteamentos, entendemos que ele visa atender uma nova demanda existente nas cidades brasileiras, que é o enfrentamento do problema da violência

A questão merece atenção e, se há na visão da população, a necessidade do controle de tráfego como forma de garantir a segurança, ela deve ser considerada.

No entanto ao implantar esse controle em um Loteamento ou Bairro, o interesse da cidade, principalmente com relação ao sistema viário, deve ser preservado.

Isto posto nada temos a opor, ao projeto desde que:

- não haja prejuízo ao sistema viário garantindo o fluxo normal das vias que interligam os bairros;
- seja garantido direito de circular dos pedestres e veículos pelas vias públicas que são de todos;
- não haja constrangimento das pessoas no seu trânsito pelas vias públicas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Aterciosamente,

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)

Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

**EXPEDIENTE**

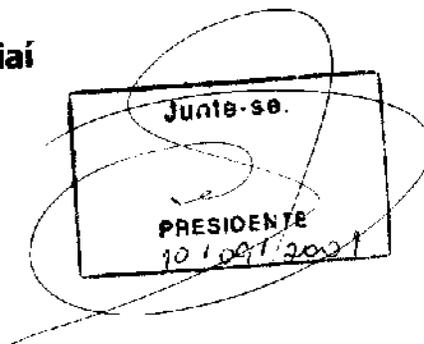
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/SET/04 16:16 042298

fls. 13
proc. 41.983

**COMISSÃO DO PLANO DIRETOR - GESTÃO 2002/2004**  
Ofício CPD 015/2004

Jundiaí, 03 de Setembro de 2004

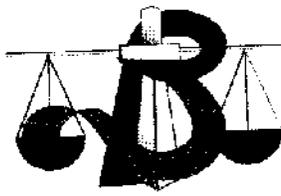
**Ilustríssimo Senhor**  
**Vereador Felisberto Negri Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**



Atendendo ao Of. 07.04.21 – Proc. 41.983, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 759, que permite o controle do trânsito interno em loteamentos, esta Comissão entende que, respeitando o direito de ir e vir de qualquer cidadão e mantendo-se as taxas correspondentes aos serviços públicos prestados pagas pelos proprietários, nada temos a opor ao referido Projeto de Lei Complementar.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

  
P/ **(Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)**  
Presidente da Comissão do Plano Diretor



fls. 4
proc. 4983
Am.

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/SET/04 13:04 042339

Dr. Péricles Barranqueiros - OAB/SP nº 64.109

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
ENGº FELISBERTO NEGRI NETO  
NESTA

JUN 16 10 720 720  
Lei  
20/09/2005

Ref. Remessa de Documentos

Péricles Barranqueiros, brasileiro, casado, advogado e empresário do serviço de radiodifusão, portador dos documentos: OAB/SP. nº 64.109, RG. nº 2.868.354 e CPF. nº 270.020.558-87, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Jundiaí-SP, à Rua Senador Fonseca, nº 958, Centro, Tel. 4586-7146 e 9989-7858, com todo acatamento e respeito, vem à presença de V. Exa. apresentar para juntada ao projeto de Lei Complementar nº 759, de sua autoria, os documentos remetidos à 33ª Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Jundiaí-SP, 17 de setembro de 2004.

  
Péricles Barranqueiros - adv  
OAB/SP. nº 64.109



fls. 35
proc. 44.082
Amc

**CÓPIA**

Dr. Hércules Barroqueiros - OAB/SP nº 64.108

Jundiaí-SP, 17 de setembro de 2004.

Ilmo. Sr.  
Dr. Alexandre de Barros Castro  
MD. Presidente da 33ª Secção da Ordem dos Advogados do Brasil  
NESTA

Senhor Presidente:

Trago ao conhecimento de V. Sa., que no próximo dia 22 do corrente, a Câmara Municipal de Jundiaí, fará realizar Audiência Pública, às 9:00 horas da manhã, na qual será discutido o Projeto de Lei Complementar nº 759 (doc. anexo), de autoria do digno Vereador Felisberto Negri Neto, que versa sobre a outorga de permissão para que as Associações de Moradores possam controlar o fluxo de trânsito, dentro de seus limites, desde que sejam loteamentos aprovados pelos órgãos oficiais, que passariam a denominar "Loteamento de Uso Regulamentado".

Entretanto, "data venia", para que se evite a aprovação desse Projeto de Lei, que, ao meu ver, é *manifestadamente inconstitucional*, peço a intervenção dessa Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, na audiência em pauta, através de advogado especializado, para barrar a pretensão legislativa em seu nascedouro, já que:

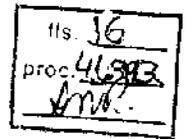
**"artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal: "Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes".**

A título de colaboração, esclareço que:

**"artigo 23, inciso XII, e seu parágrafo único, da Constituição Federal", está inserido que, "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislarem sobre":**

**XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.**

**Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e**



**CÓPIA**

Dr. Hércules Barranqueiros - OAB/SP nº 64.109

*os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito nacional."*

Com fulcro na disposição constitucional, o Município de Jundiaí, inseriu em sua *Lei Orgânica*, mais especificamente no artigo 6º, que é da competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as atribuições escritas nos incisos:

- "X - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente, no perímetro urbano:*
- a) prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;*
  - b) prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando locais de estacionamento e as tarifas respectivas;*
  - c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito, tráfego e estacionamento em condições especiais;*
  - d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;*
  - e) disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidos.*
- XI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;*
- XII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;*

Ora, se a competência é privativa, esta deverá ser exercida de modo exclusivo pelo órgão público, no caso vertente, a Prefeitura do Município de Jundiaí, competência esta intransferível pela vontade do administrador.

Todavia, é bom lembrar a EMENTA do recente Acórdão (doc. anexo) do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:



fls. 17
proc. 4983
AME

Dr. Péricles Barranqueiros - OAB/SP nº 64.109

**CÓPIA**

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Loteamento de forma fechada - Adoção para loteamento já existente - Impossibilidade - Transgressão à regra do artigo 180, VII, da Constituição Estadual.” - “Considera-se ofensivo ao artigo 180, VII, da Constituição do Estado dispositivo de lei municipal que autoriza a formação de loteamento fechado para o loteamento já existente, de modo que possa ocorrer o desvirtuamento das funções das áreas verdes ou institucionais especificadas no projeto original do loteamento”**

**“Em suma, “as áreas públicas de um loteamento (espaços livres de uso comum, áreas verdes, vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos) visam a atender às necessidades coletivas urbanas. Algumas estão voltadas à circulação de veículos, pedestres e semoventes (vias urbanas). Outras, destinam-se à ornamentação urbana (fim paisagístico e estético), têm função higiênica, de defesa e recuperação do meio ambiente, atendem à circulação, à recreação e ao lazer (praças, jardins, parques, áreas verdes e de lazer). Assim, o fechamento de vias de circulação, por ato do loteador ou associação de moradores, com ou sem aprovação do Município, vulnera o art. 17 da Lei nº 6.766/79 e o art. 180, VII, da Carta Paulista, na medida em que, subtraindo-as da função geral, altera a destinação, os objetivos e a finalidade congêntos dessas áreas, predispostas que estão para atender ao público indistintamente”(JOSÉ CARLOS DE FREITAS, “Da Legalidade dos Loteamentos Fechados”, in R.T. vol. 750, pág. 164)”.**

Isso posto, aguardando que a nossa valorosa 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, mais uma vez, saia na defesa dos interesses da coletividade e principalmente na defesa da nossa Lei Maior, aproveito da oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Péricles Barranqueiros - adv.  
OAB/SP. nº 64.109

- ET: Cópias deste e outros documentos anexos, estão sendo remetidas aos seguintes Órgãos:
1. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
  2. Procuradoria de Justiça
  3. Câmara Municipal de Jundiaí



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 50, EM 22 DE SETEMBRO DE 2004**

(às 9h00)

**CÓPIA**

**Pauta-Convite**

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 759 – FELISBERTO NEGRI NETO, que permite em loteamentos controle do trânsito interno.**

Jundiaí, 14 de setembro de 2004.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



41983  
@

115. 39  
proc. 41383  
FME

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/07/04 11:45 841983

PUBLICAÇÃO  
06/08/2004

PP 1.714/04

**CÓPIA**

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:  
Presidente  
03/08/2004

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 759**  
(do Vereador Felisberto Negri Neto)  
Permite em loteamentos controle do trânsito interno.

Art. 1º Os loteamentos aprovados por órgãos oficiais poderão controlar o fluxo de trânsito, dentro de suas respectivas vias públicas, passando a constituir Loteamentos de Uso Regulamentado.

§ 1º Esse controle não poderá obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, no interior do loteamento.

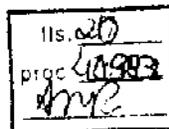
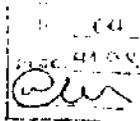
§ 2º Os pedidos para tal alteração devem ser feitos pelas Associações de Moradores regularmente constituídas.

Art. 2º Os proprietários dos lotes continuam responsáveis pelas taxas correspondentes aos serviços públicos prestados.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19.07.2004

FELISBERTO NEGRI NETO



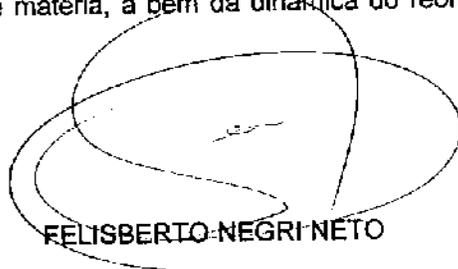
**CÓPIA**

PLC 759 - fls. 2

**Justificativa**

No contexto das questões relativas às condições para o fluxo de trânsito no meio urbano, especialmente no que tange a áreas correspondentes a parcelamentos do solo, em particular loteamentos de terrenos, afigura-se oportuna a providência prevista no presente projeto de lei complementar, qual seja, para loteamentos aprovados prever a possibilidade de controle, ali, a pedido da associação dos moradores, do trânsito circunscrito às suas próprias vias, respeitado o direito de ir e vir de qualquer cidadão.

Portanto, ofereço à Casa a presente matéria, a bem da dinâmica do reordenamento dos preceitos relativos à matéria referida.



FELISBERTO NEGRI NETO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02
proc. 44.983
<i>[assinatura]</i>

**CÓPIA**

ACÓRDÃO

05  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº  
\*00580857\*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Loteamento de forma fechada - Adoção para loteamento já existente - Impossibilidade - Transgressão à regra do artigo 180, VII, da Constituição Estadual.**

“Considera-se ofensivo ao artigo 180, VII, da Constituição do Estado dispositivo de lei municipal que autoriza a formação de loteamento fechado para o loteamento já existente, de modo que possa ocorrer o desvirtuamento das funções das áreas verdes ou institucionais especificadas no projeto original do loteamento”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 87.654.0/0, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, sendo requeridos: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e OUTRO.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, a ação.

1- Move o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo ação direta de inconstitucionalidade em que busca a declaração de inconstitucionalidade de artigos da Lei Municipal nº 222/96, do município de Jundiaí. Sustenta o requerente que os dispositivos dos artigos 15 e 18 da referida lei vulnerariam o artigo 180, VII, da Constituição do Estado, uma vez

*[assinatura]*  
Emanoel de Sá

**CÓPIA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 22  
proc 41.983  
SMZ.

que autorizam a desafetação de áreas institucionais reservadas ao uso comum do povo.

Prestou informações a Câmara Municipal de Jundiaí relatando o histórico da tramitação do projeto de lei (fls. 23/24).

Vieram aos autos informações a cargo do Prefeito do município (fls. 215/225).

Lançou parecer o douto Procurador-Geral opinando pela parcial procedência da ação (fls. 195/203).

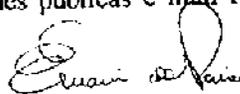
2- Ao regulamentar o parcelamento do solo urbano, permitiu a Lei Complementar Municipal nº 222, de 27.12.96, de Jundiaí (fls. 137/157), que pudesse ser adotada a forma fechada de loteamento também em relação aos loteamentos já existentes (arts. 15 § 3º e 18, II e III).

Não pode subsistir essa determinação legal, contudo, porque contraria o preceito contido no artigo 180, VII, da Constituição Estadual, que impede alteração da destinação, do fim e dos objetivos das áreas de loteamentos consideradas verdes ou institucionais.

Com efeito, os loteamentos abertos e já existentes são obrigados a reservar áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e à instituição de espaços livres de uso público (Lei nº 6.766, de 19.12.79, art. 4º, I).

Trata-se de áreas integradas no domínio público do município (cf. Dec-lei nº 271, de 28.2.67, art. 4º; Lei nº 6.766/79, art. 22; R.T. 600/67, 615/89 e 755/189).

Bens existem "cuja função, por si próprios, é satisfazer necessidades coletivas, isto é, têm inerente à sua existência a utilidade pública. Enquanto forem o que são e como são, não de estar necessariamente ao serviço da coletividade. É o que se passa com as estradas, as pontes, as ruas, as praças, os jardins, abertos ao uso direto e imediato do público. Todos estes bens possuem utilidade pública inerente à sua existência e utilização. E por isso não se concebe que sejam objeto de propriedade privada e devem estar sob o domínio de entidades públicas e num regime em que seja



3

  
**CÓPIA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 23  
proc. 4983  
AMM

permitted que cumpram o seu destino" (MARCELO CAETANO, Princípios Fundamentais do Direito Administrativo, 2ª Edição, n. 181, págs. 412/413).

Ora, essas áreas institucionais teriam sua finalidade substancialmente alterada, se fosse aceita a forma fechada de loteamento, pois os espaços livres e as vias de circulação passariam a ser utilizados apenas pelos moradores do loteamento fechado, em detrimento da população em geral.

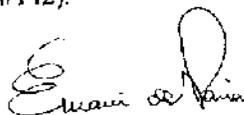
Haveria, então, se adotado o modelo fechado para os loteamentos já existentes, desafetação de bens públicos juridicamente inalienáveis (Código Civil de 1916, art. 67; Código Civil de 2002, art. 100), colocando-os exclusivamente a serviço de poucas pessoas, com desvirtuamento dos objetivos da res communis omnium (Código Civil de 1916, art. 66, I).

Foi por esse motivo que ilustre representante do Ministério Público encaminhou representação ao Procurador-Geral de Justiça, dando notícia da interdição de rua e da instalação de cancelas e guaritas no Jardim Novo Mundo, na cidade de Jundiaí (fls. 03/11, 59 e 63/70 dos autos em apenso).

Indiscutível é a possibilidade de criação originária de loteamento fechado "em terreno onde não houver edificação" (Lei nº 4.591, de 16.12.64, art. 8º; R.T. 619/98, 645/166 e 734/466).

Sendo antigo o loteamento, entretanto, com suas ruas sempre abertas à livre circulação de veículos e pedestres, é descabido o seu fechamento artificial posterior, para a formação de conjunto autônomo de moradias, enquistados dentro do conglomerado urbano, ao arrepio do disposto no artigo 17 da Lei nº 6.766/79 e na mencionada norma da Constituição Paulista.

Já se pronunciou inúmeras vezes esta Corte, reconhecendo a inconstitucionalidade de leis municipais em desacordo com a regra cogente da Constituição Estadual. É que "a desafetação do bem e sua inclusão na categoria de bens alienáveis constitui operação legislativa normal, prevista no artigo 67 do Código Civil. Há necessidade, porém, de a lei subordinar-se à lei maior, para obter legitimidade" (JTJ Lex 150/270, 152/273, 154/266, 161/270, 173/288, 243/299 e 244/142).



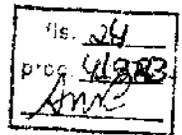
4

**CÓPIA**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Recorde-se lição de HELY LOPES MEIRELLES, segundo a qual “não é admissível o arruamento privado ou mesmo a rua particular em zona urbana, porque todos o sistema viário de uma cidade é de uso comum do povo, o que afasta a possibilidade jurídica de vias urbanas particulares. O que pode haver são vias internas (não ruas) em propriedade particular, como ocorre nos usualmente denominados “loteamentos fechados”, fora do perímetro urbano” (Direito de Construir, 5ª Edição, pág. 100).

Em suma, “as áreas públicas de um loteamento (espaços livres de uso comum, áreas verdes, vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos) visam a atender às necessidades coletivas urbanas. Algumas estão voltadas à circulação de veículos, pedestres e semoventes (vias urbanas). Outras destinam-se à ornamentação urbana (fim paisagístico e estético), têm função higiênica, de defesa e recuperação do meio ambiente, atendem à circulação, à recreação e ao lazer (praças, jardins, parques, áreas verdes e de lazer). Assim, o fechamento de vias de circulação, por ato do loteador ou associação de moradores, com ou sem aprovação do Município, vulnera o art. 17 da Lei nº 6.766/79 e o art. 180, VII, da Carta Paulista, na medida em que, subtraindo-as da fruição geral, altera a destinação, os objetivos e a finalidade congêntos dessas áreas, predispostas que estão para atender ao público indistintamente” (JOSÉ CARLOS DE FREITAS, “Da Legalidade dos Loteamentos Fechado”, in R.T. vol. 750, pág. 164).

Diante do exposto, julgam procedente em parte a presente ação para declara a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 15 e dos incisos II e III do artigo 18 da Lei Complementar nº 222/96, nos termos do parecer de fls. 195/203, expedindo-se ofício à Câmara Municipal de Jundiaí para os devidos fins (Constituição Estadual, art. 90 § 3º; Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art. 676).

Participaram do julgamento os Desembargadores NIGRO CONCEIÇÃO (Presidente, vencido), LUÍS DE MACEDO (vencido), VISEU JÚNIOR (vencido), GENTIL LEITE, JOSÉ CARDINALE (vencido),

fls. 5  
proc. 4.193  
AK



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

DENSER DE SÁ (vencido), MOHAMED AMARO, LUIZ TÂMBARA (vencido), PAULO SHINTATE (vencido), FLÁVIO PINHEIRO (vencido), GILDO DOS SANTOS, VALLIM BELLOCCHI, SINÉSIO DE SOUZA, JARBAS MAZZONI, MENEZES GOMES, OLAVO SILVEIRA, PAULO FRANCO, BARBOSA PEREIRA (vencido), RUY CAMILO, OLIVEIRA RIBEIRO, PASSOS DE FREITAS e ROBERTO STUCCHI (vencido).

São Paulo, 30 de abril de 2003.

  
**SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO**  
Presidente

  
**ERNANI DE PAIVA**  
Relator

# POLÍTICA

## Controle de loteamentos volta à pauta

*Audiência pública está marcada para o dia 22, na Câmara; em discussão, controle de trânsito interno em loteamentos de Jundiáí*

Danielle Ruiz

Depois da polêmica em torno dos loteamentos de Jundiáí, fechados por questões de segurança - o que foi considerado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça (TJ) do Estado - o assunto volta a ser discutido em audiência pública, programada para dia 22, a partir das 9 horas, na Câmara Municipal.

A audiência é a oportunidade de ouvir os representantes dos segmentos envolvidos nesta questão com o intuito de esclarecer dúvidas e opinar a respeito. O objetivo é discutir o projeto de lei complementar nº 759, de autoria do vereador Felisberto Negri Neto (PP).

O projeto permite o controle do trânsito interno em loteamentos. Em seu artigo 1º, informa que estes locais, aprovados por órgãos oficiais, poderão controlar o fluxo de trânsito, dentro de suas respectivas vias públicas, passando a constituir Loteamentos de Uso Regulamentado.

Na proposta, fica estabelecido que esse controle não poderá obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, no interior do loteamento. Os pedidos para tal alteração, segundo o projeto, devem ser feitos pelas Associações de Moradores, regularmente constituídas.

Negri informa que os prioridades dos loles continuam como os responsáveis pelas taxas correspondentes aos serviços públicos prestados. O vereador lembra que o assunto já vem sendo discutido, em reuniões, com os próprios moradores e outros vereadores.

"Os moradores têm cobrado uma ação da Câmara. Faltavam pareceres para que o projeto pudesse entrar em audiência pública. Com essa proposta, vão ter uma legislação municipal dando autonomia para esse controle (do trânsito interno). Com essa decisão do TJ, não há mais uma lei que contemple isso." A polêmica começou com a sentença do TJ a ser cumprida.

da pela Câmara. Nela, ficou estabelecido que os loteamentos de Jundiáí, que tinham passagem livre, mas foram fechados principalmente por questão de segurança, deviam voltar a sua situação anterior.

Para isso, foi elaborado e, depois, aprovado na sessão de 18 de maio, o projeto de decreto legislativo nº 953, de autoria da Mesa, que suspende dois artigos da lei 222/96, regulando o parcelamento do solo. Este projeto se transformou no decreto nº 955, com a mesma data de sua aprovação. Desde então, nenhuma medida prática havia sido anunciada pelo poder público.

Entre os loteamentos que precisam obedecer à determinação do TJ estão o Jardim Novo Mundo, Jardim Samambaia, Malota, Jardim Europa, Portal do Paraíso e Jardim Teresa Cristina. Ao todo, a estimativa é de cerca de 20 mil moradores, divididos em 21 loteamentos na cidade.

O parágrafo 3º do artigo 15, e os incisos II e III do artigo 18 da lei complementar nº 222 (que regula o parcelamento do solo), de 27 de dezembro de 1996, foram considerados in-



Jovens assistidos pela Pastoral prestigiarão a sessão de ontem

constitucionais e terão de ser suspensos devido ao acórdão do TJ, datado de 30 de abril de 2003. A determinação foi dada em função da ação direta de inconstitucionalidade, movida pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, sobre os dois artigos da referida lei.

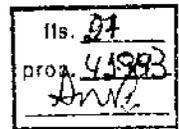
Para o TJ, autorizar a formação de loteamento fechado para o já existente pode resultar em desvirtuamento das funções das áreas verdes ou instituição, especificadas no projeto original. A sentença ainda informa que os loteamentos abertos e já existentes são obrigados a reservar áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e à instituição de espaços livres de uso público, e não ser utilizados apenas pelos moradores. Negri, baseando-se em dados onde a situação também foi considerada ilegal pelo TJ, como Campinas e São José dos Campos, resolveu propor alterações na legislação de Jundiáí visando o seu aperfeiçoamento, pois salienta que a maior preocupação dos moradores é com a questão da segurança.

CÓPIA

fls. 26  
proc. 41893  
DMP



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

GP398/04

Jundiaí, 17 de setembro de 2004.

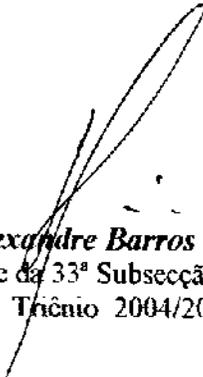
Ilustríssima Senhora,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei Complementar n.º 759, de autoria do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO.

Dada a relevância ao assunto esta Presidência nomeia Comissão Extraordinária, que será Presidida por Vossa Senhoria, tendo como integrantes os Drs. TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO, NIVALDO EGÍDIO BONASSI, MAURO TRACCI e CÁSSIO MARCELO CUBERO, JOSÉ MIGUEL SIMÃO.

Tal Comissão terá por objetivo elaboração de parecer a ser encaminhado à Câmara Municipal de Jundiaí, acerca da questão e sua constitucionalidade.

Aproveitamos o ensejo uma vez mais para ensanchar nossa estima e consideração.

  
**Alexandre Barros Castro**  
Presidente da 33ª Subseção da OAB/SP  
Triênio 2004/2006

Ilma. Sra.  
**Dra. SILVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO**  
MD. Advogada, Presidente da Comissão do Meio Ambiente  
JUNDIAÍ

# ALC JURE

Associação dos Loteamentos de Uso Regulamentado e  
Condomínios Horizontais de Jundiaí e Região

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 21/SET/04 11:22 042353

fls. 8
proc. 41.983
22/09

Em 20 de setembro de 2004

Timos. Srs.  
VEREADORES da Câmara  
Municipal de Jundiaí  
NESTA

Tendo em vista o "e-mail" que lhes foi enviado pelo diretor da Rádio Cidade, advogado Péricles Barranqueiros e apesar dos brilhantes argumentos por ele apresentados, temos a ressaltar que os mesmos são equivocados ao se insurgirem ao Projeto de Lei Complementar nº 759 da lavra do edil Felisberto Negri. Com efeito, não há nada de inconstitucional no referido texto legislativo. Ao contrário, o direito de ir e vir de todo cidadão, inclusive motorizado por qualquer meio de transporte está absolutamente assegurado, com artigo expresso neste sentido, embora omitido na missiva eletrônica enviada pelo subscritor através de sua empresa de comunicação.

O autor da correspondência interpretou unilateralmente o trabalho realizado pelo nobre vereador, sem nenhuma preocupação em fazê-lo dentro da flexibilidade que os próprios dispositivos legais que invocou, detonam à real aplicação de normas constitucionais. O projeto em questão se acutelou demasiadamente no sentido de preservar a Lei Maior, outorgando livre trânsito às pessoas e colocando aspectos legítimos de segurança pública e convivência social.

Assim, chamamos a atenção dos dignos representantes da população para que se atonham ao que realmente atende aos interesses públicos, não se intimidando com reações contrárias, pois esta casa é o local para o fórum de debate para este assunto de relevada importância, sendo os vereadores representantes de mais de 20.000 moradores em loteamentos que nada mais querem de ter o direito votado antes das eleições pela nossa Edilidade, para ter um pouco mais de tranqüilidade em relação à segurança.

Renovando os nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

APARECIDO CARLOS PEUSRLNE SILVA  
Presidente

ALCJUR - Associação dos Loteamentos de  
Uso Regulamentado e Condomínios  
Horizontais de Jundiaí e Região.

fls. 29  
proc. 91.983  
AM



SOCIEDADE AMIGOS DE ITANAMBUCA

# BOLETIM INFORMATIVO

Setembro/2004

Av. Itanambuca, 1021, tel.: (12) 3945-1098/3021  
samtigos@uol.com.br www.solvemitanambuca.com.br

**SAI reúne jurisprudência favorável a cobranças judiciais**

Visando ampliar a arrecadação para melhorar a prestação de seus serviços, que

são de interesse de todos os proprietários, a SAI vem tentando sensibilizar as pessoas sobre a importância de contribuir com a Sociedade, mas também já estuda proceder a cobranças judiciais, com base na ampla jurisprudência favorável às sociedades civis que prestam

serviços a lotamentos. Os documentos estão sendo levantados por nosso departamento jurídico a provém do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça. Veja, a seguir, alguns acordãos:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

Se o proprietário, do tipo condomínio fechado, é administrado por uma associação, o proprietário condômino, ainda que não associado, é obrigado a contribuir com sua quota-parte nos gastos relativos às obras e serviços prestados à sua disposição, sob pena de caracterização ilícita (RT 755/243). No mesmo sentido são os acórdãos publicados na Jurisprudência do Tribunal de Justiça, ed. L&L, vols 197/113, 207/125 e 210/148.

Acção de cobrança de quotas-parte por despesas relativas a serviços prestados em razão do depósito proposto por sociedade civil que presta serviços a lotamentos. Não se pode considerar ilícita a obrigação de estabelecer sua quota-parte, sob pena de caracterização sem causa, inexistência do não se temer de indenização indenização ou desconstituição.

*Matéria da Revista Folha do Parque, editada pela Sociedade Condomínio Residencial Parque dos Príncipes, em São Paulo*

*Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: contra o enriquecimento ilícito*

O proprietário de lote integrante de loteamento aberto ou fechado, sem condomínio formalmente instituído, cujos moradores constituíam sociedade para prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção, deve contribuir com o valor correspondente ao título das despesas de manutenção, pois não se argumenta com a condição que se beneficia dos serviços prestados a esse beneficiário, realizado sem a devida contraprestação.

*Documento do Superior Tribunal de Justiça: instância máxima entende que se todos se beneficiam, todos devem contribuir*

**"SE TODOS SE BENEFICIAM, TODOS DEVEM CONTRIBUIR"**



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	-	P.Da Pós	-		22.09.04

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 50 -

Em 22 de setembro de 2004.

...

PRESIDENTE (Vereador Eng<sup>o</sup> Felisberto  
Negri Neto)

SECRETARIA - (Vereadora Ana Tonelli)

Pauta-Convite - Projeto de Lei Com-  
plementar n. 759, do Vereador Felis-  
berto Negri Neto, que permite em lo-  
teamentos controle do trânsito inter-  
no.

....

\*



Serviço Taquígrafo – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 - 13a	1.1	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

Senhor PRESIDENTE

(Vor. Eng<sup>o</sup> Felisberto Negri Neto)

Bom dia a todos.

Nós estamos iniciando, na manhã da hoje, 22 de setembro de 2004, Audiência Pública, de n. 50, aos senhores vereadores e aos cidadãos que nos prestigiam nesta manhã de quarta-feira.

Esta Audiência Pública é destinada a ouvir as pessoas interessadas em debater a matéria constante da Pauta-Convite, cujo conteúdo é o seguinte:

Projeto de Lei Complementar n. 759, do vereador Felisberto Negri Neto, que permite em loteamentos controle do trânsito interno:

Art. 1º - Os loteamentos aprovados por órgãos oficiais, poderão controlar o fluxo do trânsito dentro de suas respectivas vias públicas, passando a constituir loteamentos de uso regulamentado.

Esse controle não poderá obstar o direi-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 - 13a.	1.2	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

to de ir e vir de qualquer pessoa do povo, no interior do loteamento.

Os pedidos para tal alteração devem ser feitos pelas associações de moradores regularmente constituídas. Os proprietários dos lotes continuam responsáveis pelas taxas correspondentes aos serviços públicos prestados.

Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto aos debates: os cidadãos presentes em plenário que quiserem fazer uso da palavra deverão inscrever-se antecipadamente.

Está aqui a nossa funcionária, da Câmara Municipal, funcionária Taís, que estará à disposição para fazer as inscrições.

Para a manifestação de cada interessado nós dispomos um tempo de cinco minutos para cada um.

O autor da matéria constante da Pauta-Convite, se desejar, poderá fazer uso da palavra, agora.

Este autor, na verdade, é o Presidente da Câmara,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 - 13a.	1.3	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

e solicito neste ato que a vereadora Ana Tonelli ocupe por uns instantes a Presidência, ou, então, eu falarei daqui mesmo, vereadora. Obrigado.

Procurarei falar de improviso e procurarei que as pessoas entendam o que vem ocorrendo.

Primeiro, nós temos que dizer que esta Casa de Leis, o Poder Legislativo, tem sido o muro de lamentação do cidadão de Jundiaí, seja ele de que nível social for.

É aqui que os senhores vereadores, nós, atendemos dezenas e muitas vezes centenas de cidadãos jundiaíenses todos os dias, procurando orientações, dizendo das suas angústias, das suas agonias, a tentando ver os seus direitos preservados.

Nós, vereadores, políticos, homens do Poder Legislativo nunca nos furtamos atender este ou aquele segmento da sociedade, nem esta ou aquela pessoa da sociedade, individualmente.

Mantemos constantemente contatos com os órgãos públicos, até com órgãos privados, se necessário, para ver

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 13a.	1.4	F Da Pós	Presidente		22.9.04

solução nos casos de cada um.

E aqui não foi diferente, com este caso que estamos nesta Audiência Pública, na manhã de hoje.

Já, desde 1983, quando da minha primeira legislatura, em conversa com um amigo de Itu, nós resolvemos apresentar um projeto de lei nesta Casa, porque entendemos que Jundiaí, desde aquela oportunidade, ela era, e é, e continua sendo uma cidade com qualidade de vida, uma cidade onde se tem que se preservar tudo o que a gente possa preservar em relação à qualidade de vida das pessoas. - A qualidade de vida não é só o lote, não é só a moradia. Ela trata também de esportes, principalmente de segurança.

Apresentei naquela oportunidade, em 1983, o projeto de lei em relação ao assunto, que foi aprovado, foi sancionado, e depois, em 1988, foi inclusive embutido na nossa Lei Orgânica, que regulamentava loteamentos fechados e condomínios fechados em nossa cidade.

Até porque no transcorrer desse tempo, alguns loteamentos já haviam sido aprovados da forma aberta, ou seja como loteamento comum.

\*

E todos sabemos que o loteamento comum, ele tem



Serviço Taquígrafo - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 13a.	1.5	P. Da Pés	Presidente		22.9.04

as vias públicas, as áreas públicas, as áreas verdes, elas são doadas ao Poder Público e são destinadas ao povo, porém muitos dos vereadores que aqui estão e que estavam na época, desde 1983, foram procurados por moradores desses loteamentos, e foi aprovado - foram apresentados nesta Câmara e aprovados projetos individuais, tornando fechado este ou aquele loteamento.

Se não me falha a memória em número de onze.

Em 1996, o Prefeito Municipal mandou para a Câmara a Lei n. 226, onde em dois de seus artigos - artigo 15 e art. 18 - ele reportava-se nessa questão desses loteamentos já existentes, e dizia como elas deveriam ser fechados, como deveria ser a segurança dos loteamentos, e revogava todas as leis anteriores que foram aprovadas por esta Casa, inclusive aquela de 1983, que regulamentava loteamento fechado na nossa cidade.

Após isso ter acontecido, a Câmara Municipal foi notificada pelo Tribunal de Justiça do Est. de S. Paulo, de que havia um pedido lá naquele órgão, de inconstitucionalidade desses dois artigos, desta lei.

\*

Pois bem, a Prefeitura deve ter feito sua defesa,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 13a.	1.6	P. Da Pós	Presidente		22.9.04

no entanto me parece - pode ser que não seja esse o número - não tenho dados aqui, mas me parece que foi considerado pelos conselheiros do Tribunal por DOZE VOTOS contra ONZE, a inconstitucionalidade desses dois artigos. -

Os moradores desses loteamentos, até então, e as sociedades amigos, constituídas nesses loteamentos, não sei se tinham ou não tinham conhecimento que isso estava sendo julgado pelo Tribunal, mas após isso, quando a imprensa enviou a esta Casa de que havia sido julgado e votado por DOZE A ONZE, a inconstitucionalidade de lei, aí as pessoas nos procuraram. Isso foi há questão de um ano, dois ou três meses atrás, em 2003. No início de 2.003.

Pois bem, a Câmara Municipal tem que cumprir o dever de legislar, e nós colocamos, logicamente, em votação, aos senhores vereadores, porque nós temos, apenas, que votar, e aprovar e não há como nós questionarmos decisão do Tribunal de Justiça.

Nós consideramos assim como também o Tribunal o fez, inconstitucionais esses dois artigos. Porém,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a	1.7	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

Jundiaí ficou acéfala, ficou sem um instrumento jurídico para esta questão. Ficaram esses onze loteamentos que foram fechados, ou pelo menos com guarita, pelo menos o muro, mas que tem contróle do acesso de veículos simplesmente, e mais alguns outros que acabaram sendo aprovados depois de 1996, à luz daqueles dois artigos, da Lei 226, e ficaram sem instrumento jurídico, ou seja, no meu modo de entender todos eles deveriam estar abertos. No entanto existe uma situação de fato, em nossa cidade, de que fomos procurados por muitos dos senhores moradores, pela sociedade, pelas associações e constatamos que pelo menos vinte mil pessoas, quase que dez por cento dos cidadãos de Jundiaí residem nesses locais.

Participamos de algumas reuniões com todos. Alguns dos senhores vereadores aqui presentes também chegaram a participar.

Elaboramos um outro projeto, aonde falávamos em bolsões, fechamento. Depois, em algumas reuniões com os próprios membros, chegou-se à conclusão de que o projeto deveria ser simples, do qual recebi uma minuta deles pró-

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.8	F.Da Pés	Presidente		22.9.04

prios e apresento também na Câmara Municipal.

Vale lembrar que houve alguns julgamentos pelo próprio Tribunal de Justiça, em outros municípios, no mesmo estilo que o nosso. Posso lembrar de pelo menos dois deles: Município de Campinas e São José dos Campos, senão me engano, que tiveram o mesmo problema, foram julgadas essas leis municipais pelo mesmo Tribunal, talvez por outros conselheiros, e esses dois casos foram dados pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE das leis.

Qual situação me foi apresentadas essas decisões.

Bem, com base em tudo isso, apresentei este projeto à Câmara Municipal, e tenho seguido o trâmite rigoroso do que diz a lei, consultamos a Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, Planejamento e Meio Ambiente, que já nos mandou a resposta. Consultamos, também, obviamente, a Associação de Loteamentos de Uso Regulamentados e Condomínios Horizontais de Jundiaí e região. Associação que foi instituída para defender o interesse e com justa razão de todos os loteamentos e condomínios fechados. - Consultamos a Comissão do Plano

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.9	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

Diretor, que também nos enviou um parecer, e agora nós temos esta outra etapa, do andamento, para se colocar em votação, em discussão, se discutir ou não o tema, que é a Audiência Pública, que é a participação das pessoas interessadas. Isso é feito sempre, os senhores poderão notar que é a 50a. Audiência Pública, desta Câmara, que a Câmara vem realizando.

Então, eu digo agora, nós estamos falando do que aconteceu. Eu apenas, como autor do projeto e como Presidente da Câmara Municipal, gostaria de me manifestar da seguinte maneira - isto com certeza, sem sobre de dúvida, não é um clima de guerra; é um clima de paz. Todos nós queremos e devemos procurar o entendimento, procurar a paz.

Sei que tem interessados contrários, sei que tem interessados favoráveis. Eu digo que realmente o fórum para se discutir esse tema, seja ele pela legalidade, seja ele pelo mérito, o fórum é o Poder Legislativo, é na Câmara Municipal, é aqui, nesta Casa de Leis, e aqui está sendo feito. Não é verdade!

Então, mais uma vez eu repito - nós queremos que

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50a.13a.	1.10	P.Da Pós	Presidente		22.09.04

isso seja num clima de paz, não clima de guerra.

Nós gostaríamos inclusive - estou vendo aqui representantes da OAB, vendo alguns amigos, advogados. Essa OAB, maravilhosa, que tem sido co-responsável, tem se empenhado, e tem sido também com o Poder Executivo, pela qualidade de vida que Jundiaí tem, que tem sido, talvez, não digo mais, mas junto com este Poder Legislativo, fiscal das coisas que têm acontecido na nossa cidade. Tem, de uma forma direta, indireta, nós temos até colaborado, e militando junto. Vejam a questão do Tribunal Federal que veio pra Jundiaí - esta Câmara participou intensamente, mas só participou porque teve convite da OAB para que nós nos empenhássemos nessa luta deles, e graças a Deus, o Poder Público conseguiu trazer para Jundiaí a Junta Federal para a nossa cidade. - Se não for esse o termo, me perdoem, que o tema hoje é loteamento fechado.

Então a gente solicita até encarecidamente, como autor do projeto, como Presidente da Câmara, se o empenho da OAB - Sei que talvez eles vão protocolar um documento aqui conosco. Não sei o teor, não li o teor, no entanto solicito desde logo, como autor do projeto, que se

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50a. 13a.	1.11	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

elas pudessem nos orientar juntamente com uma comissão de moradores, para que a gente ache uma alternativa da forma da gente conviver pacificamente, de Jundiaí continuar tendo essa qualidade de vida que tem, e nós ficaríamos eternamente gratos.

Eu vejo que tomei todo cuidado, tentei explicar com o coração. Vocês viram que eu não li. Improvisei o que eu sinto. Talvez seja o vereador que mais conversou com esse segmento da sociedade. Logicamente todos eles, todos os demais foram procurados. É uma questão que está aí, uma questão que tem que ser resolvida, uma questão que nós, juntos, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, talvez a OAB, pudéssemos, todos juntos, e a população, engajados, talvez pudéssemos mostrar não só a Jundiaí, mas mostrar ao Brasil que um novo instrumento jurídico possa ser estabelecido não só em Jundiaí como em outras cidades.

Vejo que as propostas políticas dos candidatos a prefeito, que aí estão, conheço todas elas, todos eles, indistintamente, tem falado no aspecto de colocar câmeras

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.12	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

nos quatro cantos da cidade - câmeras de vídeos - nos quatro cantos da cidade. É proposta de todos eles. E alguns municípios já fizeram: até o município de Vinhedo, até o município de Itatiba. Não só nas ruas da cidade, bem como na entrada das escolas, dentro de escolas públicas, não é verdade!?

Então, vejam, se isso tudo for inconstitucional for ilegal, se nós tivermos que ficar legislando à luz de leis talvez ultrapassadas de trinta, quarenta anos atrás, nós vamos ser um povo pacato, vamos ver o mundo passar, vamos ver a vida passar, e vamos talvez não resolver nem os nossos próprios problemas. É exatamente nesse sentido. Eu acho que esse desafio que enfrentamos na manhã de hoje, é um desafio que cabe e compete a todos nós mostrarmos que Jundiaí realmente é uma cidade com qualidade de vida. Jundiaí tem que ser exemplo pra todas as cidades deste país.

Desculpem-me ter me alongado. Como autor do projeto eu poderia fazê-lo, não tenho tempo pra falar.

Estamos estipulando cinco minutos pra cada um.

\*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.13	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

Na verdade, se não tivermos muitos inscritos deixaremos também que todos falem, que todos digam o que pretendem, o que pensam. Tudo está sendo registrado pela taquigrafia. Está sendo filmado. Nada aqui vai ser modificado, do que for dito.

Muito obrigado a todos.

Bom dia. Boa Audiência Pública.

Agora, sim, vamos ter a palavra dos inscritos, antes se alguns dos senhores vereadores quiserem fazer uso da palavra. Se bem que o vereador poderá falar a qualquer instante.

(pausa)

O vereador Carlos Kubitza quer fazer uso da palavra.

....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.13-A	P.Da Fós	Presidente		22.9.04

Senhor PRESIDENTE

Antes da palavra do vereador Carlos A.Kubitza, registramos a presença dos senhores vereadores: Alexandra Maria Normanton Guim, Ana Vicentina Tonelli, Antônio Carlos Pereira Neto (Doca), Carlos A.Kubitza, José Aparecido dos Santos, José Carlos Ferreira Dias e Sílvio Ermani.

Agora, sim, tem a palavra o vereador Carlos Alberto Kubitza.

....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.14	P. Da Pós	Carlos Kubitzza		22.9.04

Vereador CARLOS A. KUBITZA

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Distinta platéia.

Moradores dos Condomínios.

Como o P.T. faz sempre, nós estudamos a fundo não só esta lei, como as demais que vêm para esta Câmara.

Eu confesso que já tirei cópia de quase todo o processo, restando-me apenas o Parecer da Consultoria Jurídica da Casa, que agora procurei aqui, mas o Presidente da Câmara disse que esse parecer virá depois da Audiência Pública.

Eu acredito que a Consultoria Jurídica dará maior embasamento para tão polêmico assunto.

Eu só queria enquanto que legislador, e atento às questões legais de leis, deixar só uma pergunta, porque eu não sou a favor ou contra. Eu sou pela lei. E existe uma sentença transitada em julgado que deverá ser cumprida por alguns loteamentos. Eu vi a relação deles no jornal de hoje.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a	1.15	P.Da Pós	Carlos Kubitzka		22.9.04

Se nós tivemos, eu tenho o cuidado de ter todo o trâmite do processo, se nós tivemos recentemente declarado de inconstitucional os incisos II e III, do Art. 18, da Lei Complementar 222, e mais especificamente no que compete a questão de uso e regulação do solo, no seu Art. 6º, da LOM, onde compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, com o objetivo de garantir o bem estar da sua população e o pleno desenvolvimento das ações sociais, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições: - Aí tem uma relação enorme - "promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e do parcelamento e da ocupação do solo urbano; regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano". E por aí vai: sinalizar as vias urbanas, estradas, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização!"

Ora, se compete - eu vou deixar essa pergunta porque eu gostaria que a Consultoria Jurídica se manifestasse antes da Audiência Pública, antes da Audiência, porque é muito cômodo para a Assessoria Jurídica passar por

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50	13a.1.15	P.Da Pós	Carlos Kubitza		22.9.04

um processo de Audiência Pública - está aí o Nivaldo Callegari, que já se manifestou favorável. Várias comissões, como V.Exa. já o disse, e na própria lei orgânica do município dizer que compete privativamente a municipalidade fazer isso, e pelo que me parece o nobre versador, Felisberto Negri Neto, está tentando regulamentar uma coisa que lá atrás foi arguida como inconstitucional, portanto, a abertura dos loteamentos.

Confesso que a Bancada do Partido dos Trabalhadores não tem uma posição contrária ou favorável ao fechamento. Acho que essa é uma questão séria dentro da nossa cidade, que me parece que passa já para uma área maior, porque a gente sabe que falta efetivo na cidade, e pouca coisa se faz. - Não vou entrar no mérito político, mas perdemos o efetivo da Guarda, nós não temos uma segurança adequada para toda a cidade. Hoje, no jornal inclusive eu vejo, até concordo em parte, com a questão de se manter isso de um uso regulamentado, vai disponibilizar os guardas para atender à demanda.

Eu acho que isso não dá para ser comparado, porque

\* nós temos a periferia totalmente abandonada, o crime cor-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.17	P. Da Pó	Carlos Kubitza		22.9.04

rendo solto. Criança sendo morta com doce, treze eiros, aí nos bairros, principalmente nas regiões periféricas. Eu acho que falta pulso político para a questão da segurança nesta cidade.

Mas eu acho, eu acredito que o bom senso vai prevalecer. Hoje, a Bancada do PT verifica a falta de dados, subsídios para que a gente se posicione favorável ou contrário a isso. Eu vou buscar esses dados, mas sinceramente tudo o que está acontecendo hoje, o que aconteceu até agora, é para que a gente cumpra a lei e não simplesmente criar um projeto de lei para tentar remediar aquilo que lá atrás não foi conseguido através da Justiça.

Eu confesso, ainda, que o PT tem dúvidas com relação a tão polêmico projeto.

Eram as nossas palavras, senhor Presidente, senhores vereadores, distinta platéia.

Senhor PRESIDENTE

Pois não. - Continuamos. Como nenhum vereador quer fazer uso da palavra neste instante, nós chama-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.18	F. Da Fós	Presidente		22.9.04

mos o Dr. Tarcísio Germano de Lemos Filho, Dr. Tarcizinho, para que faça uso da palavra.

....

Senhor Doutor TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS Fº

Em primeiro lugar, senhor Presidente, nós gostaríamos de ressaltar que a OAB vem em clima de parceria, em clima de cooperação.

Nós acompanhamos o trabalho de Vossa Excia. há mais de vinte anos, e sabemos das preocupações que acometem esta Casa, em termos de segurança pública.

Não é novidade pra ninguém que a situação de alguns loteamentos já é uma realidade irreversível. Conhecemos a situação e, portanto, não iríamos trazer aqui propostas que não pudessem ser aproveitadas.

Mas como bem disse o vereador Kubitzka, cujas palavras ratificamos, o que nos interessa é a questão da legalidade. E numa situação em que leis municipais têm sido reiteradamente tido sua eficácia suspensa pelo Tribunal de Justiça, não é desejável que a população mais uma

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50. 13a	1.19	P. Da Pôs	Dr. Tarcisio		22.9.04

vez aquinhoadada com uma lei que transitoriamente lhe tra-  
rá benefícios e que em curto prazo poderá ter retirada  
toda a praticidade, todo o proveito que até então lhe  
for oferecido.

Veja bem, senhor Presidente, nós iremos apresen-  
tar junto ao protocolo desta Casa as considerações da  
instituição que por serem técnicas não merecem de ime-  
diato a leitura e também não iremos adentrar na questão  
do mérito - Não somos a favor ou contra do loteamento  
fechado. Iremos ressaltar alguns pontos apenas para  
que Vossa Excia. aperfeiçoe o projeto e para que não ha-  
ja depois qualquer mácula quanto a sua constitucionalidade.

Em primeiro lugar lembraríamos que a lei se refe-  
re a LOTEAMENTOS, autorizando loteamentos. Loteamen-  
to não tem personalidade jurídica. Não se pode autori-  
zar um loteamento a fazer ou não fazer alguma coisa. -

Nós não podemos confundir a figura do loteamento  
com CONDOMÍNIO. Condomínio, sim, tem um trato jurídico  
diferenciado, e o condomínio tem personalidade jurídica.

Outro aspecto que nós gostaríamos que V. Exa. le-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.20	P.Da Pós	Dr.Tarcísio		22.9.04

vasse em consideração, diz respeito ao parágrafo 2º, do Projeto, que diz: "Os pedidos para tal alteração devem ser feitos pelas associações de moradores regularmente instituídas"

Ninguém desconhece o trabalho que tem sido feito pela associação de moradores. E hoje elas são imprescindíveis em todos os cantos da cidade. Não é esse o grande problema. Nós estamos pensando apenas no trato do próprio Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, que tem dado às associações de moradores, inclusive, que tem no Código Civil, em seu Art. 54, que diz: "A condição de associado é intransferível". De maneira que, talvez, a legitimidade das associações de moradores possam a vir a ser questionadas com relação àqueles que não a integram.

É um quadro não desejado. Nós sabemos que a totalidade dos não associados acaba sendo beneficiada pelas associações, pelas ações que elas direcionam. Mas, infelizmente, como V.Excia. frizou, a lei existe. A lei é dura e muitas vezes a lei não é flexível. - Da maneira que nós não podemos legislar contra a lei.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.21	P.Da Pós	Dr. Tarcísio		22.9.04

Outro aspecto que também deve merecer a atenção de V.Excia., diz respeito à possibilidade do controle do fluxo de trânsito, que é uma expressão que nos parece bastante capaz de criar uma série de obstáculos ao mundo jurídico, porque o controle do fluxo de trânsito poderá ter uma exegese extremamente ampla. Controle do fluxo de trânsito, permite ao morador, salvo melhor juízo, é uma posição da CAB, que não é definitiva, pode permitir que o morador institua, aqueles de má fé - não aqueles que estão aqui, institua até pedágio! Ele pode estabelecer quantos veículos podem entrar; que tipos de veículos podem entrar, e nós não estamos pensando nos moradores que aqui estão. Nós gostaríamos que Vossa Excia. levasse em consideração o seguinte: Os loteamentos que fazem parte do projeto apresentado, não são os loteamentos Malota, Laranjeiras, nós não podemos esquecer que fora o centro histórico da cidade, toda a cidade é constituída por loteamento: A Vila Progresso, é um loteamento, a Vila Hortolândia é um loteamento. Enfim nós temos loteamentos circundando toda a cidade de Jundiaí.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a	1.22	P.Da Pós	Dr.Tarcísio		22.9.04

Portanto, nós sugerimos até para que não se cause ou se instale um caos urbanus em cima da boa fé dos legisladores, em cima da boa fé dos moradores, porque nós sabemos que é irreversível a situação dos condomínios, como é o caso do Portal do Paraíso, do Laranjeiras, do Malota. - Não é o mérito que nós estamos discutindo.

Nós gostaríamos apenas de colaborar, inclusive estaremos apresentando, como já disse, um parecer nosso, a respeito do tema, no sentido de que o projeto de lei não seja objeto, futuramente, de um impedimento maior pelo Tribunal de Justiça, que interrompa os seus efeitos que são legítimos.

O que se busca é realmente estabelecer a segurança pública, na qual o Estado tem se mostrado excessivamente deficiente. Mas o Estado também não pode delegar ao particular a responsabilidade pela segurança pública.

Portanto, o parecer da Ordem dos Advogados, que será apresentado a Vossa Excia., é no sentido de colaborar, é no sentido de cooperar, mas nós queremos que as situações sejam consolidadas.

\* É possível a regularização de situações como



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.23	P.Da Fós	Dr.Tarcísio		22.9.04

diz a Constituição Estadual, como diz o Estatuto da Cidade.

Portanto que dentro do espírito que nos traz aqui nós conseguimos regularizar situações que já constituem uma situação irreversível, mas que também não fizemos a constitucionalidade.

É o nosso pronunciamento, senhor Presidente.

...

Senhor PRESIDENTE

Muito obrigado, doutor Tarcísio. Não esperava outras palavras de de Vossa Senhoria, para com o meu respeito, e com respeito a esta Edilidade, desta Câmara Municipal. Com certeza vamos ler atentamente o parecer da OAB. Nós temos, aqui, a nossa assessoria jurídica, como disse o ver. Carlos Kubitzka, que deverá dar parecer ao projeto, somente que como eu disse de antemão, ele só se manifesta e isso é regimental após a ouvida de todas pessoas, dos órgãos envolvidos, e após à Audiência Pública. A partir de hoje encaminharemos depois o projeto à Assessoria Jurídica, bem como o parecer dos senhores.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.24	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

Senhor PRESIDENTE

O próximo, Dr. Cássio não falará, então, porque o Dr. Tarcísio já falou. O próximo é o Dr. Carlos Pelegrini, que tem a palavra.

....

Senhor Dr. CARLOS PELEGRINI

(Presidente da Associação  
dos Loteamentos de Jundiaí).

Bom dia a todos.

Eu estou representando - meu nome é Carlos Pelegrini - estou representando os moradores dos loteamentos de Jundiaí, que fundamos uma associação em nome da ALCJUR. .

Eu não tenho o dom da palavra, em expressar naturalmente ao público, mas o que nós defendemos, na verdade, simplesmente é segurança; simplesmente segurança. -

E essa parte legislativa, concordo plenamente, nós queremos estar dentro das leis. O que queremos, simplesmente é controlar o acesso de pessoas indesejáveis. Não vamos controlar trânsito, não vamos controlar pessoas

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.25	P.Da Pós	Carlos Pelegrini		22.9.04

que queiram entrar nos nossos loteamentos. Simplesmente queremos controlar pessoas suspeitas. - Entra um carro - que a gente não tenha suspeita nenhuma, a gente não vai impedir também que entre. A gente deixa que entre esse carro com a pessoa e será acompanhada por um porteiro nosso; simplesmente isso. O direito de ir e vir não é impedido a ninguém, tanto é que todos os loteamentos tem uma porta lateral constantemente aberta.

A pessoa que queira entrar lá e utilizar as áreas públicas, os parques, os jardins, dentro do loteamento também nunca foi impedido. Também nunca teve gente que quisesse adentrar lá.

Eu escrevi alguma coisa aqui, a respeito, que eu queria me expressar, mas pelo que já foi falado, eu senti e estou sentindo isso aí, esse pacote de papel nada mais é abaixo-assinado, que estão pedindo só segurança.

Isso aqui é dos loteamentos. Nós estamos trabalhando a ALCJUR, direto, pedindo isso aqui, pra comprovar a nossa preocupação. Simplesmente isso. E agradeço à OAB em mandar pessoas que entendem muito de lei, pra que façam uma lei que nos proteja. Muito obrigado.

(palmas).

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a	1.26	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

Senhor PRESIDENTE

Nós temos aqui mais um orador inscrito, morador do Novo Mundo, que é o senhor Vitório Roche, que tem a palavra.

...

Senhor VICTÓRIO ROCHE

Antes de mais nada, meu nome é Victório, sou morador do Jardim Novo Mundo. Resido nesta cidade há 37 anos. Aqui nasceram meus três filhos. Eu vim, vim pra cá por ter Jundiaí uma qualidade de vida excelente, e aqui fiz inúmeros e inúmeros amigos.

Exerço um cargo numa empresa aqui, em Jundiaí, um cargo comercial, eu ando muito pelas estradas e visito centenas de empresas em Jundiaí.

Bem. E percebo que nos últimos 15 anos, além de todas as estradas estarem sendo vigiadas através de radares, através de uma vigilância eletrônica; nas indústrias também nós estamos sendo vigiados para nós entrarmos. Evidentemente a grande maioria desse pessoal preocupa-se com a segurança: quem entra e quem não deve entrar.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.27	P.Da Pós	Vitório Roche		22.9.04

Nos condomínios ou nos loteamentos que existem em Jundiaí, realmente é como todos aqui falaram: ninguém tem a idéia de exercer uma enorme fiscalização, e de proibir alguma coisa. Nós apenas estamos contribuindo com a cidade, nos nossos loteamentos, uma fiscalização mais ostensiva policial, dando talvez oportunidade pra que estas mesmas pessoas, estes mesmos policiais exerçam fiscalizações em outros bairros em que realmente exista maior necessidade.

Os condomínios ou os loteamentos é um processo irreversível. É um processo que todas as cidades elas estão evoluindo pra isso. Eu tenho a impressão que futuramente outros bolsões irão ser criados também, e tudo em nome de segurança.

Eu acho que Jundiaí não pode ficar alheia a estes grandes problemas como o sr. Presidente da Casa falou. Nós não podemos ver a caravana passar enquanto os cães ladram.

Foi dito aqui pelo Presidente, pelo Dr. Tarcisio Germano, falou muito bem, se nós estivermos fora da lei, nós nos precisamos nos tornar dentro da lei.

\* Para isso nós deveremos ser informados o que é



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a	1.28	P.Da Pós	Vitório Roche		22.9.04

nós precisamos fazer.

Nós não queremos atrapalhar a vida de ninguém.

Apenas nós queremos participar com esta cidade, participar de uma forma melhor, continuando com a qualidade de vida que tem Jundiaí, ajudando a participar, trazendo a segurança pra cá. Tudo aquilo que nós precisamos fazer, nós precisamos fazer para que a cidade cresça em segurança e outras coisas, porque atualmente nós estamos vendo este município tão belo, tão bem organizado, com todos os cuidados possíveis, ser invadido por pessoas de fora, exatamente talvez de mal caráter, deixando a população, aqui, à descoberto.

Eu faço um voto - aqui ninguém quer brigar com ninguém. Nós queremos ter um pouquinho de paz, nós, como todos os demais. E nós estamos tentando fazer a nossa parte. Nós já tentamos fazer a nossa parte. Estamos com poucos frutos. Eu tenho a impressão de que juntos, todos juntos, vamos colher bons frutos e melhorar a segurança desta cidade. Obrigado.

(palmas).

Senhor PRESIDENTE - Desculpem, quem

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.29	P.Da Pós	Sr.Presidente		22.9.04

acabou de fazer uso da palavra, belas palavras, por sinal, foi o senhor Victório Rocha, e não Rossi. Desculpe a minha, a nossa falha.

O próximo é um morador do Jardim América, que é o Sr. MARCELO PILON.

...

Senhor MARCELO PILON

Bom dia a todos. Meu nome é Marcelo Pilon, sou administrador e morador do bairro Jardim América.

Acho que muitos já me conhecem até pelo problema que ocorreu nos últimos três anos, que é uma luta grande. Meu bairro fica entre o SANTA TEREZA, que é um loteamento fechado, e o pretense bairro que deseja fechar-se que se chama JARDIM DA SAMBAIA.

Tivemos um grande problema, uma grande luta. - Aqui todo mundo fala de segurança, de segurança, - devemos legislar para 323 mil moradores de Jundiaí, e não para uma minoria.

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.30	P.Da Pós	Marcelo Pilon		22.9.04

Eu não sou contra a regularização desses loteamentos, desde que você cumpra o que a lei está aí pra dizer! Você está dizendo aqui - o projeto de Vossa Excia. ele vem de encontro a algumas inconstitucionalidades, tanto da Constituição Federal, que é o 180, a Estadual, no artigo 180, desculpa, A Federal, artigo 22 e 23, inclusive o artigo VI da LOM.

Tivemos um grande problema na nossa região, eu fiz até um site, na Internet, sobre isso. num projeto do ver. Julião, aqui, tentando fechar um loteamento do Jardim da Samambaia, após até a decisão da Justiça, de abril de 2003, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, tentou fechar com guard -rail o acesso ao nosso bairro sem uma avaliação de qual impedimento teria os moradores de nosso bairro e de muitos outros, que passariam por ali.

E qual a avaliação da área foi feita porque fechando aquele bairro, e aqueles acessos iria estrangular um acesso que é do Trevo de Jundiaí, porque todo mundo que passa é por aquele caminho. OK. Que é o meu direito de ir e vir. Não poderia mais passar por ali, porque iam, queriam fechar com guard-rail.

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 13a.	1.31	P.Da Pós	Marcelo Pilon		22.9.04

Houve uma movimentação do bairro, uma grande manifestação, sem apoio político nenhum, onde retiraram aquele guard-rail. O pior retiraram o ponto de ônibus, retiraram o nosso ônibus, linha. Não tinha linha. Não tive até hoje - eu tinha direito a informação e não tive, até hoje, a Secretaria Municipal de Transportes não me deu um parecer técnico sobre a retirada dos ônibus do nosso bairro. Não sabemos o porque, porque eu tenho tudo isso catalogado no nosso site. Quer dizer, abaixo-assinado por abaixo-assinado, nós temos um também. E esse foi que nós pedimos o retorno do nosso ônibus, que, é muito interessante. Depois de tudo o que fizeram - fecharam, retiraram os guard-rail, voltou o ônibus, inclusive com a linha original, anterior a dezembro de 2003.

Não sou contrário a que se regularize loteamentos, desde que transforme em condomínio fechado! vocês vão arcar com um custos do IPTU de ruas, vielas, de tudo o que tem dentro do seu condomínio. Não acho justo isso. Eu pago os mesmos impostos que todos que estão

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 13a.	1.32	P.Da Pós	Marcelo Pilon		22.9.04

aqui, e eu quero a minha rua livre para ir e vir. OK.

Além de tudo aquilo, eu tive um desgaste muito grande, de três anos, o meu pessoal do bairro, porque a gente pensa que nós temos força política talvez, que eu acho que as pessoas têm. Quer dizer, vamos agora transformar isso, esse movimento nosso de três anos, numa organização para que aqui em Jundiaí a gente desejar que os direitos sejam iguais para todos, para os 323 mil habitantes, e não para vinte, dez, quinze por cento.

Eu fico muito triste, porque tive contato com alguns vereadores e nem retornaram os meus emails. OK. Tirando, agora, depois de tudo o que aconteceu, é óbvio que alguns vereadores estão nos apoiando, e eu posso dizer que não são da situação.

Eu tenho aqui vários artigos utilizados em alguns fóruns pelo Brasil, inclusive uma ONG que nos apoia que é a Marribo, de Ribeirão Bonito, que está apoiando, que é a única organização que está nos apoiando, e é de fora de Jundiaí. Isso que é o pior.

Um dos textos aqui diz exatamente sobre segurança:

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 13a	1.33	P.Da Pós	Marcelo Pilon		22.9.04

Haverão, por certo, vozes que defenderão essas deformações segregacionistas, inclusive com os argumentos da insegurança e da criminalidade que consome nossa sociedade em preocupação. No intuito de se apoderarem, de continuarem se apoderando a custo zero dessas áreas públicas institucionais e de preservação ambiental, no interesse financeiro de diversas indústrias que disso sobrevivem entre elas a da especulação imobiliária, que aúfere fantástica somas em dinheiro.

Depois dessa transparência toda que tivemos, muitos moradores do Jardim Novo Mundo, Tereza Cristina, Santa Tereza, entraram em contato conosco, e muitos ou alguns deles que compraram o seu terreno em loteamento aberto, OK, e hoje estão sendo processados por não pagarem condomínio!

Espera aí! estão sendo processados porque? porque não existe um loteamento fechado. O Tribunal de Justiça deixou claro que aqueles artigos inconstitucionais, que eu saiba, não sou administrador, mas acho que esses projetos não existem mais.

Acho que seria só isso.

(palmas).

\*

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 13a.	1.34	P.Da Pós	Presidente		22.9.04

Senhor PRESIDENTE

Esta Presidência, antes de dar a palavra para o próximo orador, quer dizer o seguinte: O nosso projeto de lei é um projeto bastante simples, claro e entendível. Nós precisamos escrever até o óbvio. No artigo 1º, § 1º, diz que esse contróle não poderá obstar o ir e vir de qualquer pessoa do loteamento, do interior do loteamento. Isso já está claro! está até na Constituição e está no nosso projeto.

Os senhores têm o direito de continuar se inscrevendo, quem quiser se inscrever, a funcionária está aí, pegando as inscrições. E as pessoas terão o direito de se manifestar.

E para encerrar a minha fala, que havia colocado, a questão da ilegalidade, a questão jurídica, nós temos, isso é minha opinião própria - nós temos um órgão próprio que é o Poder Judiciário, pra isso: qualquer lei que for aprovada no município, no estado, na federação, existem os órgãos judiciais e jurídicos próprios, para que façam o julgamento da constitucionalidade e da legalidade das legislações. - Compete a nós, como ser humano, achar-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 13a.	1.35	P. Da Pós	Presidente		22.9.04

mos aquilo que nós achamos. Agora compete ao Poder Judiciário julgar aquilo que é legal, e aquilo que é ilegal.

Próximo inscrito, nós temos aqui um morador, Presidente da Associação do Portal do Paraíso, Sérgio Henrique de Souza.

....

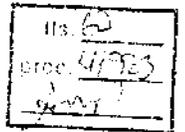
SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA

(Presid. da Assoc. do Portal do Paraíso II).

Em primeiro lugar eu quero desejar um bom dia a todos. Fico contente quando vejo a Câmara lotada de gente, bastante gente participando, e queria cumprimentar o ver. Felisberto Negri Neto, em nome de todos os vereadores presentes.

E de antemão dizer aos senhores o seguinte: Eu sou jornalista profissional. Moro em Jundiaí desde 1961, muitos aqui me conhece. Fui durante sete anos Presidente da Associação do Portal I, e hoje sou Presidente da Sociedade Amigos do Portal II.

E tenho assessorado alguns políticos nesta  
\* campanha e tenho observado um detalhe muito importante:



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparleante	Data
AP. 50 13a.	1.36	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

Todas, sem exceção, todas as pesquisas de opinião, quando o político pergunta ao cidadão: qual é a deficiência, qual é o problema que ele tem no município dele, a resposta, em primeiro lugar: segurança. - Depois vem saúde, depois vem educação, depois vem direito de ir e vir, depois vem o que vocês puderem imaginar. Em primeiro está a segurança.

Nós vemos em Jundiaí que estão tentando, de certa forma, conciliar interesses, com esse projeto de lei, nós vemos em Jundiaí uma realidade interessante: Nós vemos em Jundiaí uma grande maioria presa dentro das casas, colocando grades em suas residências, contratando seguranças. E u tenho amigos que estão blindando os seus carros. As empresas estão dando seguros contra sequestros, para vários empresários em Jundiaí. O pessoal está comprando automóvel blindado direto e reto. Isso é uma realidade que nem adianta a gente ficar falando muito aqui, que é de conhecimento de todos.

No Portal do Paraíso, durante os sete anos em que fui presidente, nós não tivemos nunca em nenhuma oportunidade ou uma ação contra o Portal do Paraíso porque nós cer-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.37	P. Da Pó	Sérgio Henrique		22.9.04

ceamos o direito de ir e vir.

Nós não tivemos sequer um Boletim de Ocorrência circunstanciado contra o Portal do Paraíso, porque cerceamos o direito de ir e vir, a quem quer que seja.

Nós fazemos, sim, aquilo que enquanto cidadãos nós temos o direito de fazer, e obrigação de fazer: Nós estamos defendendo as nossas famílias.

Ainda, recentemente, no Portal II, nós tivemos um assalto a mão armada dentro do Portal II, e que deram tiro de escopeta 12, dentro da residência. Isso ninguém falou! foi comentado nos jornais, mas passou.

Eu gostaria de aproveitar, fazendo um parêntesis, de cumprimentar o Dr. TARCIDIO GERMANO DE LEMOS FILHO, pelas palavras dele.

Eu confesso a vocês que quando cheguei aqui e soube que houve um protocolo da OAB já dando entrada na Câmara, eu imaginei que a OAB pudesse estar influenciada e tomando o partido de um dos lados. Eu queria cumprimentar o OAB, mais uma vez - eu, como jornalista respeito muito a OAB. Às vezes eu brinco e digo o

\*



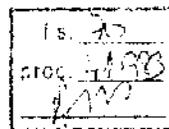
Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50. 13a.	1.38	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

seguinte: Eu respeito o Corpo de Bombeiros e a OAB. -  
Porque a OAB tem história. E a OAB tem que ser igualitá-  
ria, ela tem que ser equânime. Então, quando eu vejo o  
Dr.Tarcísio falar em nome da OAB, aliás ele tem uma res-  
ponsabilidade muito grande, ele é filho de um grande le-  
gislador desta Casa, que foi o Dr.Tarcísio Germano de Le-  
mos, vereador. Um grande tribuno. Vereadora Ana Tonelli,  
os mais antigos sabem disso.

Eu queria cumprimentar a OAB, porque a OAB es-  
tá dando uma demonstração daquilo que nós gostaríamos de  
ouvir da OAB: igualdade, porque igualdade é o símbolo  
da Justiça. São as duas balanças e a Justiça de olhos  
vendados. Nós queremos a OAB, que ela venha participar  
com - igualitariamente - sem tomar partido de quem quer  
que seja, e nos ajudar a aprimorar a lei. Acredito que  
o ver. Felisberto Negri Neto, Presidente da Câmara, é  
um vereador de várias legislaturas e obviamente uma pes-  
soa extremamente experiente, e obviamente, o que vier  
da OAB, no sentido de aprimorar o texto, de melhorar o  
texto e que venha com a intenção de favorecer a todos

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 50. 13a.	1.39	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

que seja bem vindo.

Nós vamos receber o Dr.Tarcísio - se ainda está presente, mas a gente recebe as indicações da CAB de braços abertos.

Nós não temos o espírito beligerante, como estava dizendo. Nós queremos apenas defender a nossa segurança a segurança da nossa família.

Nós temos de um lado um estado paquidermico, temos uma segurança pública que inexiste. A Polícia Militar, em Jundiaí, ela é virtual. Nós sabemos que ela existe, que ela está aí, mas a gente não vê efetivamente. -

Basta os senhores, numa emergência, como essa que aconteceu no Portal do Paraíso, um assalto, não foi um furto, foi um assalto, foi um roubo qualificado no Código Penal, e o que aconteceu? A Polícia Militar apareceu depois de uma hora. Depois de uma hora já estava lá a Guarda Municipal, lá, já estava a nossa segurança. Nós fizemos tudo o que tínhamos que fazer, eles fizeram um BO e foram embora.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
AP. 50 13a.	1.40	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

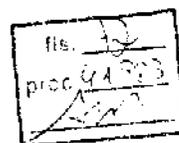
Então, nós estamos à merce de um estado que não oferece ao cidadão, um preceito também constitucional como é o direito de ir e vir. E hoje mais importante, que é a segurança de cada um de nós. (palmas gerais).  
A segurança das nossas famílias.

Eu não quero, aqui, discutir questão de legalidade, eu sou jornalista, eu me confesso leigo no assunto.

Mas gente, o Getúlio Vargas já dizia - eu não quero me basear muito no Getúlio Vargas, mas ele já dizia na década de 50: A lei, ora a lei! - Acima da lei deve prevalecer o bom senso, acima da lei deve prevalecer a modernidade, gente. Nós vivemos hoje uma realidade sufocante, hoje, como disse anteriormente de insegurança total, ampla e geral, e irrestrita. Então, o que nós precisamos é nos desarmar, nós precisamos deixar de picuinha, porque toda essa situação está surgindo em função de picuinhas e de atritos pessoais (palmas gerais).

Eu não quero aqui advogar em nome de outro lotea-

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.41	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

mento que na verdade eu não participo. Eu falo em nome do Portal do Paraíso II, hoje, como Presidente dessa Associação. Mas eu gostaria de citar o exemplo do Novo Mundo.

O Novo Mundo surgiu toda essa pendenga aí por atrito pessoal, e que algumas pessoas que era uma minoria, uma minoria ínfima do Portal do Novo Mundo, que não aderiu à sociedade, ali, e que não quer pagar uma contribuição.

Aí vai dizer: você é contra! Não. Eu acho que tudo bem. Eu acho que a pessoa não quer pagar, e legalmente ela não deve pagar, tudo bem! Eu respeito também.

Agora, nós não podemos administrar, em hipotese alguma, olhando pra minoria. E quando as pessoas falam que o Portal do Paraíso é um local de elite, eu sou um jornalista, mal remunerado, digo aqui publicamente, como é professor e todo mundo neste país. E moro no Portal I, graças à minha aposentadoria, graças ao meu esforço, ao meu dinheiro, ao meu suor.

E vou dizer uma coisa: tem gente que às vezes complica, não quer contribuir, não quer participar de um

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.42	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

ato que eu considero um ato de cidadania, por mesquinhez (palmas gerais) e nós não podemos advogar, não podemos participar de um processo advogando por uma minoria!

O Novo Mundo, ao que me falam, o pessoal que mora no Novo Mundo, se você pegar, 98% dos moradores do Novo Mundo aderiram a essa Associação.

Tudo bem! nós temos lá, dois por cento, que têm que ser respeitados, como disse um rapaz lá do Jardim América. Tudo bem. Vamos ver o que nós podemos fazer em relação ao Jd. América.

Nós não queremos também causar atritos, nós não queremos polemizar. Nós não queremos polemizar com a Câmara, com a OAB, com ninguém.

A pergunta que nós fazemos é simplesmente a seguinte: Nós estamos indefesos. Nós não temos segurança. O Estado não nos apoia, entendeu, e nós queremos saber como é que fica!

Nós não estamos fazendo, não é uma elite que mora em condomínio que quer se isolar da plebe, entendeu, pra ter vantagens. Não é nada disso, senhores vereadores. Nós temos as nossas famílias lá dentro. E dentro do

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.43	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

Portal do Paraiso mora gente pobre, viu! não mora só tubarão dentro do Portal do Paraiso, não.

Outra coisa, é uma questão semântica, aliás eu digo isso para as pessoas. Ah! você é síndico. Eu não sou síndico. Eu sou Presidente dos Moradores do Portal. Está errado falar isso. Ah! aquilo lá é condomínio fechado! - Eu pedi uma melhoria pro Prefeito, ele disse: eu não posso fazer, porque tem um promotor aí que pega no meu pé, porque lá é uma área particular e eu não posso entrar com máquina. - É mentira isso! Ele não é um condomínio fechado. Trata-se de um loteamento onde a comunidade premida pelas circunstâncias, pela modernidade dramática se uniu e falou: gente, ou nós nos unimos e fazemos alguma coisa aqui, e nos cuidamos, criamos uma entidade, uma associação de moradores, ou nós estamos fritos! - Essa que é a realidade nua e crua. (palmas gerais). Entendeu! Vai-se falar com o Prefeito: Ah! não é prerrogativa da administração, é prerrogativa do Governo do Estado. - Tem razão o Prefeito. Aliás acho que o nosso Prefeito tem agido muito bem nessa parte de segurança, em Jundiaí. O pouco que a Polícia Militar está fa-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13	1,44	P. Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

zendo em Jundiaí deve-se a reuniões que o Prefeito está fazendo juntando a Guarda Municipal à Polícia Militar e à Polícia Civil. Estava uma brigaiada entre as polícias que era para piorar ainda mais o cenário. O Prefeito que não tem nada com isso ele teve que entrar, e tal. Eu não estou aqui advogando a causa de ninguém. É uma realidade.

Mas você procura o Prefeito: Ah! não é comigo. Não é prerrogativa minha. -

Bom, quem fala com o Governador, com o Secretário da Segurança? Tem alguém aqui que tem acesso? -

Eu sou jornalista. Trabalhei no Estadão. Trabalhei na Globo e eu não falo com o governador, e não falo com o secretário.

Então, nós estamos à mercê da nossa própria vontade.

Eu queria fazer um apelo aqui, finalizando, que estou me estendendo muito, ao Presidente da Câmara - agradecer ao Felisberto Negri, que teve a sensibilidade de apresentar esse projeto. Gostaria de pedir aos senhores vereadores que tenham a calma, a tranquilidade - ao Kubitza, vá, Kubitza, vá ver legalmente, os detalhes. A minha situação é a seguinte: eu falo em nome do Portal do Paraíso II. Nós que-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.45	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

remos, sim, como já disse o meu antecessor, aqui, o Vitorio, nós queremos, sim, fazer uma lei bem feitinha, legalzinha, que não dê, como disse o próprio Tarcísio, que não dê condições das pessoas, amanhã, do Tribunal vir e causar qualquer outra intercorrência. Ao contrário, nós queremos venha, todo mundo se manifeste, todo mundo colabore, e todo mundo apresente o que tenha que ser apresentado, porque nós precisamos P A Z e segurança.

É esse o meu apelo. Eu acho que, repito, acima da lei, os senhores são legisladores e têm que ser legalistas. Eu, como jornalista, eu sou legalista, também. Eu acho que acima da lei eu repito, tem que haver o bom senso. É isso que nós estamos vindo, não sei se falo em nome de várias pessoas aqui, a gente está vindo hoje aqui com espírito nada beligerante, mas com o espírito de resolver uma situação, um problema. Nós temos uma realidade e essa realidade tem que ser encarada com modernismo e seriedade, sem picuinhas e sem problemas pessoais. -

Nós estamos falando em nome da cidade toda, como disse lá o meu antecessor. Nós temos que falar em nome dos trezentos e tantos mil habitantes de Jundiaí. -

\*

Vamos estudar, também - está aqui a Câmara, o



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 50 13a.	1.46	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

próprio Presidente da Câmara acabou de dizer, a Câmara Municipal é o fôro adequado para esse tipo de discussão.

Se o Jardim América tem um problema, venha aqui, como nós estamos vindo. Coloque, e se for necessário, eu gostaria de me colocar à sua disposição, como Presidente da Sociedade Amigos do Portal, para trabalhar junto com o senhor, para que a gente consiga dar ao Jd. América a mesma possibilidade que nós buscamos no Santa Tereza, no Tereza, no Cristina, no Portal e tantos outros bairros.

Eu gostaria, pra finalizar, de fazer um apelo, porque a decisão vai ser dos vereadores aqui presentes. Eles são os nossos eleitos, eleitos pela comunidade para nos representar. A Câmara Municipal de Jundiaí eu acredito que seja uma Câmara decente, uma Câmara séria, e que certamente vai precisar legislar pela maioria. Mas legislar em cima do bom senso. Eu faço um apelo aos vereadores: fiquem tranquilos, porque eu acho que a realidade do Portal do Paraíso é a realidade dos outros bairros da cidade.

Nós não estamos querendo carcear o direito constitucional de ninguém. Nós estamos querendo, sim, procurando que a Constituição seja levada a sério, e que os

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P.50 13a.	1.47	P.Da Pós	Sérgio Henrique		22.9.04

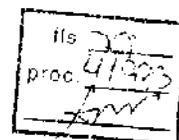
nossos direitos de ir e vir, também, e de segurança,  
e da saúde, e da educação e tantos outros sejam respeita-  
dos da mesma forma.

Muito obrigado a todos.

(palmas gerais).

....

\*



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.48	P.Da Pós			22.9.04

**Senhor Presidente.**

Próximo orador a fazer uso da palavra, é o professor Rafael que é o conselheiro do Portal do Paraíso Inconstitucionalidade, sem antes gostaria de fazer um aparte do que disse o orador Sérgio Henrique até que o Professor Rafael ocupe a tribuna - eu apenas apresentei um projeto de Lei.

Eu alerto aos Senhores vereadores, cidadãos de bem que aqui estão, OAB mais uma vez, de que como o projeto pode ser emendado, pode ser ofertado emendas pelos Senhores Vereadores e até sugestões por parte da OAB, por quem quer que seja para que no dia da votação, até o dia da votação, nós possamos aperfeiçoá-lo e deixá-lo juridicamente correto, tecnicamente correto.

Agora sim, o Professor Rafael que eu tenho a honra de receber nesta Casa, que nós estudamos na mesma época na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, eu prezo muito pelo seu idealismo e por você ser uma pessoa de luta e batalhador Rafael.

Parabéns à você. Agora sim você tem o tempo necessário para falar.

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 49	P. Da Pós			22.9.04

**Professor Rafael.**

Obrigado Felisberto.

Agradeço reciprocamente.

Bom. Eu logicamente com os cabelos brancos que tenho, eu fico bem a vontade de falar, porque eu vivi épocas diferentes. Eu fui, na juventude, amigo do pai do Dr. Tarcísio, nós saímos do baile do Grêmio - ele era um pouco mais velho - mas ele gostava muito de viver com a juventude, e vínhamos aqui no escadão tocar violão.

Hoje nem pensar em sair na rua.

Naquela época eu morava numa chácara do Leoneto Carletti, praticamente centro de cidade onde era cercada por três arames apenas e ninguém entrava. Havia um respeito.

Se perguntassem para mim naquela época em morar em condomínio, eu mandava às favas porque não havia necessidade. Mas os tempos mudam.

Depois de você ver, da janela da sua casa, um filho ser assaltado com um revólver, criança, ser assaltada com revólver e voltar para a casa quase pelado, não há quem não mude de opinião.

(palmas da platéia)

Duvido que alguém não mude de opinião!

(palmas)

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 50	P. Da Pôs			22.9.04

É triste. É triste demais a pessoa ser assaltada, porque é uma coisa que não convinha com o meu modo de viver, onde eu nasci - liberdade, onde a gente podia brincar na rua e hoje não se pode mais.

Ai - depois disso - o que a gente faz?

Vende tudo o que tem - quando o Sérgio Henrique falou de pessoas pobres que moram no Portal, certamente ele se baseou numa delas que sou eu que sou um professor aposentado - mas, vendemos tudo. Vendemos até uma quitinete que tinha na praia; peguei o meu fundo de garantia; uma parte do espólio de um falecido cunhado - compramos o terreno - os calos estão nas mãos até hoje de construir a casa, porque sabia que precisava de segurança.

Agora, é duro a gente brigar por uma lei que vem defasada há tanto tempo que não condiz com a realidade. Eu concordo com o Carlão Kubitzka que tudo tem que ser pela legalidade. Concordo.

Mas, e a nossa segurança: onde vai parar? Vamos voltar o que era antes de ver os filhos assaltados?

Não é possível!

No Portal do Paraíso, o direito de ir e vir está claro, assim como fui até pouco tempo na Rádio Cidade conversar lá: não me senti constrangido de apresentar o meu documento para saber quem eu sou, porque eles também têm que preservar a segurança deles...

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 51	P.Da Pós			22.9.04

Tôem que preservar e eu não fiquei constrangido...

(palmas da platéia)

...achei justo.

(palmas calorosas)

Por outro lado eu concordo também com o ir e vir. Não é isso que nós queremos. A pessoa vai, sai tranqüilamente. Vai entrar. Esses locais que foram prejudicados, a cidade tem que construir novas vias de acesso. Por exemplo a Prefeitura não constrói um viaduto em Jundiaí, muito menos avenidas que facilitem isso de não prejudicar ninguém.

Temos que brigar também por isso. Lógico.

(palmas)

Então eu vejo o seguinte: nós temos que lutar por modernidades. Não modernidades que vão prejudicar os outros, mas modernidades pelos menos que as nossas crianças tenham a oportunidade de terem uma vida sadia e não terem que ficar em frente da televisão, porque lá no Portal as crianças brincam na rua, porque a velocidade máxima é 30KM e todo mundo obedece.

Agora, por outro lado, é difícil a gente quer, por exemplo passar por cima da Lei, mas, nós confiamos nos nossos legisladores que vão procurar saídas que não contrariam leis e que não prejudique outras pessoas.

\* Agradeço muito essa audiência pública. Acho a maneira mais democrática que tem de se discutir, é uma coisa



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ª L	1.52	P. Da Pôs			22.9.04

fantástica e gostaria que ela fosse a noite porque faltei agora do serviço para vir aqui. Meu cunhado não conseguiu faltar, porque senão estaria aqui também e outros mais, ser, na medida do possível no nosso novo Regimento Interno da Casa, se puder voltar essas audiências serem a noite, seria ótimo, porque é uma maneira bastante democrática.

Agradeço o Felisberto Negri, meu colega do tempo de Universidade, muito embora sejamos adversários políticos, somos grandes amigos. Adversário em termos porque em muita coisa nós concordamos e muito obrigado a todos.

(palmas calorosas da platéia)

**Senhor Presidente.**

Muito obrigado.

Obrigado pelas palavras do nosso amigo FAÉ, não é FAÉ?, tempo de Faculdade que bom. Tempo que não volta mais. Com certeza a gente sempre diz o seguinte: nós não lembramos nem do nome dos nossos avós. Dos nossos bisavós, se quisermos, fazendo uma reflexão, com certeza não vamos lembrar e isso acontecerá conosco também.

Por isso nós temos que levar desta vida a amizade, a lealdade e a paz. A paz de espírito que está faltando muito entre os homens.

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.53	P.Da Pós			22.9.04

Próximo para falar é o nosso ex Vereador, que representa a Malota, José Simões do Carmo Filho.

**Senhor José Simões do Carmo Filho.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, caríssimos companheiros de sofrimento.

Eu não vou falar nada novo do que já foi dito aqui, e o Presidente abriu muito bem quando dizia que não ia se tratar de uma guerra. É sabido que existem algumas diferenças, algumas divergências que poderão ser resolvidas, a partir de audiências, a partir de conversas, como a democracia exige.

Eu gostaria de dar um testemunho meu aqui. Eu moro na Malota há trinta anos. A Malota depois de um tempo colocou uma guarita na entrada e tinha segurança desarmada e eu sofri um assalto há quatro anos atrás, por ai, é uma data que nem gosto muito de recordar e esse ladrão ficou dentro da minha casa, a família refém, e hoje eu digo que o que garantiu a vida da minha família, a integridade das minhas filhas moças, dos meus filhos, meu da minha esposa, foi Deus.

Foi ali que eu senti a proteção.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.54	P.Da Pós			22.9.04

A partir desse acontecimento houve mais alguns assaltos naquela região. No Novo Mundo, na casa do Ari Castro - vários.

Dai, a Malota colocou segurança armada. São profissionais que têm condição de terem uma arma. São treinados para isso. A partir dali nunca mais teve. Teve recentemente um ou dois, ainda acontece mesmo com a segurança armada.

Portanto, tudo o que nós dissermos contrário a abrir isso, a acabar com isso, é realmente entregar a nossa família, os nossos filhos para os leões; os marginais.

Falar de violência a escalada é grande. Nós vimos ontem na Guarda Municipal e hoje a campanha do desarmamento, as pessoas entregando as armas para desarmar.

Então vamos nós agora nos armarmos com metralhadoras e não sei o que e cada um ter um forte dentro da sua casa para se defender?

A Câmara muito sabiamente, há um tempo atrás, fez projeto de fechamento de loteamento e um companheiro lá, o jornalista - me falha o nome agora - Sérgio Henrique - perdão Sérgio, mas é da emoção, disse muito bem.

Existem problemas de semântica, é muito discurso. A prática fez: os moradores se uniram, vamos fundar uma associação, uma lei se legal ou ilegal apoiou para isso e a coisa está funcionando.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.55	P.Da Pós			22.9.04

Então o que está funcionando, o que está dando certo, dando emprego, dando tranquilidade para as famílias, tem que ser mantido. Nós não queremos nada de ilegalidade. O que for de ilegal, nós tivemos a manifestação da OAB nas palavras sábias do Dr. Tarcísio, Dr. João Carlos Martinelli que vai falar aqui também. Nós temos ilustres advogados aqui na nossa cidade que saberão achar saídas para colocar a coisa dentro da legalidade.

Mas, o que é legal hoje, para nós, é sabermos que temos segurança, que vai no nosso condomínio: o Senhor vai aonde? Vou na casa do Senhor Simões. Pois não.

Não conhece, entra em contato. Olha: tem um cidadão aqui que vai na sua casa. Não vai.

Então entra o segurança acompanhando. Ninguém proíbe ninguém de entrar em lugar nenhum.

Lá na Malota tem aquela bica. Tem pessoas que vão lá buscar água na bica, ninguém proíbe lugar nenhum.

Eu já fui várias vezes no Portal do Paraíso que o Dr. Mauro é o meu compadre e mora lá, o segurança me para - onde o Senhor vai? Eu não fico bravo. Como falou na Rádio Cidade.

Tem que se identificar. Não está escrito na testa de ninguém. Eu sou bandido e esse bandido que limpou a casa, levou o carro - vocês sabem onde foi encontrado? Em Sumaré e do Ari Castro, eu me lembro, também foi Sumaré.

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.56	P. Da Pós			22.9.04

Então vem todo mundo para cá porque Jundiaí é uma cidade grande, uma cidade que está progredindo, uma cidade rica. Então, eu faço um apelo hoje aos Senhores Vereadores, Presidente da Câmara - o empenho. O Carlão, nosso amigo de anos: o que for entrave para a aprovação do projeto, que se busque uma solução hoje. Nós não queremos mesmo nada contra a Lei e se esse projeto Presidente for dar aos nossos moradores tranqüilidade por seis meses, um ano, dois anos, que seja.

Lá na frente nós buscaremos outra solução.

Nós sabemos - o Judiciário em greve - a Justiça é lenta, todo aquele problema.

Então hoje o que está dando certo, o que está funcionando, para que mexer? Os casos particulares, as questões que têm pendência, vamos resolver. Nós não queremos nada fora da Lei.

Se esse projeto Presidente contempla essa situação, reforço aqui o apelo aos senhores Vereadores que aprove o projeto, porque quem já sofreu o constrangimento de um estranho dentro da sua casa, mexendo nas suas coisas, olhando para você com ameaça, na mira de uma arma, sabe o que é isso e você não tem o que fazer. Não tem o que fazer. Só naquela hora rezar e pedir para que nada aconteça.

\* Eu parabenizo o Presidente, os Vereadores por esta oportunidade e que seja encontrada uma saída definitiva. Se



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.57	P.Da Pós			22.9.04

essa for provisória e nos der segurança por um, dois anos, sei lá, que seja! E vamos buscar uma solução.

Obrigado.

(palmas da platéia)

Senhor Presidente.

Muito obrigado pelas palavras do ex Vereador José Simões do Carmo Filho. Palavras dos Senhores moradores até nos emocionam, não é verdade?

Eu - só para descontraír um pouco - eu moro num prédio de apartamentos - ali tem pelo menos 30 câmeras de video. Parece o big brother - você entra - na portaria tem câmara, no elevador tem, na garagem tem, por que? Porque o prédio e veja é um prédio que já tinha câmara de segurança em volta do prédio. Foi assaltado.

Dentro da garagem oito carros foram arrombados, dois apartamentos foram assaltados e arrombados com turquesa e ninguém viu quem entrou e quem saiu.

Então você imagina como está a população carente de segurança nas ruas de nossa cidade.

Próximo inscrito é o nosso amigo BROLO. Euzébio Vidal Brolo que representa o Santa Teresa, que também tem cinco minutos para a palavra.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªT.	1.58	P.Da Pós			22.9.04

**Senhor Euzébio.** (Eusébio Vidal Brolo)  
(morador do Jd. Sta.Tereza)

Bom dia a todos. Apesar de que eu não estou no meu fusorário, porque eu sou uma pessoa da noite, que eu trabalho para as bolsas européias. Sou economista, fico muito acordado a noite.

Eu sou presidente da associação dos moradores do Santa Tereza e sou leigo totalmente em direito. Sou totalmente leigo e até gostaria que os Senhores Vereadores e o nosso digníssimo Presidente Felisberto Negri, pudesse discutir isso, que quando a Lei 222 foi para o STJ - não. Para o Tribunal de Justiça: teve 10 Desembargadores que votaram a favor. Doze votaram contra.

Será que esses dez não sabem direito?

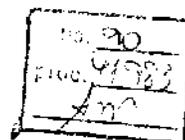
Isso me pergunta - eu sou totalmente leigo. Teve dez - se não me engano - tiveram 10 ou 11 Desembargadores que votaram a favor. Nós perdemos de um ou dois votos.

Será que esses dez estavam errados? Só os onze certos? Será que nós só demos o azar que uma cabeça pensou diferente da outra.

Então para os Senhores verem Vereadores, que a coisa não é tão ilegal assim como se fala, no meu ponto de vista.

Como ponto jurídico é que a maioria vence, então, eles venceram, eu só sei que a batalha está no início.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 59	P.Da Pós			22.9.04

Agora, outra coisa que eu não entendo: Indaiatuba, Taubaté, São José dos Campos, Aparecida, São Paulo - olha: e por ai vai - todos têm loteamentos fechados, por que só Jundiaí não? Será que nós queremos ver processo ou nós vamos avançar?

Olha: quem conhece Indaiatuba que está aqui perto a 40 km da gente, são loteamentos encima de loteamentos. Qualidade de vida excelente, meus pais moram lá.

Então gente, acho que está fácil a solução.

Agora eu me pergunto, às vezes, porque tem gente que não quer. Por exemplo, eu tenho empregadas domésticas em casa, todos acho que têm: não têm o que reclamar. Ninguém tem o que reclamar. O povo mesmo não vem reclamar.

Sabe o que acontece? O povo - nós somos um referencial - porque todo mundo gostaria de estar como a gente e nós, dando emprego - eu chego citar centenas de pessoas da parte de vigilantes - todos loteamentos aqui tem diversas empresas que representam: nós temos aqui a LGM, nós temos aqui a Embrase, Eberquis, nós temos outras.

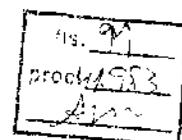
De repente abre tudo, é inconstitucional e quem vai pagar o salário desses vigilantes? Sabe o que vai acontecer? Vão se tornar bandidos.

(palmas)

Porque há fome.

Então precisamos pensar em tudo isso.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 60	P. Da Pós			22.9.04

Quer dizer é por causa de um, por causa de outro. Não. É muito mais interesse no jogo. Então eu acredito que o bom senso, bom senso de todas essas pessoas ponham a mão na consciência: o que eu estou ganhando em não deixar os loteamentos abertos? A lei de ir e vir?

Não existe. Todo mundo entra.

Precisa de identificação. Um ou outro loteamento age um pouquinho de forma diferente - eles enviam tudo uma coisa só: todos adentram - automóveis, tudo e nós estamos colaborando, tenho certeza, com a segurança pública, porque a via pura - imaginem vocês - o tamanho do Tereza Cristina que eu conheci esses dias, o Malota, o Novo Mundo, vocês imaginem a Polícia Militar tendo que mandar viaturas diariamente fazer ronda nesses lugares?

São Camilo, Aparecida, Vila Cristo, etc, etc, etc, e tal ficaria sem essas viaturas.

Gente: nós só estamos tentando melhorar.

Não tem ninguém perdendo com isso.

Então não entendo na minha cabeça que não é uma cabeça de advogado, simplesmente é uma cabeça de economista, eu sou de somar um mais um dá dois - gente - tem cabeça aí que um mais um não está dando dois.

Então, essas pessoas são contra, eu pediria que usassem o bom senso, que vissem todos os lados antes de ir contra e vai ver que todos saem ganhando.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 61	P. Da Pós			22.9.04

Felisborto eu só tenho que agradecer você, à todos os Vereadores aqui. Como eu falei muito a minha voz foi hoje.

Muito obrigado.

(palmas)

Senhor Presidente.

Muito bem.

Próximo orador a fazer uso da palavra é o Arquiteto Edivaldo Calogari.

Antes dele falar também, ele está vindo ocupar a tribuna aqui, dizer que a gente faz esses apartes essas considerações porque sempre é citado algum tema, dizer de direito: a Câmara Municipal, em que se pese ser um Poder Legislativo onde se fazem leis, se aprovam leis, não se - isso graças a Deus, é essa a democracia - não exige diploma de advogado para que o saia candidato a vereador e se eleja somente advogado.

Nós temos uma Casa de leis onde nós temos representantes de todos os segmentos da sociedade.

Nós temos professoras, a Prof. Alexandra Normanton, que também teve a honra de estudar na mesma oportunidade com a Alexandra, com o FAÉ, Carlos Kubitzka assim como eu somos engenheiros, o Vereador DOCA que de longa data presta um serviço excelente para a coletividade de Jundiaí;

\*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13 <sup>a</sup> L	1. 62	P.Da Pós			22.9.04

Vereador Sílvio Ermani, Vereador de primeiro mandato mas que também tem um trabalho incansável.

A Vereadora Ana Tonelli a gente nem se fala a sua luta, do seu brio para com as questões da causa pública, uma ex sindicalista, então vice presidente da Câmara. Então, vejam que nós somos bastante diversificados a questão dos Vereadores, representantes da sociedade.

Logicamente que quando o tema ele é dirigido exclusivamente não digo ao grupo, mas na questão do loteamento fechado, todos os Vereadores se empenham para terem conhecimento da causa e votarem, com corteza, da maneira mais coerente possível e votarem de uma forma com que tenha a consciência tranqüila no dia e que isso possa ser resolvido o problema de todos.

Agora sim, a palavra do nosso querido arquiteto Edivaldo Calegari que tem muito colaborado também com este poder através do plano diretor, eu só tenho que agradecer também, muitas vezes temos divergências, mas é com a divergência que nós chegamos às conclusões ponderadas que esta Casa tem tomado algumas decisões.

Obrigado pela sua participação na manhã de hoje e tem agora a palavra para falar.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 63	P. Da Pós			22.9.04

**Senhor Edivaldo Calegari.**

(Presidente da Com. do Plano Diretor)

Muito obrigado Negri.

A Comissão do Plano Diretor para quem não conhece, possui hoje quarenta membros, representantes da sociedade e quando esse projeto de lei chegou até nós, não era esse inicialmente, era um outro projeto muito mais complexo e que criava alguns entraves para o desenvolvimento da cidade.

Ai nós em reunião com o Negri e com a Associação, fizemos a nossa contribuição pedindo que o projeto seja um pouquinho mais simples e um pouquinho mais objetivo. Certo? Sem criar problemas para a cidade no que diz respeito ao direito de propriedade, ao direito de ir e vir.

O pessoal conseguiu fazer um projeto mais simples. O nosso parecer foi favorável a esse projeto e eu gostaria de colocar alguns itens para que esse projeto pudesse ser aprovado, muito embora tenha, e a gente sabe que tem gente que vai querer derrubar isso no Poder Estadual e no Poder Federal, portanto, o que nós temos que fazer é votar certo nos nossos representantes para poder mudar a lei lá encima.

Nós votamos para que os Vereadores façam a coisa de acordo com que a sociedade quer. Mas nós temos que votar, quando tiver eleição para Deputado Estadual e Deputado

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL.	1. 64	P.Da Pós			22.9.04

Federal na cidade. Vem pessoas de outras cidades pegarem votos aqui e depois lá em Sorocaba resolvem tudo, porque tem oito deputados e aqui nós temos dois, um, de vez em quando.

Então, o erro é nosso. Nós é que cometemos esse erro. Se nós temos uma coisa, nós é que temos que votar na cidade, temos que colocar gente da cidade nesses órgãos porque vão precisar sempre mudar as leis, tanto as estaduais quanto as federais. Elas são necessárias para que o direito de vocês sejam ouvidos.

Logicamente que o trabalho dos advogados da OAB é trabalhar à luz da Lei, mas nesse País tudo corre atrás. Você já tem a necessidade de uma Lei mais severa, está certo? Há quem diga que tem que haver pena de morte nesse País para resolver o problema, está certo?

Então nós temos que fazer a coisa acontecer dentro da esfera municipal, quer dizer: dentro das nossas associações, dentro do nosso condomínio, dentro da nossa casa, depois para a Câmara, depois para o Poder Executivo e depois o Legislativo Estadual e Federal.

Vejam. Nós tínhamos todas as estradas do País que eram públicas. Foram privatizadas. No momento em que privatiza o que acontece em nossa cidade? Passam várias estradas municipais e federais que você não pode ter acesso a uma via pública. Por que? Por uma questão de segurança.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 65	P. Da Pôs			22.9.04

Se você tiver muitos acessos, vão ter muitos acidentes, muitas pessoas vão morrer! É o bom senso, não é?.

Por quê que a gente não resolve os nossos problemas primeiro - usando toda essa força que vocês estão dando para defender o ambiente seu - primeiro a sua casa, depois o seu bairro - por que nós não defendemos a cidade como um todo? Eu levanto aqui uma bandeira que nós deveríamos sim por guaritas de segurança em todas as entradas da cidade.

(palmas)

tudo bem, nós estamos protegidos dentro da nossa casa - colocamos grades. Dentro do nosso bairro - colocamos a segurança privada - que eu acho que ainda nós vamos cometer um erro no futuro porque essa segurança privada cria uma força cada vez mais, está certo?, e que não está sendo controlada por ninguém - também temos que nos preocupar com isso no futuro.

Terceira etapa - nós temos que brigar por segurança por um todo: é a Polícia Civil?, é a Militar?, com guarita na entrada da cidade. Por que?

Porque nós saímos do nosso loteamento controlado, regulamentado, não é um loteamento fechado. Seria muito importante a gente fazer isso - entrar na nossa cidade controlada, regulamentada. Isso que a gente deveria trabalhar.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.66	P.Da Pós			22.9.04

Bom. Essa é uma primeira etapa.

A segunda etapa, como urbanista - nós vamos ter que chegar a isso, porque nós vamos ser seqüestrados na esquina seguinte - porque ele não pode mais roubar a nossa casa, mas ele vai começar a roubar os nossos filhos, vai roubar a nossa esposa, os nossos entes queridos está certo?

Então, ora até tempos atrás não se falava em seqüestro relâmpago. Agora mudou até a expressão da população - eu não faço nada com você se você me der o dinheiro. Então ele está querendo roubar a nossa casa, os nossos bens.

Portanto nós temos que nos preocupar com isso. Eu acho que é essa bandeira que vocês levantaram. Devem continuar e se expandir para controlar a cidade; dar condições para a gente resolver as entradas da nossa cidade. Tem que ter guaritas de segurança, com carros 24 horas da Polícia Militar controlando o acesso da cidade, senão não vai funcionar.

Falando na parte urbanista, alguns loteamentos, logicamente eles não conseguem ser controlados - não vamos dizer fechados - por que? Porque eles são acessos para outros loteamentos. Isso tem solução. É simplesmente pedir para as avenidas que são projetos de fundos de vale, ou de topos que sejam construídas e que dêem acesso para proteger aqueles ambientes. Ai nós criamos as radiais isso só foi  
\*  
feito em 1970 - nunca mais se construiu mais nenhuma



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.67	P.Da Pós			22.9.04

avenida que desse acesso aos novos loteamentos que estão longe da cidade.

A população saiu do centro por causa da prostituição, por causa da bandidagem e foi morar fora da cidade. Houve um declínio da ocupação do centro em função da segurança e agora vocês estão tendo um problema fora da cidade porque vocês não têm acesso - ou um passa por dentro do outro, ou porque vocês não têm segurança.

Então tem que ser resolvido isso como um todo. Não é só esse foco. Por isso que a gente fala: a comissão ela pode propor novas avenidas, nós podemos pedir para o Executivo fazer: é um fórum urbanístico que deveria ter participação.

As associações de bairro têm cadeira, mas não participam. Então nós temos que pensar na frente e não depois que acontecer. Muito obrigado. (palmas da platéia)

**Senhor Presidente.**

Próxima oradora é a Silvia Pólito que é uma moradora do Portal do Paraíso 1 que vem aqui.

Antes disso mais um parênteses, bem disse o arquiteto Edivaldo Calegari, pessoa quem a gente sempre aprende a vida vivendo e aprendendo.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 68	P. Da Pócs			22.9.04

Veja que ele citou que o próprio município deveria colocar guarita na entrada e regulamentar não através de cidade fechada como nós estamos tratando de loteamento fechado e sim de uso regulamentado.

Apenas para esclarecer porque eu acho que a gente vai lendo, lendo, lendo e vai chegando às conclusões - quem não tem ainda e quem já leu, o meu projeto de Lei diz o seguinte no artigo 1º - vejam só : os loteamentos aprovados por órgãos oficiais, poderão controlar o fluxo de trânsito dentro de suas respectivas vias públicas passando a constituir loteamentos de uso regulamentado.

Exatamente as palavras que disse aqui o nosso querido arquiteto Edivaldo Calegari.

Vejam só: isso, como disse nas minhas palavras - talvez até seja uma nova figura que nós estamos embutindo dentro do município de Jundiaí e com certeza muitos municípios, muitas cidades irão copiar, se isto realmente funcionar, se isto tiver a legalidade, tiver a moralidade, tiver de alcançar o objetivo que nós estamos querendo, porque na verdade o que queremos com isso?

Na verdade queremos instituir os loteamentos de uso regulamentado para efeito de segurança, de controle de fluxo de tráfego. Só isso. Apenas isso. E queremos sim ser os pioneiros de nossa cidade.

\*



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 69	F. Da Pó's			22.9.04

Apenas para esclarecer porque as pessoas vão refletindo sobre isso, principalmente a OAB, as pessoas vão refletindo de que a gente vai acabar chegando á conclusão de que o projeto não é tão ilegal assim como estão falando. Ele é um projeto legal, até porque pasmem e eu sou uma pessoa coerente, sincera nisso que a gente não pede diploma, a justiça não pede diploma nem de advogado nem de engenheiro para ser vereador, isso vai ser feito por alguns advogados; isso foi pesquisado com alguns Desembargadores e à Justiça, pessoas que entendem realmente do assunto.

Foi elaborado por eles. Não veio da minha cabeça simplesmente - foi elaborado por eles, depois de eu ter apresentado um, como disse o Edivaldo, um com uma complexidade um pouco maior.

Agora sim a Silvia pode fazer uso da palavra. Desculpa eu ter falado antes de você. Pode falar.

**Senhora Silvia Pólito.**

(moradora do Portal do Paraíso I)

Eu moro em Jundiaí há 12 anos, vim com a minha família, meu marido e minhas três filhas para Jundiaí pela qualidade de vida que Jundiaí oferece.

\* Meu marido é piloto de uma empresa comercial, então ele fica fora cinco dias da semana. Geralmente eu fico



115. 101  
Proc. 44.983  
1997

Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.70	P.Da Pós			22.9.04

sozinha com as meninas. Os horários dele são sempre ou saindo de madrugada ou chegando de madrugada. Muitas vezes eu tenho que leva-lo para pegar a condução e eu saio da minha casa que eu comprei também juntando tudo o que a gente tinha de dinheiro e esta casa foi projetada sem segurança alguma por ela estar dentro de um loteamento fechado e paguei bem mais por ela por ela estar dentro de um condomínio, de um loteamento fechado e eu saio tranqüilamente.

Eu abro a porta da minha casa, vou pegar o meu carro, vou levar o meu marido, ele desce rapidinho em frente a condução e eu volto e deixo as minhas filhas tranqüilamente dentro de casa, porque eu sei que cidadãos como vários que moram no Morada das Vinhas, a minha costureira mora lá e fala barbaridades do que ouve, do que eles falam lá que é de arrepiar, eu não quero um cidadão desses perto das minhas filhas.

Não faço discriminação, a minha empregada come na mesa comigo, mas, as coisas que a gente ouve do que está acontecendo um bairro vizinho da minha casa é de arrepiar. E como é que eu posso sair de madrugada e largar as minhas sozinhas em casa, correndo o risco de um cidadão como esse entrar na minha casa.

\* Quando eu chego, o segurança me acompanha até a porta da minha casa.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 71	P. Da Pôs			22.9.04

Então, eu vim para Jundiaí para ter essa qualidade de vida, porque eu não agüentava mais ver as minhas filhas trancadas num apartamento em São Paulo e se isso ocorrer, se a gente não puder mais ter esse privilegio, privilégio eu digo porque estou pagando por essa segurança, não está saindo do bolso público. Nós pagamos e não é barato, certo?

Então se eu não puder mais ter esse direito de pagar para ter a minha segurança que isso deveria ser do Estado, da Prefeitura, então eu volto para São Paulo, porque uma amiga minha me ligou desesperada porque sofreu um assalto - ela mora em São Paulo, ela não mora em condomínio, nem em loteamento fechado - ela sofreu um assalto que os bandidos ficaram duas horas com ela, com arma na cabeça dela e do marido. Levaram tudo o que eles tinham. E eu ainda tenho que agradecer de estar viva e da minha filha adolescente que é muito bonitinha não estar em casa, porque sabe Deus o que eles podiam ter feito com ela.

E, ela me ligou perguntando se eu podia acompanhá-la porque ela queria conhecer Jundiaí melhor, conhecer o condomínio e ver algumas casas para ela poder se mudar para cá. Inclusive mudar a confecção grande que ela tem em São Paulo e ela traria empregos para esta cidade.

(palmas)

\* Sabe o que eu falei para ela? Não venha agora, porque nós não sabemos se nós vamos ter o direito de continuar com



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1. 72	P.Da PÓS			22.9.04

essa tranquilidade que nós temos agora. Então você aguarde, certo?

Então, o quê que dá para se esperar?

Eu recebi um e-mail de um caso, de um fato ocorrido no interior em que um senhor percebe a presença de três indivíduos no seu quintal. Ele liga para a polícia e a polícia diz: olha nós sentimos muito, mas nós não temos agora nenhuma viatura disponível.

Ele desligou e ficou desesperado e disse: e agora?

Ele ligou novamente e disse: olha, vocês não precisam vir mais porque eu já matei os três indivíduos que estavam no meu quintal.

Em três minutos lotou a frente da casa dele de viaturas.

Então quer dizer: para os bandidos - eles têm direitos, nós não.

Nós não.

(palmas da platéia)

Nós não. A que ponto??

Eu quero saber até que ponto o brasileiro vai permitir que essa situação continue assim?

Então se for realmente for aberto e eu não tiver mais segurança, infelizmente eu vou perder dinheiro, vou vender a minha casa e vou embora para São Paulo, porque para viver engaiolada numa cidade que era para ser tranquila, então eu

\*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªT.	1. 73	P.Da Pós			22.9.04

vou embora para São Paulo e vou viver num prédio. Infelizmente vou ter que enfiar as minhas filhas de novo dentro de um apartamento.

Obrigado.

(palmas calorosas da platéia)

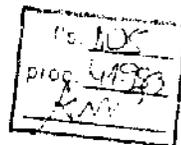
**Senhor Presidente.**

Os senhores podem ter certeza de uma coisa: nós estamos aqui fazendo essa audiência pública na manhã de hoje, não é por questão política, não é por questão eleitoreira.

Nós temos assuntos tão importantes quanto este tramitando aqui na Casa que nós vamos também coloca-los em audiência pública, em momento oportuno, a partir do próximo mês.

No entanto esta Presidência acabou de comum acordo com os Senhores Vereadores, até porque não seria possível fazer esta audiência pública sem a assinatura dos líderes de bancada e digo aqui que todos os líderes assinaram para que isso ocorresse, com anuência, toda a Câmara é responsável por isso - nós estamos tratando de gente. Como já disse é quase 10% da população de Jundiaí que está aflita e é gente, é morador, é gente como todos nós e pode ter certeza a senhora e todos os senhores que aqui estão - esta Câmara

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 -13ªL	1.74	P.Da Pós			22.9.04

de Vereadores não votarão em nenhum instante, não deixarão de discutir o tema e não ficarão contra a maioria e contra a população.

Podem ter certeza disso - faremos discussões tantas quanto forem necessárias; faremos projetos de lei quantos forem necessários.

A justiça está aí para julgar. Se julgar inconstitucional o tema nós elaboraremos outros, de outra maneira, com o auxílio já disse dos advogados, da OAB, de pessoas, de juristas e vamos estar todos, todos, nós, Poder Legislativo e com certeza do Poder Executivo também, o Senhor Prefeito Municipal que compete a ele se esse projeto por aprovado, compete a ele sancionar também para ser parceiro conosco da lei, podem ter certeza, nós não nos furtaríamos em momento nenhum.

Existem mais dois oradores que se inscreveram e eu gostaria de chamar, então, o Dr. João Carlos Martinelli que é o próximo.

Antes, Vereadora Ana Tonelli quer fazer um aparte.

**Vereadora Ana Tonelli.**

Antes disso Senhor Presidente, é apenas um aparte, é bem....

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 - 13ª L.	1. 75	P. Da PóS	Ana Tonelli		22.9.04

PRESIDENTE: Vereadora Ana Tonelli quer fazer uso da palavra.

Vereadora ANA TONELLI: Antes disso, Sr. Presidente, apenas um aparte, é bem rápido, porque eu acho que eu vou deixar para me manifestar depois, na discussão do projeto, eu quero primeiro cumprimentá-lo por esta abertura, por esta Audiência Pública, por apresentar esse projeto, eu acho que os Vereadores vão realmente analisar tudo e, nem tudo aquilo que nós fazemos, nem tudo aquilo que legislamos, teremos de levar ao pé da letra, a lei.

Aqui, alguém já disse, que dez cabeças pensaram de uma forma, e doze de outra. O que nos garante que essas outras duas tinham razão, não é verdade? Dez a dez já seria o empate e alguém iria desempatar e de que lado seria?

Eu só digo para o Sr. o seguinte: legislamos, sim, para os mais de 350 mil habitantes, temos que pensar o seguinte: nós temos que legislar para o São Camilo, nós temos que legislar para a Hortolândia, para o Jardim do Lago, para o Centro da cidade, nós temos que legislar para a classe pobre, para a classe média e para a classe mais alta. Eu nunca diria classe privilegiada, porque nós precisamos do piloto, precisamos do empresário, nós precisamos do trabalhador braçal, nós precisamos do professor. Eu, como mãe de uma jovem de 18 anos sei o que é a preocupação da gente.

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1.76	P.Da Pós	Ana Tonelli		22.9.04

Eu, quando vi aqui o Faé se emocionar, ele que já foi candidato a Vereador, ele que tem potencial, ele que é, sim, orador, quando a gente vê se emocionar, porque? Porque ele se lembrou do filho que foi ameaçado. Eu vejo pessoas aqui, que talvez tenham tido isso na pele, e a cada pouco, apanham um lenço e enxugam as lágrimas, eu vejo aqui se emocionar, meu ex-companheiro de Câmara, o José Simões. A gente sabe, casos aqui que aconteceram em vários bairros da nossa cidade.

Então, tem sempre aquela classe que é do empresário, aquela classe que é um pouco mais abastada e que também tem o direito de morar bem, nós vemos sempre essa classe mais ameaçada.

Eu morava numa casa simplesinha, pequeninha, na Rua Francisco Telles, quarteirão de cima da Faculdade de Medicina, Naquela época, não tinha filha, era Vereadora, nossa sessão era à noite e acabava na madrugada, quantas vezes, meu marido, que me acompanhava aqui, ligava a minha mãe, para cá, e ele ia correndo para casa porque ela ouvia barulho no telhado, quando a gente saía para uma visita, era televisão ligada na sala, para fazer de conta que tinha alguém dentro de casa, o radinho de pilha ligado em cima da pia da cozinha, para dar a impressão de que tinha gente, a luz acesa, como se isso adiantasse alguma coisa. Me confinei num apartamento, minha filha nasceu num apartamento, morava com esse moço no 11º andar e ele no 8º, que também teve a 1ª filha, dentro de um apartamento,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1. 77	P. Da Pos	Ana Tonelli		22.9.04

por questão de segurança. Pagamos condomínio, com sacri-  
fício, como todos daqui fazem, mas é um direito que a gente  
tem de pelo menos ter um pouquinho de segurança.

Irei analisar muito bem o projeto, fala-  
rei, na hora da discussão desse projeto, não irei prejudicar  
absolutamente uma ou outra classe, e eu encerro dizendo:  
Estamos em campanha eleitoral, nessa época, fazemos de tu-  
do, o lícito. Fomos á procura dos companheiros, dos empre-  
sários, daquela pessoa que mora na sub-moradia, vamos atrás  
de tudo. Entrei numa empresa onde são amigos do meu marido,  
tem lá uma guarita, abriram o porta-malas do carro, dobra-  
ram bancos para verificar o que tinha e o que não tinha den-  
tro. E eu sou uma pessoa conhecida!

Fui numa outra empresa de confecção lá no  
Distrito Industrial, que não dá para ver quem fica dentro  
da cabine dos guardas, todo o vidro com insulfilme. Você  
não sabe se é homem ou mulher que tem lá dentro, você pas-  
sa por um buraquinho pequenininho seu documento, você é  
filmado, você é fotografado, gente, nós precisamos de se-  
gurança, é a nossa integridade, e eu concordo quando fa-  
lam que é obrigação do município, é obrigação também do  
Estado, é obrigação da União, porque não? Começar de lá  
de cima, melhorar a segurança.

Só que do jeito que está, se cada um de  
nós, não cuidar da nossa família, nós vamos ter que ter  
um policial atrás de cada um e isso não é difícil, vai

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1. 78	P. Da Pôs	Ana Tonelli		22.9.04

ser impossível.

Não estou absolutamente favorável àquele senhor que comprou uma casa pensando que não ia pagar condomínio.

Fico triste com isso, vai mexer no seu bolso. Não estou do seu lado, não estou contra o senhor, e também não estou contra as pessoas que prezam e precisam de segurança para as famílias. Quando chega aqui aquela moça, emocionada, conta a história dela, do marido que fica fora a semana toda, gente, isso aí precisa realmente de segurança. Então, não vamos nivelar todos os cidadãos da nossa cidade. Nós não discriminamos, absolutamente, mas eu acho que segurança, todos nós merecemos, de uma maneira ou de outra.

Vou me manifestar no projeto! (palmas)

-----

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L.	1. 79	P. Da Pés	Dr. J. C. Martinelli		22.9.04

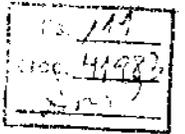
PRESIDENTE: Agora sim a gente solicita ao nosso querido amigo e competente advogado, jurista, o Dr. João Carlos Martinelli, escritor, a quem a gente tem o privilégio de ler muitas vezes as suas crônicas e os seus livros, Dr. Martinelli! Tem a palavra, para falar o tempo que for necessário.

Dr. JOÃO CARLOS JOSÉ MARTINELLI: É um prazer estar nessa casa onde meu pai, por seis legislaturas, exerceu o mandato de Vereador e, principalmente num ato de uma manifesta democracia.

O que eu gostaria de dizer é rápido e simples. Em que pese os brilhantes argumentos em contrário, creio que não há nenhuma inconstitucionalidade no projeto apresentado. Acredito que há até um dispositivo expresso garantindo o direito de ir e vir de qualquer cidadão. Por outro lado, creio que as associações de moradores estão legitimadas, são partes legítimas, quando requerem qualquer coisa ao poder público, porque são, inclusive, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, estão inscritas nos órgãos públicos, têm legitimidade para requerer em nome dos moradores, aquilo que entenderem viável para seus associados.

Creio que no projeto, não há inconstitucionalidade, porque não fere o poder de polícia, conferido ao Estado, no momento em que eu tenho uma propriedade na Malota desde 1987, e, um exemplo só, recentemente numa fuga

\*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1.80	P. Da Pés	Dr. J.C. Martinelli		22.9.04

do presídio do Anhangabaú, guardas da Malota prenderam três foragidos próximos do bairro. Quer dizer, então, estão colaborando com o próprio poder de polícia, que nós sabemos é, por várias razões, deficitários, é bem manifestamente deficiente no País.

Quanto ao entendimento da inconstitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal, tem uma visão diferenciada de outros colégios, no sentido de que a Constitucionalidade, as normas contidas na lei maior, não podem ser radicalmente absolutas, elas podem ser relativas, desde que o interesse público, esteja ameaçado. Não fosse isso a Prefeita de São Paulo, não conseguiria restringir São Paulo, a entrada de carro com placa par e entrada de carro com placa ímpar. Isso é absolutamente inconstitucional, mas atende ao interesse público, que é o da poluição.

O que nós podemos, talvez, é adequar alguma coisa da lei, que eu entendo não há necessidade, porém, pode surgir aspectos como cobrança de condomínio. Evidente que a Associação de Moradores deve saber se pode ou não cobrar, se pode ser obrigação ou não. Nós entendemos que não, mas isso não obsta a criação de uma lei que entende, que atende aos interesses de uma grande parcela da população e que infelizmente, quase todos os integrantes dessa parcela, vítimas dessa contumás violência que impera nos dias de hoje.

Muito obrigado, era só. esse o aparte  
\* que eu gostaria de deixar para vocês. (palmas)



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª J.	1. 81	P. Da Pés	Nabil Salem		22,9.04

PRESIDENTE: Apenas gostaria de dizer a vocês, dando a palavra a ... temos mais dois oradores... o pessoal está empolgado e nós temos aqui pessoas interessadas, dizer a vocês, que até os servidores da casa... nós colocamos aqui no circuito interno de TV e os servidores da Câmara Municipal, estão atentamente assistido do outro lado das paredes. Estão empolgados com o nível da discussão. Estão nos parabenizando e mandando dar os parabéns a todos os senhores que estão participando dessa Audiência Pública. Porque é a primeira vez que nós discutimos uma Audiência Pública aqui, onde temos pessoas contra, pessoas favoráveis, mas que com certeza, nós com uma decisão unânime, onde vai atender o interesse de todos vocês. Parabéns a todos vocês pela discussão que aqui estamos tendo amanhã de hoje.

O próximo orador é o senhor Nabil Salem, que também está ali, querendo se manifestar, e com certeza, vai fazer uso da palavra também aqui.

Sr. NABIL SALEM:

Obrigado, por me chamar, desculpe o meu português. Moro há 35 anos no Brasil, mas falo mal português. Mas vou tentar melhorar.

O que nós estamos fazendo hoje aqui? Eu não entendi! Defender o direito de viver em paz, é essa a nossa causa aqui hoje? Porque uma, duas ou três pessoas estão lutando e tentando tirar os direitos de nós vivermos em paz? Onde eu moro, o Dr. Onofre levou facada, levou tiro

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1. 82	P. Da Pós	Nabil Salem		22.9.04

na casa dele, eu fui assaltado, o Arnaldo entrou, levou tiro, o Magalhães, ameaçaram a família dele, a Lúcia Arruda foi assaltada a mão armada, com dois cachorros, e um monte de gente do nosso loteamento, foi assaltada, passou perigo e hoje nós estamos discutindo o direito de viver em paz!

Será que nós temos direito de viver em paz?

Agora, o senhor Péricles que está aqui, é dono de uma rádio conceituada. Porque nós não fazemos uma enquete na Rádio dele para que o povo diga quais as suas necessidades: segurança! Tem muita gente que falou bem, meu colega falou bem, outros falaram, então porque a gente não aproveita, a visita dele, nosso amigo Péricles, que mora conosco e fazemos enquete na Rádio dele? O que o povo quer nessa cidade, primeiro: segurança! Eu gostaria de perguntar a ele, se ele se sente seguro onde ele mora ou não? O sr. se sente seguro?(dirigindo-se ao sr. Péricles)

Sr. Péricles (fora do microfone): eu faria uma pergunta ao sr., na época desses assaltos havia policiamento no local?

Sr. NABIL SALEM: não tinha não!

Meu vizinho, quando, fiz a primeira tentativa de associação ... a Associação saiu ... eu fui pedir a ele uma colaboração. Ele disse que não ia pagar e para que eu fosse cuidar da minha vida e fazer alguma coisa mais interessante. Foi isso que recebi .... parecia um mandigo!

Então, na verdade, o que nós queremos

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1.83	P. Da Pôs	Nabil Salem		22.9.04

hoje é o direito de viver em paz. Nós queremos viver em paz.  
Sem assaltos no nosso loteamento.

Eu gostaria de tirar o muro de minha casa  
viver como em outros loteamentos. Fora desse País, vive-se  
sem muro, sem nada. Hoje todo mundo pensa em levantar o mu-  
ro, colocar grade. Porque? Porque eu vou ficar preso dentro  
de minha própria casa?

Um ladrão entrou em minha casa, comigo,  
e entrando. O assaltante está sendo mais esperto, mais hones-  
to do que nós, muito mais! Entraram, na semana passada, num  
shopping, com segurança, roubaram relógios, entraram, saíram  
a pé, os ladrões!

Então, eles estão sendo mais inteligentes  
do que nós.

Gostaria mesmo, peço a vocês, para dar  
o direito para a gente viver em paz. Nós não queremos mais  
nada! Obrigado! (palmas)

-----

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1. 84	P. Da Pés	Presidente		22.9.04

PRESIDENTE:

Com certeza sr. Nabil!

Bom, nós temos mais um cidadão inscrito, vocês vejam que o tema é realmente de interesse, não só da nossa coletividade, como também de nossa região, e nós agradecemos aqui o sr. Prefeito da cidade de Jarinu, que mandou representante, que é o Presidente da Comissão de Regularização de Loteamentos, também da cidade de Jarinu, que gostaria de fazer aqui uma manifestação, que é o sr. Raul Conti, que também por gentileza, não sei se veio representando o Prefeito ou não, mas, representando a Comissão de Regularização de lotcamentos de Jarinu e a Prefeitura de Jarinu também.

RAUL CONTI: Sr. Presidente, Srs. Vereadores, demais presentes. Primeiro eu peço a licença para poder participar dessa Audiência Pública, tendo em vista que não sou residente aqui no município de Jundiaí, e represento a Prefeitura de Jarinu, em nome do Prefeito Antonio Clarete Lorencini.

Hoje, a figura do parcelamento do solo tem três tipos: loteamento rural, pelo INCRA, a instrução 17 B, a Lei Federal 6.766 de 1979 que é a lei de parcelamento de solo urbano e a Lei de Condomínio, a 4.591/64.

A figura do loteamento fechado juridicamente não existe. Teria que se fazer uma alteração na Lei Federal ou uma nova lei para que houvesse a criação do

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1. 85	P Da Pos	Raul Conti		22/9/04

loteamento fechado.

Jarinu tem o mesmo problema que Jundiaí. Nós tivemos o loteamento Vale Esmeralda, onde é aprovado por loteamento e não temos aprovação por condomínio ... as pessoas fizeram uma Associação e nela fizeram um poço artesiano para distribuição de água.

Uma das pessoas não pagou a contribuição de água e foi para a justiça, a Vara Distrital de Jarinu. A primeira coisa que o Juiz fez foi "oficie-se à Prefeitura para que informe se é loteamento ou Condomínio!"

Nós respondemos que estava aprovado como loteamento e registrado como loteamento. Veio a ordem para que se abrissem as ruas e se retirassem as cancelas. Inclusive uma das ruas ... o final dela não chega até o Senhor (se referindo a distância entre ele e o Presidente).

Tivemos que derrubar a cancela. Então o Prefeito de Jarinu se sensibiliza com o povo de Jundiaí, para a criação de uma Lei Federal do loteamento fechado e também vem de encontro à vocês no que for possível a Prefeitura de Jarinu ajudar nesse sentido! Muito obrigado!

-----

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1. 86	P. Da Pés	Presidente		22.9.04

PRESIDENTE: Muito obrigado pela participação também. Vejam que o tema é importante, é polêmico. De tudo que foi dito aqui podemos tirar algumas conclusões.

Disse aqui o Nivaldo Calegari que realmente a questão é federal. É legislação federal que deve regulamentar loteamentos fechados.

No entanto, o nosso intuito, a nível de legislação municipal e eu tenho esse entendimento que tem o Dr. Martinelli e também do que já foi discutido, é de constituir uma nova figura jurídica que é o uso de loteamentos regulamentados para a finalidade de controlar apenas o fluxo de trânsito e dizer, claro, o seguinte: Nós não entramos no mérito e não podemos entrar. Se cobra ou não condomínio, isso é uma questão interna de cada loteamento, condomínio, enfim, ... a gente paga guarda de rua até onde não tem loteamento fechado. Todos nós pagamos guarda de rua. Todos nós temos plaquinha ali. Então ... não pode pagar, não pode controlar, não pode o guarda apitar? Não pode o guarda entrar na casa, apertar a campainha se vir algo suspeito?

Então, eu acho que nós estamos discutindo o sexo dos anjos. o óbvio. Eu quero agradecer a todos. Essa é mais uma oportunidade, é mais uma fase do projeto, a Audiência Pública. Foi muito bem sucedida!

A partir daqui nós encaminharemos toda a documentação ao nosso Consultor Jurídico, às Comissões in-

\*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 50 13ª L	1.87	P. Da Pés	Presidente		22.9.04

ternas dos Vereadores e aí sim colocaremos o projeto em discussão onde todos os Vereadores poderão se manifestar e votar de acordo com a sua consciência. E alerto mais uma vez: o projeto está tramitando, é passível de emenda, de sugestão, de aperfeiçoamento.

Fica aqui aberto a todos os Vereadores, ao cidadão comum, à OAB, às pessoas que aqui participaram, enviar sugestões, qualquer Vereador poderá acatar e imbuti-la no projeto.

Eu agradeço a todos pela presença na manhã de hoje e se Deus quiser, nós teremos um final feliz nesse tema.

Muito obrigado a todos, com a Graça de Deus!

(Encerra-se a Audiência Pública às 11h10).

-----X-----

\*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP

*Junta - 8 ao*  
*Novo anexo*  
*de lei*  
1  
V. No. 119  
proc. 41.983  
23/09/2004

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.o. 759

Designada audiência pública para debate do Projeto de Lei Complementar 759, de autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, a Trigésima Terceira Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Presidência, deliberou constituir Comissão Extraordinária para, diante da relevância do tema, opinar sobre os aspectos pertinentes à legalidade do referido Projeto.

A matéria contempla, em princípio, questões pertinentes ao desenvolvimento urbano e à política de trânsito, de forma que, a rigor, a nossa atenção voltou-se, como premissa, à competência do Município para legislar sobre o assunto.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece a competência concorrente e suplementar do município para legislar sobre assuntos de interesse local, hipótese concretamente traçada pelo artigo 6.º da Lei Orgânica de Jundiaí.

De outra parte, a mesma Lei Orgânica atribui, em seus artigos 41, II e 43, IV, iniciativa concorrente ao

Rua Rangel Pestana, 636 - 13201-000 - Centro - Jundiaí - SP - FAPX: (11) 4521-9736  
[www.oabjundiaiz.coabsp.org.br](http://www.oabjundiaiz.coabsp.org.br) - e-mail: [jundiaiz@coabsp.org.br](mailto:jundiaiz@coabsp.org.br)

*[Handwritten signatures and initials]*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP

2  
No. 120  
proc. 41983

Executivo e ao Legislativo, em se tratando de inovação legislativa em sede de direito urbanístico.

A partir daí, permitimo-nos elaborar o nosso estudo dentro das diretrizes que nos foram traçadas e conforme os objetivos da instituição, de modo que nos limitamos à investigação da legalidade do projeto, sem adentrarmos na apreciação do mérito, já que nos falece legitimidade para tanto.

Não obstante tais considerações preliminares, é de se registrar que o texto do projeto, tal como apresentado, dá margem a interpretações de toda espécie, gerando toda sorte de indagações quanto à sua efetiva finalidade e condições de se efetivar sob o prisma da legalidade.

De proêmio, ressalte-se que a legislação pertinente aos loteamentos e condomínios de casas tem origem na esfera federal, pois à União compete legislar sobre direito civil e trânsito (artigo 22, I e XI CF).

Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como *suplementar a legislação federal e estadual no que couber* (artigo 30, I e II CF).

Nessa linha é que o "Estatuto da Cidade", **LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001**, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e dando outras providências,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP

em seu artigo 3.º, I, prevê a competência da União para legislar sobre normas gerais de direito urbanístico.

A criação de um loteamento de "uso regulamentado" nos parece ser a introdução de espécie não prevista na Lei 6.766/79, como, também, não se amolda ao artigo 8.º da Lei 4.591/64, que cuida dos condomínios de casas.

Assim, na medida em que se pretende, efetivamente, alterar dispositivos de lei federal, falçceria competência legislativa ao Município a respeito do tema.

Não se pode esquecer que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em data recente, entendeu que a existência de loteamentos fechados atenta não apenas contra a Lei 6766/79, mas, sobretudo, contra o artigo 180, VII da Constituição do Estado, que proíbe que as áreas definidas em projetos de loteamento, como áreas institucionais, tenham sua destinação, fins e objetivos alterados.

Portanto, na medida em que as vias de um loteamento tornam-se públicas, não podem ser fechadas ou submetidas à *controle*, especialmente por particulares.

Dir-se-ia que o projeto não visa o fechamento das vias, mas apenas permitir o *controle do fluxo de tráfego*. Mesmo assim, a assertiva não nos convence.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP

O artigo 181 da Constituição Estadual prevê que lei municipal estabeleça, em conformidade com diretrizes do plano diretor, normas sobre loteamento.

Evidentemente as normas não podem ser conflitantes com a lei federal, restando seu âmbito de atuação na seara das limitações administrativas.

O Estatuto da Cidade, por seu turno, ao tratar do plano diretor, dispõe que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes ordenatórias respectivas.

Não nos consta que o projeto em evidência esteja em sintonia com o plano diretor, ou que se enquadre no espírito do Estatuto da Cidade.

O controle do tráfego de veículos pertence ao Município, dentro da esfera de regulamentação que lhe comete o artigo 6.º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, sendo, também matéria atinente ao desenvolvimento e à expansão urbana.

Algumas questões derivam, contudo, do citado projeto, que não podem ser relegadas a segundo plano.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP

Em primeiro lugar, não prevê a lei a figura do “loteamento” enquanto pessoa titular de direitos. Logo, nem mesmo em tese se pode conceder o poder do controle de tráfego de veículos a quem não existe juridicamente.

Tampouco há que se divisar a figura da “Associação” como representante legal dos moradores, à vista do artigo 5.º, XX da Constituição Federal, que compreende a liberdade de associação.

Haja vista, a propósito, que o atual Código Civil, em seu artigo 54, introduziu a intransmissibilidade da qualidade de associado. Em tais circunstâncias, teria caído por terra movimento jurisprudencial que se formava, atribuindo a qualquer morador, ainda que não associado, as obrigações do integrante de *sociedade amigos de bairro* ou congêneres.

Faltaria, portanto, legitimidade à associação de moradores para pleitear a alteração da natureza do loteamento, muito embora tal requerimento tivesse que passar, obrigatoriamente, pelo registro de imóveis, sem que, contudo, haja previsão no ordenamento federal para tanto.

Por fim, não logramos verificar em que medida o *controle de fluxo de tráfego* possa ser delegado a particulares.

Cuida-se, na hipótese, de prerrogativa exclusiva do Poder Público, sem qualquer relação com os serviços públicos passíveis de concessão ou permissão, como tampouco



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP

a proposta guarda a mais remota identidade com as chamadas *operações urbanas consorciadas*, previstas no artigo 32 do Estatuto da Cidade.

Aliás, a expressão *controle de fluxo de tráfego* gera a possibilidade de interpretações extensivas, podendo gerar toda ordem de abusos e práticas contrárias ao direito e à política urbana.

No mais, a autorização para que esse controle seja feito apenas por moradores de loteamentos acabará provocando a invocação de iguais direitos pelo restante da população, com base no princípio da isonomia, o que geraria inegável caos urbano.

Diante disso, concluímos que o projeto, tal como redigido e apresentado, é de duvidosa legalidade, podendo vir a ser futuramente atingido em seus efeitos, em prejuízo dos cidadãos que potencialmente dele se beneficiariam.

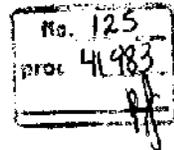
Entretanto, o tema não se esgota, até porque há, realmente, um vazio legislativo, que está por merecer preenchimento, em face dos anseios sociais contemporâneos.

A propósito, a matéria foi objeto de reflexão, inclusive por parte do saudoso Hely Lopes Meirelles, que registrou:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP

7



*“Os loteamentos especiais estão surgindo especialmente nos arredores das grandes cidades, visando descongestionar as metrópoles. Para esses loteamentos não há, ainda, legislação superior específica que oriente sua formação, mas nada impede que os municípios editem normas urbanísticas adequadas as essas ubanizações”*

A seguir, prossegue o mestre:

*“Essas modalidades merecem prosperar. Todavia, impõem-se regramento legal prévio para disciplinar o sistema de vias internas ( que em tais casos são bens públicos de uso comum do povo) e os encargos de segurança, higiene e conservação das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores”<sup>1</sup>*

Nessa linha temos, portanto, que a preocupação com o prévio regramento não nos é particular, pois já Hely apontou a necessidade de prévia estruturação da matéria no campo da hierarquia das leis.

Lembramos ainda, estudo de Celso Marini publicado na Jus. Com/doutrina/texto, onde se sublinha que *“não pode o Município, utilizar-se como escudo o fato de ter o poder de regulamentar sobre a ordenação do seu território, no que tange aos aspectos urbanísticos para criar nova forma de parcelamento do solo, não previsto vez que, não tem competência para legislar sobre o assunto.”*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP

*“Loteamento fechado” é uma criação da sociedade que não tem escopo em legislação federal, cabendo à União, quando for o caso, legislar sobre a matéria.*

Corroboramos, assim, sua conclusão no sentido de que *“resta-nos por consolo, a evidência de que a mutabilidade do direito sempre deflui de antecedente costume social que, por sua constância se transforma em efetiva norma legal.”*

Com o “ loteamento fechado” não será diferente, o legislador chegará ao ponto de ficar calado, e não tendo como mais protelar questão tão importante para a sociedade, regulamentará de forma definitiva tal questão.

Se o mérito, no qual não adentramos, disser respeito a segurança, lembráramos que o instrumental jurídico de que hoje dispomos, nos permite sugerir algumas soluções de ordem prática.

Não haveria, em princípio, óbice legal ao controle VISUAL para identificação de veículos e pessoas, que transitem pelas vias públicas, por meios eletrônicos ou não. Esse controle poderá, também, alimentar registros e dados de toda ordem.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes, Loteamento Fechado. Revista de Direito Imobiliário nº 9, janeiro-junho de 1982, São Paulo, RT.

Rua Rangel Pestana, 636 - 13201-000 - Centro - Jundiaí - SP - PABX: (11) 4521-9736

[www.oabjundiai@oabsp.org.br](http://www.oabjundiai@oabsp.org.br) - e-mail: [jundiai@oabsp.org.br](mailto:jundiai@oabsp.org.br)



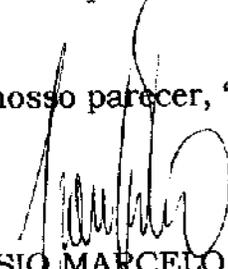
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP

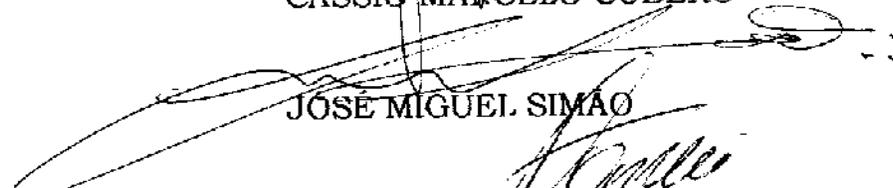
Serviriam, da mesma forma como subsídio à autoridade competente, quando se fizer necessário a investigação de delito.

Da mesma forma, pode a Municipalidade, dentro da competência para fiscalização edilícia que lhe é atribuída, regulamentar a instalação em passeios públicos, de guaritas, para serem utilizadas por vigilantes particulares, a tanto autorizados.

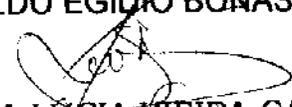
Acreditamos, portanto, que o Poder Público Municipal, dentro de sua competência legislativa, pode solucionar situações concretas, enquanto se aguarda o pronunciamento do legislador federal, e sem conflitar com normas de superior hierarquia.

É o nosso parecer, "sub censura"

  
CÁSSIO MARCELO CUBERO

  
JOSÉ MIGUEL SIMÃO

  
NIVALDO EGÍDIO BONASSI

  
SÍLVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS FILHO



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.562**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759**

**PROCESSO Nº 41.983**

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que permite em loteamentos controle do trânsito interno, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 22 de setembro p.p., e documentação correlata.

A proposta encontra-se instruída com documentos que possibilitam sua análise.

É o relatório.

**PARECER:**

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

**I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**

Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

*“Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente contra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União – Estado-membro – Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).*

*Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.*



***Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.***

***Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.***

***Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (Incs. III e IV do art. 180, grifamos)"<sup>1</sup>***

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.<sup>2</sup>

## II - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar permitir, em loteamentos, controle do trânsito interno. Compulsando os autos, em especial as análises técnicas solicitadas através de nosso Despacho nº 1.647, de fls. 5, temos, pela ordem:

1) às fls. 11, manifestação da Associação dos Loteamentos de Uso Regulamentado e Condomínios Horizontais de Jundiaí e Região, no sentido de que o projeto

<sup>1</sup> TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

<sup>2</sup> João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.



atende diretamente o objetivo da entidade, com ênfase ao aspecto segurança dos moradores dos loteamentos;

**2)** às fls. 12 manifestação subscrita pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no sentido de que entende que visa atender uma nova demanda existente nas cidades, que é o enfrentamento do problema da violência, e que ao implantar controle em um loteamento ou bairro, o interesse da cidade, principalmente com relação ao sistema viário, deve ser preservado, e nada tem a opor ao projeto desde que a) não haja prejuízo ao sistema viário, garantindo o fluxo normal das vias que interligam os bairros; b) seja garantido o direito de circular dos pedestres e veículos pelas vias públicas, que são de todos; e c) não haja constrangimento das pessoas no seu trânsito pelas vias públicas;

**3)** às fls. 13, manifestação da Comissão do Plano Diretor firmando entendimento que, respeitando o direito de ir e vir de qualquer cidadão, e mantendo-se as taxas correspondentes aos serviços prestados pagas pelos proprietários, nada têm a opor ao projeto;

**4)** às fls. 14, expediente subscrito pelo advogado Péricles Barranqueiros, encaminhando cópia do ofício de fls. 15/17, que dirigiu à 33ª Subseção da OAB, onde defende a inconstitucionalidade do projeto, amparado no inciso X do art. 6º da Lei Orgânica de Jundiaí, que confere competência privativa ao Executivo para regulamentar a utilização dos logradouros públicos e traz à colação jurisprudência que versa sobre inconstitucionalidade de lei sobre loteamento de forma fechada; e

**5)** às fls. 119/127, Parecer da 33ª Subseção da OAB, subscrito pelos advogados Cássio Marcelo Cubero, José Miguel Simão, Nivaldo Egídio Bonassi, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo e Tarcísio Germano de Lemos Filho, onde, em síntese, defendem:

**a)** a criação de um loteamento de "uso regulamentado" parece ser a introdução de espécie não prevista na Lei 6.766/79, como também não se amolda ao art. 8º da Lei 4.591/64, que cuida dos condomínios de casas, e que se a pretensão é alterar dispositivos da lei federal, falaria competência legislativa ao Município;

**b)** se reportam à decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que entendeu que loteamentos fechados atentam não apenas contra a Lei 6.766/79, com sobretudo contra o art. 180, VII da Constituição Estadual, e que nessa esteira de convicção concluem que "na medida em que as vias de um loteamento tornam-se públicas, não podem ser fechadas ou submetidas à controle, especialmente por particulares, reconhecendo que o projeto não visa o fechamento das vias, mas apenas permitir o controle do fluxo de tráfego, mas que essa assertiva não os convence;

**c)** que não consta que o projeto esteja em sintonia com o Plano Diretor, ou que se enquadre no espírito do Estatuto da Cidade, considerando que o controle do tráfego de veículos pertence ao Município, dentro da esfera de regulamentação que lhe comete o art. 6º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, sendo também matéria atinente ao desenvolvimento e à expansão urbana;



- d) questiona a figura do "loteamento" enquanto pessoa titular de direitos, e nesse sentido, nem mesmo em tese se poderia conceder o poder do controle de tráfego de veículos a quem não existe juridicamente, e que faltaria à associação de moradores legitimidade para pleitear a alteração da natureza do loteamento – muito embora reconheça que tal requerimento tivesse que passar, obrigatoriamente, pelo registro de imóveis, sem que, contudo, haja previsão no ordenamento federal para tanto -;
- e) que cuida-se, na hipótese, de prerrogativa exclusiva do Poder Público, sem qualquer relação com os serviços públicos passíveis de concessão ou permissão, como tampouco a proposta guarda identidade com as chamadas operações urbanas consorciadas, previstas no art. 32 do Estatuto da Cidade;
- f) que a expressão controle de fluxo de tráfego gera a possibilidade de interpretações extensivas, podendo gerar toda ordem de abusos e práticas contrárias ao direito e à política urbana;
- g) que o projeto é de duvidosa legalidade, podendo vir a ser futuramente atingido em seus efeitos, em prejuízo dos cidadãos que dele se beneficiariam;
- h) reconhece que o tema não se esgota, até porque há vazio legislativo que está por merecer preenchimento, em face dos anseios sociais contemporâneos, baseando-se em ensinamento de Hely Lopes Meireles que esclarece que **nada impede que os municípios editem normas urbanísticas adequadas a essas urbanizações** (grifos nossos), e que essas modalidades merecem prosperar com regramento legal prévio para disciplinar o sistema de vias internas (que em tais caos são bens públicos de uso comum do povo) e os encargos de segurança, higiene e conservação das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores, **contrastando com entendimento de Celso Marine que argumenta não poder o Município utilizar-se como escudo o fato de ter o poder de regulamentar sobre a ordenação de seu território, no que tange aos aspectos urbanísticos para criar nova forma de parcelamento do solo, não previsto, vez que não tem competência para legislar sobre o assunto;**
- i) que não haveria óbice legal ao controle visual para identificação de veículos e pessoas que transitem pelas vias públicas, por meios eletrônicos ou não e que a Municipalidade pode regulamentar a instalação em passeios públicos de guaritas para serem utilizadas por vigilantes particulares autorizados, e
- j) que o Poder Público Municipal, dentro de sua competência, pode solucionar situações concretas enquanto aguarda o pronunciamento do legislador federal, sem conflitar com normas de superior hierarquia.

### III – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

A Consultoria Jurídica da Casa solicitou informações aos órgãos do Executivo, além da realização de audiência pública, que



se deu em 22 de setembro de 2004, consoante se infere da leitura dos documentos que instruem os autos. Este órgão técnico vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não-governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos.

#### **IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS**

As respostas dos órgãos técnicos consultados a que já nos reportamos, oferecem elementos que nos possibilitam concluir juízo sobre a temática abordada.

#### **V – MANIFESTAÇÕES COLHIDAS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Defendeu a proposta seu autor, justificando que o Município deve contar com legislação que permita controle de acesso de veículos em loteamentos, notadamente após haver o Tribunal de Justiça julgado inconstitucional norma municipal que permitia loteamentos na modalidade fechada. Em seguida se expressaram: o Vereador Carlos Alberto Kubitza, que diz ser pela lei, mas se reporta a loteamento fechado, o que não é o foco da proposta, e conclui sua fala confessando ter dúvidas com relação ao projeto; o Doutor Tarcísio Germano de Lemos Filho, (fls. 50), em nome da OAB, também aborda pontos da proposta, informando que iria protocolar as considerações da instituição sobre a matéria – que estão inseridas às fls. 119/127, e sobre as quais já abordamos neste relatório – com destaque para a questão envolvendo a legitimidade de as associações de moradores representarem aqueles que não as integram, e sobre a possibilidade de controle do fluxo de trânsito, que pode criar obstáculos no mundo jurídico; o Dr. Carlos Pelegrini, Presidente da Associação dos Loteamentos de Jundiaí, apresentou defesa da proposta, afirmando, no que concerne ao controle de acesso de pessoas, querer agir dentro da lei; o Sr. Victorio Roche, defendeu o projeto com base no quesito segurança; o cidadão Marcelo Pilon (administrador e morador do bairro Jardim América), alega que o projeto detém inconstitucionalidades, inobservando o art. 180 da CE e arts. 22 e 23 da CF e dispositivo da Lei Orgânica de Jundiaí; os cidadãos Sérgio Henrique de Souza, Presidente da Associação do Portal do Paraíso II, Professor Rafael, José Simões do Carmo Filho-Eusébio Vidal Brolo, Presidente da Associação dos Moradores do Jardim Santa Tereza, a Sra. Silvia Pólito, a Vereadora Ana Vicentina Tonelli, o Sr. Nabil Salem (este apartado pelo Dr. Péricles Barranqueiros, contrário à proposta), e Raul Conti, pela Prefeitura Municipal de Jarinú, defenderam o projeto com ênfase ao quesito segurança pública; o Arquiteto Edivaldo Calegari, Presidente da Comis-



são do Plano Diretor, serviu-se do mesmo enfoque para defender o projeto, ao qual já havia se manifestado favoravelmente quando consultado; o Dr. João Carlos José Martinelli apresentou argumentos no sentido de que não entende haver inconstitucionalidade no projeto, por não ferir o poder de polícia, entendendo que as associações de moradores tem legitimidade para requerer qualquer coisa ao poder público, por serem inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e em órgãos públicos, e traça um paralelo com a restrição de uso de veículo de acordo com o número da placa em São Paulo, da lavra daquele Executivo, afirmando ser inconstitucional, mas que atende ao interesse público, que é o controle da poluição. Culmina por defender o projeto, abordando também a questão violência.

## VI – DO DIREITO

Acórdão extraído da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 68.789-0/0, julgou improcedente, por maioria de votos, ação proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra a Lei Municipal 5.441, de 4 de agosto de 1998, de São José dos Campos/SP, relativa a fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída, situadas em áreas unicamente residenciais, estabelecendo acesso controlado a essas áreas. Ao crivo do Ministério Público, referido diploma legal invadiria a esfera de competência exclusiva do Estado, porque: a) contém autorização genérica ao prefeito, para modificar, ao “bel prazer”, a destinação a ser dada aos bens públicos; b) autoriza a desafetação de áreas de loteamento definidas como verdes ou institucionais; c) subtrai do Estado competência que lhe é própria, no campo da segurança pública e d) institui a figura do loteamento fechado que não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente.

Não é a questão tratada no presente projeto de lei complementar, que tem como norte a possibilidade de restringir, controlar o trânsito interno em loteamentos, mas extrai-se do Acórdão importante entendimento que serve de respaldo jurídico, que transcrevemos:

**“ Outrossim, não afrontou o dispositivo da Constituição Paulista que dispõe sobre a Inalterabilidade da destinação, fim e objetivos das ‘áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou inconstitucionais’ (CE/89 – art. 180, inciso VII), ao contrário, está em harmonia com o texto respectivo.**

**Com efeito, a Carta Estadual (CE/89 – art. 144) em consonância com o disposto na Constituição Federal (CF/88 – art. 29), reza que:**



***“Os Municípios, com autonomia política, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.***

Ora, a lei de que se cuida, não alterou o destino das áreas, permanecendo sob o domínio e patrimônio do município as ruas, praças, áreas verdes e institucionais. A natureza jurídica dos loteamentos não sofreu alteração.

E na espécie, não houve delegação legislativa ao executivo, pois a lei em referência disciplina, de forma expressa, as medidas administrativas, na órbita da segurança, à competência de ação executiva.

**JOSÉ AFONSO DA SILVA** ressalta que por força da competência concorrente que lhe foi assegurada, ***“abre-se aos Estados, aí, no mínimo, a possibilidade de estabelecer normas de coordenação dos planos urbanísticos no nível de suas regiões, além de sua expressa competência para estabelecer regiões metropolitanas (art. 25, § 3º da Constituição Federal)”*** (Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros Editores, 3ª ed., pág. 121). E mais adiante acrescenta, com a costumeira precisão que os Estados, nessa competência, continuaram ***“sujeitos a limites institucionais inafastáveis. O primeiro é a obediência à norma geral federal que dispuser sobre o assunto. O segundo, mais concreto e traumático, está na competência municipal, que não é subordinada e nem mesmo suplementar à competência estadual no que tange à ordenação do solo urbano”*** (ob. cit., pág. 122).

Na realidade, ao Estado cabe a função de planejamento relacionada com objetivos gerais ou microregionais, ***“conseqüentes a um conjunto e diretrizes e ações interurbanas, que conduzam a uma ordenação da rede urbana no território do Estado ou da microregião que sirva de base à atividade planejadora”*** (ob. e loc. Cit.).



**Assim, efetivamente, apenas tem o Estado, nesta área, competência legislativa para, na essência, fixar diretrizes de caráter geral ou regional, sendo-lhe vedado “o exercício de função urbanística de efeito direto e concreto intra-urbano, salvo nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e em alguns outros setores muito especiais” (ob. cit. Pág. 122).**

**Fixadas estas premissas, inegavelmente que ao município é reservada a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/88 – art. 30).**

**Cabe repisar que a competência municipal não é subordinada e nem mesmo suplementar à competência estadual, no que tange à ordenação do solo urbano, como suso asseverado.**

**Não há falar, também, na transformação de loteamento convencional em “fechado”. Na verdade os moradores tem o direito de criar escudos de proteção contra a escalada da criminalidade dos centros urbanos, desde que não restrinjam a liberdade de ir e vir de outras pessoas.**

**Na hipótese, o alegado “fechamento” não trará prejuízo aos moradores de bairros lindeiros. Na verdade, é preciso reconhecer que a violência urbana é um mal gravíssimo que aflixe principalmente a classe média que paga a maior parte dos impostos e não tem a segurança garantida com eficiência pelo Poder Público. Não se trata de delegar aos particulares atribuição que não lhes é própria, inerente ao campo da segurança pública, mas permitir-lhes que possam proteger-se, através de meios necessários, uma vez que o Poder Público, nesse aspecto, tem sido ineficiente.**

**Dessarte, se o município tem ampla competência para disciplinar a matéria, observada a lei local, inegável que na espécie, não se verifica a alegada inconstitucionalidade.**

**Do exposto, julgam improcedente o pedido.”**



O Estatuto da Cidade, - Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (conforme parágrafo único do art. 1º), e no desenvolvimento dessa política a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento é estimulada, (conforme art. 2º e seus dispositivos), de tal sorte que não vislumbro impedimento em as Associações de Moradores requererem o que de direito junto ao Executivo, e nesse sentido permito-me acompanhar o raciocínio do Dr. João Carlos José Martinelli expresso em audiência pública, quando argumenta que as associações de moradores são partes legítimas para atuar em nome do loteamento/bairro.

A análise apresentada pelos membros da OAB traz elementos favoráveis e contrários à matéria, mas é conclusiva no sentido de que o projeto é de duvidosa legalidade, argumentando que *o tema não se esgota, até porque há, realmente, um vazio legislativo, que está por merecer preenchimento, em face dos anseios sociais contemporâneos.*

Também devemos considerar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo, inclusive acenando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor (e a proposta está inserta neste âmbito) seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema, quando se discute setorização e parcelamento do solo, uso e ocupação, no âmbito do Plano Diretor. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria alteração do Plano Diretor, por força do art. 61 "caput" po-



de ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

Para concluir, entendemos que o Tribunal de Justiça de São Paulo está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre o tema quanto a iniciativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, que em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, nos renderemos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas ao Plano Diretor.

**Todavia, repita-se, o projeto em tela versa sobre questão situada no rol do Plano Diretor, mas pertence ao âmbito das matérias que não são de iniciativa concorrente, mas sim de iniciativa privativa do Prefeito, e nesse sentido deveria partir do Poder Executivo.**

**Portanto, face os fundamentos apresentados, entendemos ser a matéria de competência municipal. Mas não é só. A propositura, na forma como se apresenta, pertence ao rol daquelas privativas do Chefe do Executivo, por força do disposto no art. 6º, inciso X, e dispositivos aplicáveis à espécie, e inciso XI, e aí reside, ao nosso ver, a sua ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.**

#### VII - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto fornece todos os subsídios para que a Edilidade possa votá-lo. A matéria comporta ampla discussão. **Sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, quanto à competência e**



**iniciativa a matéria é privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 6º X e XI, incidindo sobre o texto a chaga da ilegalidade.** Mas também devemos esclarecer que o projeto poderá ser viabilizado com a apresentação e acolhida pelo Plenário das alterações que, a seguir, passaremos a defender.

### **VIII – DA PROPOSTA E DA SUA VIABILIDADE**

Consoante se infere de toda documentação e argumentos defendidos em audiência pública, a questão principal incidente sobre a propositura está adstrita à temática segurança pública.

Já demonstramos que, com a redação e modalidade de projeto ofertado – sob a forma de projeto de lei complementar -, este se afigura ilegal. Todavia, a matéria poderá vir a ter outra conotação, com redação que suprima qualquer referência à temática loteamentos, posto que não é esse o foco de seu principal objetivo, mas sim envidar meios que permitam às associações de moradores implementar em seus núcleos instalação e manutenção de equipamentos de segurança, e essa questão pode ser disciplinada em projeto de lei ordinária.

**Desta forma, com o intuito de colaborar com a concretização das aspirações defendidas pelas associações de moradores, permitimo-nos sugerir ao nobre autor da proposta, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda nesse sentido:**

**I – Alterando a identificação do projeto de lei complementar para PROJETO DE LEI;**

**II – Conferindo a seguinte redação à ementa: “ Permite em vias públicas controle de trânsito interno”;**

**III – Conferindo nova redação aos projetados artigos 1º e 2º, nestes termos:**

**“Art. 1º - Ficam as associações de moradores autorizadas a instalar e manter em operação, em seus respectivos bairros, câmeras filmadoras e cabines de equipamentos que permitam o monitoramento permanente do fluxo de pessoas e controle do fluxo de veículos.”**

**§ 1º As imagens gravadas pelas câmeras somente serão utilizadas para auxiliar a polícia judiciária no exercício de seu mister, mediante requisição desta, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilização da associação.**



**§ 2º As instalações de câmeras e cabines de equipamentos não poderão afetar ou comprometer quaisquer aspectos urbanísticos das áreas públicas e dependerá de permissão do Poder Público municipal.**

**Art. 2º. Esse controle não poderá obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, nas áreas públicas sob a circunscrição da associação."; e**

**IV – no art. 3º: onde se lê: "Lei Complementar";  
Leia-se: "Lei".**

Com as alterações ora formuladas, em se acolhendo e aprovando as emendas, a propositura se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando respaldo no art. 6º "caput", c/c o art. 13, I e art. 45, sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria será de natureza legislativa concorrente, da órbita de lei ordinária, e em nosso sentir não mais incorporará óbices.

#### **IX - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Segurança Pública.

#### **X - QUORUM PARA VOTAÇÃO**

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M, observado também para a emenda.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de setembro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 759**  
(Felisberto Negri Neto)

Retifica redação.

I – Altere-se a identificação do projeto para:

“**PROJETO DE LEI N.º. \_\_\_\_\_**”;

II – Nova redação à ementa:

“*Permite em vias públicas controle de trânsito interno*”.

III - Nova redação aos arts. 1.º. e 2.º.:

“*Art. 1.º. Ficam as associações de moradores autorizadas a instalar e manter em operação, em seus respectivos bairros, câmeras filmadoras e cabines de equipamentos que permitam o monitoramento permanente do fluxo de pessoas e controle do fluxo de veículos.*”

§ 1.º. *As imagens gravadas pelas câmeras somente serão utilizadas para auxiliar a polícia judiciária no exercício de seu mister, mediante requisição desta, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilização da associação.*

§ 2.º. *As instalações de câmeras e cabines de equipamentos não poderão afetar ou comprometer quaisquer aspectos urbanísticos das áreas públicas e dependerá de permissão do Poder Público municipal.*

Art. 2.º. *Esse controle não poderá obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, nas áreas públicas sob a circunscrição da associação.”;*

IV – onde se lê: “*Lei Complementar*”,

LEIA-SE: “*Lei*”.

Sala das Sessões, 29/09/2004

FELISBERTO NEGRI NETO

## Associação dos Loteamentos de Uso Regulamentado e Condomínios Horizontais de Jundiaí e Região

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28/SET/04 07:59 042393

PLC 759/2004

Em 28 de setembro de 2004.

*Anexo ao projeto*  
*28/09/2004*

Ilmo. Sr.  
Felisberto Negri Neto  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA

Tendo em vista que a audiência pública realizada no último dia 22 de setembro, revelou expressamente a intenção da população em aprovar o projeto de lei que cria os loteamentos de uso regulamentado em nossa cidade;

Tendo em vista que a própria subseção da OAB/SP reconheceu que não é contra o projeto, conforme declarações de representantes da entidade, publicamente efetivadas (matéria publicada no "Jornal de Jundiaí" - 25/09/2004) e que seus argumentos não foram debatidos, já que um cidadão enviou uma carta a este órgão classista e depois, via e-mail o repassou para todos os vereadores como forma de intimidá-los, o que ensejará uma representação;

Tendo em vista que os loteamentos serão representados por suas associações de moradores, devidamente inscritos junto aos órgãos públicos, portadores assim, de expressa e legal representatividade jurídica;

Requer de V. Exa., se digne determinar o envio do projeto de lei a imediata discussão em plenário, em regime de urgência, face às conseqüências que a inércia de tal situação pode acarretar, principalmente em relação a abusos contra a segurança pública.

Cientes de que o bom senso prevalecerá, não alcançando a questão à esfera do Poder Judiciário, e colocando-nos à inteira disposição de V. S.a, subscrevemo-nos mui atentiosamente.

~~APARECIDO CARLOS PELEGRINE SILVA~~  
Presidente

ALCJUR - Associação dos Loteamentos de  
Uso Regulamentado e Condomínios  
Horizontais de Jundiaí e Região.

# OAB alerta loteamentos sobre segurança

## Comissão encaminha parecer sobre projeto que dá aos condomínios a permissão para controlar fluxo interno de trânsito

FOTOS: VALTER TOZETTO/JJ

### Emerson Leite

33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) quer ajudar a Câmara de Vereadores de Jundiá a elucidar a questão sobre o projeto de lei complementar 759, que autoriza os loteamentos a controlar o fluxo interno de trânsito.

### Câmeras de vigilância podem ser uma opção para os loteamentos

Um parecer foi entregue ao Poder Legislativo, quarta-feira, indicando que, da forma que está redigida, a lei seria considerada inconstitucional se viesse a ser aprovada. Os ad-

seis integrantes da comissão explicou ontem que a OAB não é contra o projeto. "Nós temos duas preocupações: institucional e profissional. A primeira vista, apesar da boa intenção do autor (Felsberto Negri Neto, presidente da Câmara), o projeto precisa de uma redação melhor elaborada", comentou.

Lemos Filho destacou que, antes de ser aprovada em um município, a lei teria de ser discutida primeiro pelo Congresso. "É muito mais fácil pressionar um vereador para que algo seja resolvido, já que ele está mais próximo da população", ressaltou. "Mas não adianta isso ser feito por aqui. É preciso mudar a lei federal."

### Sugestões

No parecer entregue à Câmara, Lemos Filho destacou que existem algumas sugestões para que a comunidade que vive em loteamentos possa ter um pouco mais de segurança - ponto principal para a exigência da colocação de cancelas por parte da maioria dos moradores. "Câmeras de vigilância não seriam consideradas inconstitucionais, assim como cabines em passeios públicos para vigilância particular. Os próprios vigilantes tam-

bém seriam orientados a informar à polícia todo veículo suspeito que circulasse pelo loteamento", ressaltou. O advogado também fez questão de repetir que a Ordem dos Advogados do Brasil não é "contra ou a favor do pro-



Tarcísio integra comissão



Audiência pública foi realizada quarta-feira, na Câmara Municipal

Leis de Jundiá. O objetivo, agora, é indicar as comissões internas para avaliação. Caso alguma comissão se manifeste contra, o projeto é paralisado e volta ao plenário para que Consultoria Jurídica da Câmara seja derrubado ou mantido.

Após a audiência pública, o projeto foi encaminhado à Consultoria Jurídica da Câmara de

Leis de Jundiá. O objetivo, agora, é indicar as comissões internas para avaliação. Caso alguma comissão se manifeste contra, o projeto é paralisado e volta ao plenário para que Consultoria Jurídica da Câmara seja derrubado ou mantido.

fls. 142  
proc. 41983  
Pur



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 41.983**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que permite em loteamentos controle do trânsito interno.

**PARECER Nº 1.937**

A proposta em destaque mereceu extensa análise do órgão técnico da casa, que a final formulou proposta de emenda, apresentada pelo autor, saneando o feito. Com a aprovação da emenda, restará conferido ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.562, de fls. 128/139, que subscrevemos na totalidade.

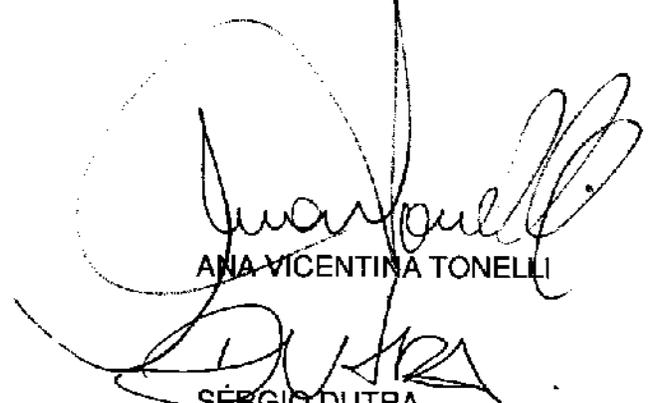
A natureza legislativa do texto, com a emenda, passará à órbita de lei ordinária, eis que objetiva permitir, em vias públicas, controle de trânsito interno, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

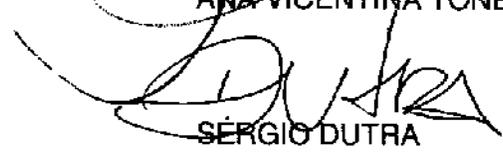
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, condicionados à aprovação da emenda, votando favorável à tramitação do projeto.

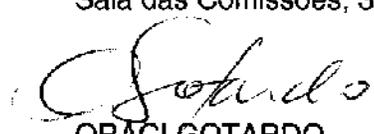
É o parecer.

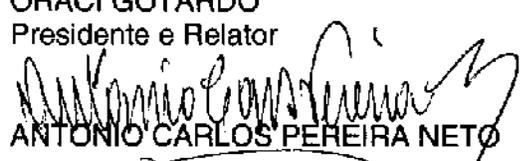
APROVADO  
30/09/04

Sala das Comissões, 30.09.2004.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
SÉRGIO DUTRA

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÍLVIO ERMANT



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 41.983**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que permite em loteamentos controle do trânsito interno.

**PARECER Nº 1.938**

Tem a proposta em exame a especial finalidade de permitir, por parte de associação de moradores, o controle do trânsito interno nos bairros, com o intuito de proporcionar segurança à população da área.

Com base na justificativa de fls. 4, e orientação da Consultoria Jurídica da Casa, acolhida em forma de emenda, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer outros óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com aspiração perseguida pela coletividade, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamos-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.09.2004.

APROVADO  
30/09/04

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO GALVÃO

  
IVAN PERINI

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PROCESSO Nº 41.983**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que permite em loteamentos controle do trânsito interno.

**PARECER Nº 1.939**

Possibilitar que as associações de moradores de bairros possa envidar esforços no sentido de viabilizar a implementação de equipamentos de segurança em vias públicas, como forma de, por via reflexa, inibir a ocorrência de ilícitos, constitui o intuito constante do projeto de lei em exame.

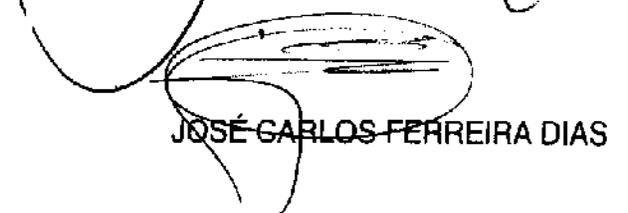
Reportando-nos à análise jurídica, que subscrevemos em seus termos – que traz diretrizes para que se alcance a finalidade preconizada - e, no mérito, a justificativa do nobre autor, às fls. 4, e os argumentos defendidos em audiência pública, revelam que a propositura merece ser debatida e prosperar, tratando-se, pois, de medida simples, mas eficaz.

Desta forma, o projeto é para nós totalmente cabível, e nesse sentido consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

**APROVADO**  
30/09/04

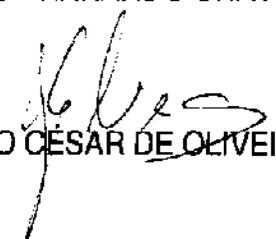
  
ANA VICENTINA TONELLI

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Sala das Comissões, 30.09.2004.

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente e Relator

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

*Martinelli Advogados Associados*

Jundiaí, 01 de outubro de 2.004

**Ref. Parecer solicitado pela Associação de Loteamentos de Uso Regulamentado e Condomínios Horizontais de Jundiaí e Região- ALCJUR - Considerações sobre o Projeto de Lei Complementar nº759**

*Adunir do projeto de lei complementar  
de 2004  
an  
Jundiaí  
10/10/04*

**EXPEDIENTE**

***Nenhuma inconstitucionalidade. Direitos individuais e coletivos plenamente harmonizados. Precauções privadas que não ferem a legislação. Todo o texto do projeto em tela se reveste de absoluta juridicidade.***

Após a apresentação da Emenda nº. 2, não há qualquer óbice legal quanto à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº759 da lavra do nobre edil Felisberto Negri. Aliás, em nosso entendimento, inexistia ilegalidade também no seu texto original. Entretanto, a nova redação se adapta integralmente às orientações indicadas por uma comissão da 33ª. Sub-Secção da OAB/SP, especialmente constituída para esse fim.

Com efeito, as Associações de Moradores, pessoas jurídicas devidamente constituídas e sujeitas de direitos, passam, mediante requisição, a serem autorizadas a instalarem e manterem em operação em seus respectivos bairros, câmeras filmadoras e cabines de equipamentos que permitam o monitoramento permanente do fluxo de pessoas e controle

*[Handwritten signature]*

- fls. 02 -

de fluxo de veículos, sujeitando-se aos diplomas normativos gerais atinentes ao uso dos mesmos e à permissão do Poder Público municipal. Destaque-se ainda, que há preceito expresso dispondo sobre o direito de ir e vir de todo cidadão nos logradouros que se adaptarem a tais medidas.

É de se ressaltar, no entanto, que se houverem eventuais arguições de inconstitucionalidade, sobre algum aspecto do Projeto, o que não deverá ocorrer, vale informar que, de acordo com alguns juristas, não há direitos constitucionais ilimitados. AS restrições são admissíveis em determinadas circunstâncias em benefício do interesse público. É por isso, a título ilustrativo, que a polêmica questão da obrigatoriedade do rodízio de veículos na Grande São Paulo ganhou guarida da Justiça, que na visão do saudoso e eminente jurista Celso Bastos, professor de Direito Constitucional da PUC-SP, “não se trata de anular o direito individual e sim, harmoniza-lo com o interesse da coletividade” (Folha de São Paulo 3.08.96 – pág.32).

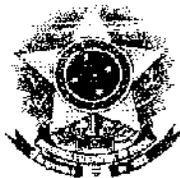
Da mesma forma, a questão da Segurança Pública vem merecendo especial atenção da sociedade e desde que, preservados os direitos individuais, como no texto do projeto ora analisado, não se vislumbra nenhuma agressão à norma constitucional, ainda que a Carta Manga destaque hipóteses de restrições a esses direitos, sendo a mais freqüente a que atinge o direito de propriedade que deixa de ser absoluto

- fls. 03 -

pelos procedimentos da desapropriação (bem comum), do tombamento (interesse histórico, artísticos ou cultural) e da proteção ambiental (preservação da fauna e da flora). Em relação à impossibilidade de se limitar os direitos constitucionais, citemos novamente Celso Bastos: “Nem o direito à vida é ilimitado. A pessoa que mata em legítima defesa ou por estado de necessidade, não é punida”.

É preciso ter em conta que a livre manifestação coletiva dos cidadãos na defesa dos seus interesses, sejam de ordem econômica, cultural, ecológica e social, nas várias esferas de organização, desde a local até a nacional, está inserida na idéia do Estado social de direito. Para não ferir os direitos individuais e coletivos busca-se harmonizá-los e encontrar um ponto de equilíbrio, o que manifestamente ocorreu com o texto do Projeto de Lei Complementar n. 759.

  
**JOÃO CARLOS JOSÉ MARTINELLI**



fls. 149  
proc. 41.982

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP461/04

EXPEDIENTE

*Anexo ao  
Proj. de Lei 9  
novo  
Junho  
copias  
e  
04 de 2004*

Jundiaí, 01 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Senhor,

Venho pelo presente apresentar V. Exa. parecer de autoria de Comissão Extraordinária de Assuntos Legislativos formada por esta Presidência e composta pelos nobres advogados subscritos no documento em questão.

O aludido parecer busca, tendo em vista função precípua da OAB, a legalidade e o estado democrático de direito. Nesse sentido, o documento mencionado coaduna-se com tal mister, razão pela qual requeremos seu encaminhamento a quem de direito, a fim de que seja submetido à análise competente, a bem da legislação em vigor.

Reiteramos em derradeiro arrazoado, que o intuito desta Casa é colaborar para a preservação e aprimoramento do direito posto.

Aproveitamos o ensejo para uma vez mais ensanchar nossa estima e admiração.

Atenciosamente,

**Alexandre Barros Castro**  
Presidente da 33ª Subseção da OAB/SP  
Triênio 2004/2006

Exmo. Sr.  
**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**  
**JUNDIAÍ**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA RANGEL PESTANA, 636 - JUNDIAÍ - SP - 13201-000



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Trigésima Terceira Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil

A ASSOCIAÇÃO DOS  
LOTEAMENTOS DE USO REGULAMENTADO E CONDOMÍNIOS  
HORIZONTAIS DA CIDADE DE JUNDIAÍ, por ofício que nos foi encaminhado  
em 30 de setembro de 2004, devidamente despachado por Vossa Excelência  
nesta data, solicita-nos parecer sobre Projeto de Lei de autoria do nobre  
Vereador Felisberto Negri Neto, apresentado como *Emenda n.º 1 ao Projeto de  
Lei Complementar n.º 759*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí – SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

No ofício que nos foi endereçado, a entidade sublinha que a OAB deverá se *ater ao que realmente atende aos interesses públicos*, fixando prazo para cumprimento da incumbência que nos foi dada.

De proêmio, gostaríamos de frisar que esta instituição, por força do contido no artigo 44, I, da Lei 8.906/74, tem por finalidade *a defesa da Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.*

Nessa linha é que nos dispusemos a comparecer à audiência pública onde se debateu o Projeto de Lei Complementar 759, uma vez que a matéria então tratada era, como continua a ser, do interesse de toda a população.

Observe-se, porque relevante, que a função pública da Ordem dos Advogados do Brasil não toma a instituição uma fonte emissora de pareceres. Tal atividade é privativa da advocacia, conforme se extrai do artigo 1.º, II, da lei federal que regulamenta o exercício da profissão.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ressalte-se, portanto, que pareceres jurídicos de interesse de particulares devem ser emitidos por advogados para tanto contratados, eles que são o corpo e a alma da OAB, e que retiram dessa atividade o pão de cada dia.

Entretanto, em se tratando do processo legislativo, ou da análise de lei em tese, a Ordem não pode fugir às suas responsabilidades, sob pena de não cumprir o seu papel de defensora da Constituição e do Estado democrático de direito.

Bem por isso, temos como óbvio que nas oportunidades em que a sociedade civil clama por nossa presença, não deixamos de atender ao chamado, mas também não nos atemos a *nada que realmente não atenda aos interesses públicos.*

O compromisso da OAB é com a ordem constitucional vigente e com a legitimidade do poder. Não nos importamos com pressões pela satisfação de interesses particulares, notadamente quando nos sejam estabelecidas regras, prazos e condições.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Não obstante tais considerações, que entendemos de mais alta relevância para darmos continuidade ao nosso trabalho, há que se registrar que o processo legislativo tem suas regras próprias, estabelecidas na lei e no regimento interno de cada uma das esferas do Poder legiferante.

Longe de nossas pretensões ofuscarmos ou substituímos as assessorias jurídicas das Câmaras, integradas por advogados que tão bem representam a instituição junto aos Poderes constituídos da República.

Tampouco desconhecemos a pouca importância que um parecer externo possui no âmbito legislativo, dada a competência regimental das Comissões e da soberania das decisões plenárias.

O que não se nega, de qualquer modo, é a força das palavras da OAB, quando o objetivo é o encontro de soluções justas e compatíveis com a ordem jurídica.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Assim, em caráter meramente opinativo, diríamos que nossas ponderações encontraram eco junto ao legislador, sensível que se mostrou não apenas aos anseios de parcela da população, como à necessidade de se encontrar resultado capaz de ser albergado no seio constitucional.

Sabemos que a proximidade do legislador municipal com o cidadão o torna o altar mais próximo para lamentações. Tais lamentos, também sabemos, merecem atenção, mas nem sempre propiciam milagres ou bênçãos que nem mesmo as mais sinceras oferendas possam almejar.

A pressão mal direcionada, muitas vezes, frustra o cidadão, que não logra a retribuição do voto, como também frustra o legislador municipal, dada a sua esfera de competência delimitada, apesar da plena ciência que tem de que não há assunto que não seja de *interesse local*.

Acreditamos, por isso, que a questão que a associação consulente pretende ver tratada está por merecer eco em outra área geográfica e política, situada a mais de novecentos quilômetros de Jundiaí, no rumo norte da Via Anhanguera.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

De qualquer modo, tal como veio redigida a emenda, compreendemos que a assessoria jurídica da Câmara e as Comissões terão menos trabalho para encaminhar o texto ao plenário.

Saberão os valorosos consultores da Casa bem avaliar se o Município tem, efetivamente, competência para autorizar a instalação de câmeras nas vias públicas e se o monitoramento sugerido fere, de alguma forma, o direito à intimidade.

A propósito, temos observado real tendência do Supremo Tribunal Federal em valorizar o princípio da proporcionalidade, em especial a partir do voto do Ministro Cezar Peluso, quando de recente julgamento de matéria pertinente à tributação dos aposentados.

Tem entendido a mais alta Corte brasileira que, deparando-se o intérprete com diversos valores constitucionais em confronto, deve optar, dentre as probabilidades, ao que melhor atenda aos anseios sociais e políticos, pois essa é a função da lei.

Em um momento em que a segurança parece ser um dos valores mais idealizados e concretamente perseguidos pela população, o interesse público predominante deverá ser sopesado quando direito à imagem e à intimidade tiverem que coexistir com o primeiro.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí – SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Não nos esqueçamos que o “caput” do artigo 5.º da Constituição Federal, que cuida justamente dos direitos e garantias individuais, privilegia o direito à vida, à liberdade, à igualdade e, também, à *segurança e à propriedade*, ao passo que o direito à imagem e à intimidade são espécies desses mesmos princípios, capituladas nos incisos seguintes.

O bom intérprete da lei, diga-se de passagem, jamais abandonará o “caput” em favor do inciso.

De outra parte, em um país onde as parcerias se estabelecem como tábua de salvação do Estado, como ocorre, por exemplo, em Mato Grosso, onde estradas de rodagem estão sendo abertas com recursos particulares e estatais, os esforços comuns em favor da segurança afiguram-se extremamente legítimos. Confirme-se, a propósito, que o artigo 144 da CF estabelece que a segurança pública é dever do Estado e *direito e responsabilidade de todos*.

Evidentemente, para não dar margem a qualquer mácula aos verdadeiros propósitos da lei, os senhores Vereadores que auxiliarão na votação do Projeto, saberão extirpar o desnecessário, como a incômoda referência ao *controle do fluxo de tráfego* a que se refere o artigo 1.º, quando bastaria falar em “*monitoramento do fluxo de pessoas e veículos*”.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Também os Edis, sustentáculos do bem comum, saberão que a *responsabilização da associação* deve se dar em conformidade com a lei federal competente, e que *associação*, ao contrário do que se imagina, não tem *circunscrição, jurisdição ou base territorial*.

Não nos é dado imaginar, por fim, que o simples monitoramento pretendido possa obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, motorizada ou não.

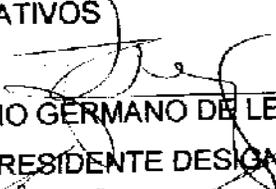
Honrados, portanto, com a nossa lembrança pela associação oficiante, que, acreditamos, não mais dispensará a necessária consulta a um advogado nas outras encruzilhadas jurídicas em que se encontrar, temos como cumprido o mister que nos foi confiado.

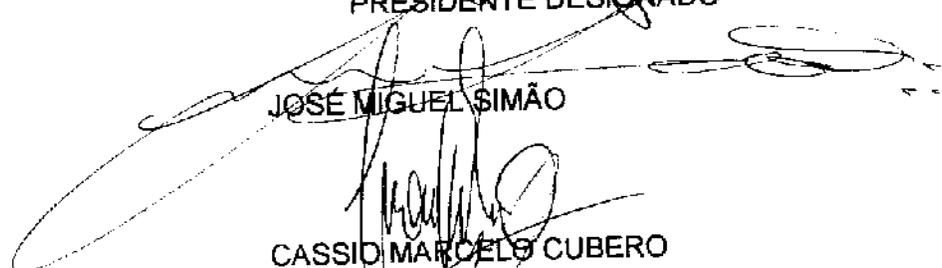
Aguardamos, desse modo, a aprovação deste parecer, para encaminhamento.

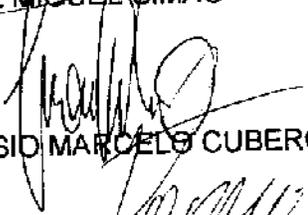
Jundiaí, 1.º de outubro de 2004



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS FILHO  
PRESIDENTE DESIGNADO

  
JOSÉ MIGUEL SIMÃO

  
CASSIO MARCELO CUBERO

  
NIVALDO EGÍDIO BONASSI

# ALC JUR

Associação dos Loteamentos de Uso Regulamentado e Condomínios Horizontais de Jundiaí e Região

*Desp. Atm  
na viagem, delego ao Sr. Tarcísio Germano de Lemos Filho a presidência desta Comissão em nome da*

Em 30 de setembro de 2004

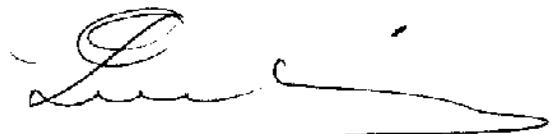
À  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 33ª Subseção  
A/C Dr. Tarcísio Germano de Lemos Filho  
NESIA

Antecipamos nossos agradecimentos a V. S.a por disponibilizar o parecer desta conceituada entidade com relação à redação do Projeto Lei Complementar nº 759, discutido em Audiência Pública no dia 22 p.p., quando em seus brilhantes argumentos nos alertou quanto o conteúdo da redação deste PLC.

Após cuidadosos estudos e interpretações, foi elaborada emenda ao PLC nº 759, o se acautelou demasiadamente no sentido de preservar a Lei Maior, colocando aspectos legítimos de segurança pública e convivência social.

Assim, solicitamos aos dignos representantes desta entidade para que se atenham ao que realmente atende aos interesses públicos, dando-nos o parecer para este assunto de relevada importância, para que possamos protocolá-lo na próxima sexta feira dia 01 de Outubro.

Renovando os nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos mui atenciosamente.



APARECIDO CARLOS PELEGRIANE SILVA  
Presidente

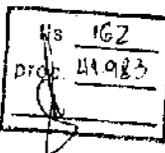
ALCJUR - Associação dos Loteamentos de Uso Regulamentado e Condomínios Horizontais de Jundiaí e Região.







Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



OF. PR 10/04/09  
proc. 41.983

Em 05 de outubro de 2004.

Exmo. Sr.

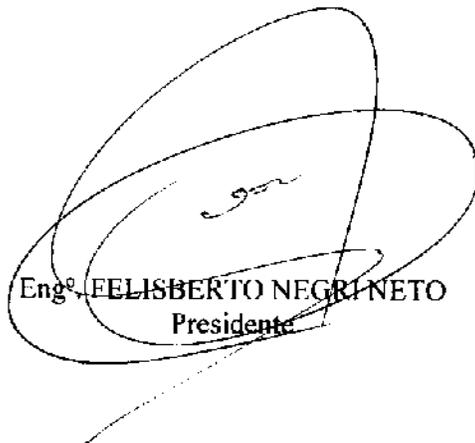
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.224**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

/arp



Dis. 163  
Proc. 41.983

PROJETO DE LEI Nº. 9.224

PROCESSO Nº. 41.983

OFÍCIO PR Nº. 10/04/09

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/10/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - L.O., art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/10/04

DIRETORA LEGISLATIVA

# ALCJUR

Associação dos Loteamentos de Uso Regulamentado e Condomínios Horizontais de Jundiaí e Região

PLC 759/2004

**EXPEDIENTE**

Em 04 de outubro de 2004.

*Auxílio Jur*

Ilmo. Sr.  
Felisberto Negri Neto  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESIA

Encaminhamos a V. S.a, cópia do parecer da OAB Ordem dos Advogados do Brasil - 33ª Subseção, com relação à redação da emenda nº1 do Projeto Lei Complementar nº 759.

Reovendo os nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

APARECIDO CARLOS PELEGRINE SILVA  
Presidente  
ALCJUR - Associação dos Loteamentos de  
Uso Regulamentado e Condomínios  
Horizontais de Jundiaí e Região.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Trigésima Terceira Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil

A ASSOCIAÇÃO DOS  
LOTEAMENTOS DE USO REGULAMENTADO E CONDOMÍNIOS  
HORIZONTAIS DA CIDADE DE JUNDIAÍ, por ofício que nos foi encaminhado  
em 30 de setembro de 2004, devidamente despachado por Vossa Excelência  
nesta data, solicita-nos parecer sobre Projeto de Lei de autoria do nobre  
Vereador Felisberto Negri Neto, apresentado como *Emenda n.º 1 ao Projeto de  
Lei Complementar n.º 759*

Rua Rangel Pestana, 636 – 13201-000 – Centro – Jundiaí – SP – PABX: (11) 4521-9736  
– e-mail:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

No ofício que nos foi endereçado, a entidade sublinha que a OAB deverá *se ater ao que realmente atende aos interesses públicos*, fixando prazo para cumprimento da incumbência que nos foi dada.

De proêmio, gostaríamos de frisar que esta instituição, por força do contido no artigo 44, I, da Lei 8.906/74, tem por finalidade *a defesa da Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.*

Nessa linha é que nos dispusemos a comparecer à audiência pública onde se debateu o Projeto de Lei Complementar 759, uma vez que a matéria então tratada era, como continua a ser, do interesse de toda a população.

Observe-se, porque relevante, que a função pública da Ordem dos Advogados do Brasil não torna a instituição uma fonte emissora de pareceres. Tal atividade é privativa da advocacia, conforme se extrai do artigo 1.º, II, da lei federal que regulamenta o exercício da profissão.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ressalte-se, portanto, que pareceres jurídicos de interesse de particulares devem ser emitidos por advogados para tanto contratados, eles que são o corpo e a alma da OAB, e que retiram dessa atividade o pão de cada dia.

Entretanto, em se tratando do processo legislativo, ou da análise de lei em tese, a Ordem não pode fugir às suas responsabilidades, sob pena de não cumprir o seu papel de defensora da Constituição e do Estado democrático de direito.

Bem por isso, temos como óbvio que nas oportunidades em que a sociedade civil clama por nossa presença, não deixamos de atender ao chamado, mas também não nos atemos a *nada que realmente não atenda aos interesses públicos*.

O compromisso da OAB é com a ordem constitucional vigente e com a legitimidade do poder. Não nos importamos com pressões pela satisfação de interesses particulares, notadamente quando nos sejam estabelecidas regras, prazos e condições.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Não obstante tais considerações, que entendemos de mais alta relevância para darmos continuidade ao nosso trabalho, há que se registrar que o processo legislativo tem suas regras próprias, estabelecidas na lei e no regimento interno de cada uma das esferas do Poder legiferante.

Longe de nossas pretensões ofuscarmos ou substituímos as assessorias jurídicas das Câmaras, integradas por advogados que tão bem representam a instituição junto aos Poderes constituídos da República.

Tampouco desconhecemos a pouca importância que um parecer externo possui no âmbito legislativo, dada a competência regimental das Comissões e da soberania das decisões plenárias.

O que não se nega, de qualquer modo, é a força das palavras da OAB, quando o objetivo é o encontro de soluções justas e compatíveis com a ordem jurídica.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subseção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Assim, em caráter meramente opinativo, diríamos que nossas ponderações encontraram eco junto ao legislador, sensível que se mostrou não apenas aos anseios de parcela da população, como à necessidade de se encontrar resultado capaz de ser albergado no seio constitucional.

Sabemos que a proximidade do legislador municipal com o cidadão o torna o altar mais próximo para lamentações. Tais lamentos, também sabemos, merecem atenção, mas nem sempre propiciam milagres ou bênçãos que nem mesmo as mais sinceras oferendas possam almejar.

A pressão mal direcionada, muitas vezes, frustra o cidadão, que não logra a retribuição do voto, como também frustra o legislador municipal, dada a sua esfera de competência delimitada, apesar da plena ciência que tem de que não há assunto que não seja de *interesse local*.

Acreditamos, por isso, que a questão que a associação consulente pretende ver tratada está por merecer eco em outra área geográfica e política, situada a mais de novecentos quilômetros de Jundiaí, no rumo norte da Via Anhanguera.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

De qualquer modo, tal como veio redigida a emenda, compreendemos que a assessoria jurídica da Câmara e as Comissões terão menos trabalho para encaminhar o texto ao plenário.

Saberão os valorosos consultores da Casa bem avaliar se o Município tem, efetivamente, competência para autorizar a instalação de câmeras nas vias públicas e se o monitoramento sugerido fere, de alguma forma, o direito à intimidade.

A propósito, temos observado real tendência do Supremo Tribunal Federal em valorizar o princípio da proporcionalidade, em especial a partir do voto do Ministro Cezar Peluso, quando de recente julgamento de matéria pertinente à tributação dos aposentados.

Tem entendido a mais alta Corte brasileira que, deparando-se o intérprete com diversos valores constitucionais em confronto, deve optar, dentre as probabilidades, ao que melhor atenda aos anseios sociais e políticos, pois essa é a função da lei.

Em um momento em que a segurança parece ser um dos valores mais idealizados e concretamente perseguidos pela população, o interesse público predominante deverá ser sopesado quando direito à imagem e à intimidade tiverem que coexistir com o primeiro.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Não nos esqueçamos que o "caput" do artigo 5.º da Constituição Federal, que cuida justamente dos direitos e garantias individuais, privilegia o direito à vida, à liberdade, à igualdade e, também, à *segurança e à propriedade*, ao passo que o direito à imagem e à intimidade são espécies desses mesmos princípios, capituladas nos incisos seguintes.

O bom intérprete da lei, diga-se de passagem, jamais abandonará o "caput" em favor do inciso.

De outra parte, em um país onde as parcerias se estabelecem como tábua de salvação do Estado, como ocorre, por exemplo, em Mato Grosso, onde estradas de rodagem estão sendo abertas com recursos particulares e estatais, os esforços comuns em favor da segurança afiguram-se extremamente legítimos. Confirme-se, a propósito, que o artigo 144 da CF estabelece que a segurança pública é dever do Estado e *direito e responsabilidade de todos*.

Evidentemente, para não dar margem a qualquer mácula aos verdadeiros propósitos da lei, os senhores Vereadores que auxiliarão na votação do Projeto, saberão extirpar o desnecessário, como a incômoda referência ao *controle do fluxo de tráfego* a que se refere o artigo 1.º, quando bastaria falar em "*monitoramento do fluxo de pessoas e veículos*".



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Também os Edis, sustentáculos do bem comum, saberão que a *responsabilização da associação* deve se dar em conformidade com a lei federal competente, e que *associação*, ao contrário do que se imagina, não tem *circunscrição, jurisdição ou base territorial*.

Não nos é dado imaginar, por fim, que o simples monitoramento pretendido possa obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, motorizada ou não.

Honrados, portanto, com a nossa lembrança pela associação oficiante, que, acreditamos, não mais dispensará a necessária consulta a um advogado nas outras encruzilhadas jurídicas em que se encontrar, temos como cumprido o mister que nos foi confiado.

Aguardamos, desse modo, a aprovação deste parecer, para encaminhamento.

Jundiaí, 1.º de outubro de 2004



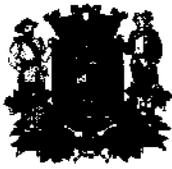
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
33ª Subsecção - Jundiaí - SP  
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ASSUNTOS LEGISLATIVOS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS FILHO  
PRESIDENTE DESIGNADO

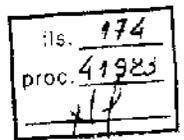
JOSÉ MIGUEL SIMÃO

CASSIO MARCELO CUBERO

NIVALDO EGÍDIO BONASSI



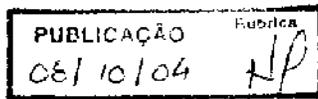
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 41.983

GP., 22.10.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI N.º 9.224**

Permite em vias públicas controle de trânsito interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de outubro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam as associações de moradores autorizadas a instalar e manter em operação, em seus respectivos bairros, câmeras filmadoras e cabines de equipamentos que permitam o monitoramento permanente do fluxo de pessoas e controle do fluxo de veículos.

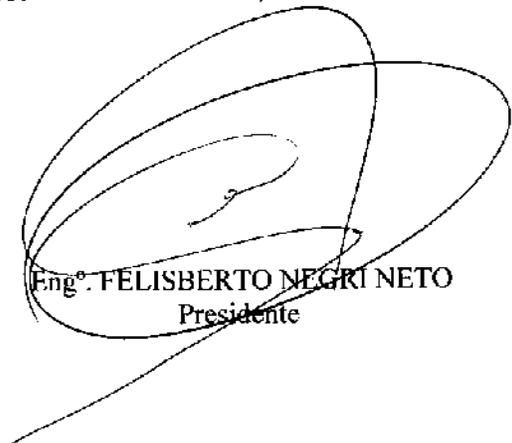
§ 1º. As imagens gravadas pelas câmeras somente serão utilizadas para auxiliar a polícia judiciária no exercício de seu mister, mediante requisição desta, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilização da associação.

§ 2º. As instalações de câmeras e cabines de equipamentos não poderão afetar ou comprometer quaisquer aspectos urbanísticos das áreas públicas e dependerá de permissão do Poder Público municipal.

Art. 2º. Esse controle não poderá obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, nas áreas públicas sob a circunscrição da associação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de dois mil e quatro (05/10/2004).

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

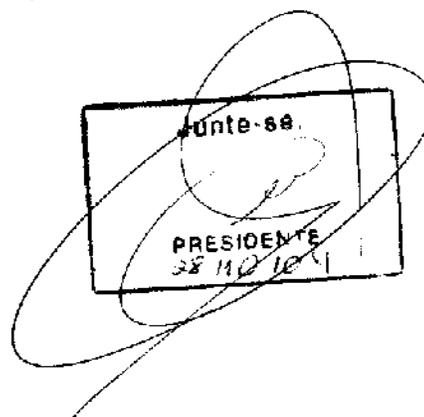
№. 175  
proc. 41.963  
NP

OF. GP.L. nº 447/04  
Processo nº 23.136-5/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/OUT/04 14:51 042570

Jundiaí, 22 de outubro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.224, bem como cópia da Lei nº 6.435, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc. 1

Mod. 7

**LEI N.º 6.435, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.004**

Permite em vias públicas controle de trânsito interno.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as associações de moradores autorizadas a instalar e manter em operação, em seus respectivos bairros, câmeras filmadoras e cabines de equipamentos que permitam o monitoramento permanente do fluxo de pessoas e controle do fluxo de veículos.

§ 1º. As imagens gravadas pelas câmeras somente serão utilizadas para auxiliar a polícia judiciária no exercício de seu mister, mediante requisição desta, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilização da associação.

§ 2º. As instalações de câmeras e cabines de equipamentos não poderão afetar ou comprometer quaisquer aspectos urbanísticos das áreas públicas e dependerá de permissão do Poder Público municipal.

**Art. 2º** - Esse controle não poderá obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, nas áreas públicas sob a circunscrição da associação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



PUBLICAÇÃO Rubrica  
27/10/2004

**LEI N.º 6.435, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004**

**Permite em vias públicas controle de trânsito interno.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as associações de moradores autorizadas a instalar e manter em operação, em seus respectivos bairros, câmeras filmadoras e cabines de equipamentos que permitam o monitoramento permanente do fluxo de pessoas e controle do fluxo de veículos.

§ 1º - As imagens gravadas pelas câmeras somente serão utilizadas para auxiliar a polícia judiciária no exercício de seu mister, mediante requisição desta, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilização da associação.

§ 2º - As instalações de câmeras e cabines de equipamentos não poderão afetar ou comprometer quaisquer aspectos urbanísticos das áreas públicas e dependerá de permissão do Poder Público municipal.

Art. 2º - Esse controle não poderá obter o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, nas áreas públicas sob a circunscrição da associação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

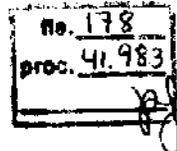
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA N. JUNDIAÍ (PROTODOL) 05/DEZ/05 17:44 045568

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - sala 849 - CEP: 01007-000 - f. 3119-9676

São Paulo, 30 de novembro de 2005.

Ofício nº **601749**  
Protocolo nº 02.990/05 - MP  
Obs. Usar esta referência

ACJ  
Tonelli  
05.12.05

**SENHORA PRESIDENTE :**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de instruir os autos do protocolado em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre eventual inconstitucionalidade da Lei Complementar 6.435, de 22 de outubro de 2004.

Aproveito o ensejo para apresentar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**DÉLTON ESTEVES PASTORE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**ASSESSOR**

Excelentíssima Senhora  
**ANA VICENTINA TONELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro - CEP: 13201-774  
**JUNDIAÍ**  
Srs

CÓPIA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 179
proc. 41.983

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCOLO: 0126924/05**

Data : 07/12/2005

Hora: 15:00:53

Local de Entrada:

14153500

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROCOLO GERAL

Assunto:

RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**Ofício nº 001749**

**Protocolado nº 02.990/05 - MP**

**Requerente: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo**

**Requerida: Câmara Municipal de Jundiaí**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, pelos advogados **JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**, Consultor Jurídico Titular, inscrito na OAB/SP sob nº 57.407, e **RONALDO SALLES VIEIRA**, Assessor Jurídico, inscrito na OAB/SP sob nº 85.061, e pelos estagiários **Ana Paula Batista Sena**, inscrita na OAB/SP sob nº 133.523-E e **Eduardo Rosa dos Santos**, inscrito na OAB/SP sob nº 137.515-E, seus bastante procuradores, respectivamente funcionários desta Edilidade, responsáveis, junto com a Presidência, pela defesa do Legislativo, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, em atenção ao **ofício 001749**, datado de 30 de novembro do corrente ano - **Protocolado nº 02.990/05 - MP**, em trâmite nessa Egrégia Procuradoria - prestar as seguintes informações, o que faz articuladamente:

**DAS INFORMAÇÕES**

1. O Projeto de Lei Complementar nº 759 (transformado em Projeto de Lei nº 9.224 por força de emenda), de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que permite em vias públicas controle de trânsito interno, contou com parecer pela legalidade e constitucionalidade por parte da Consultoria Jurídica desta Câmara Municipal; parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação; parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e parecer favorável da Comissão

*Edson*

*Edson*  
*Ass -*  
*pl*

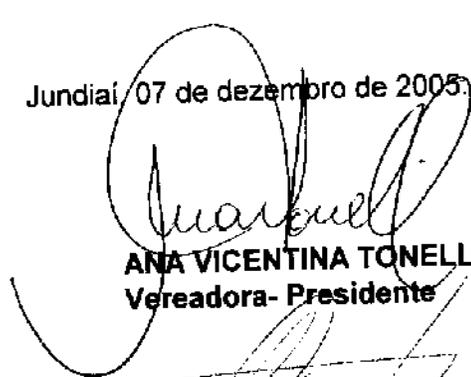


de Segurança Pública, havendo sido aprovado pelo Plenário da Edilidade, em 5 de outubro de 2004. (docs. anexos).

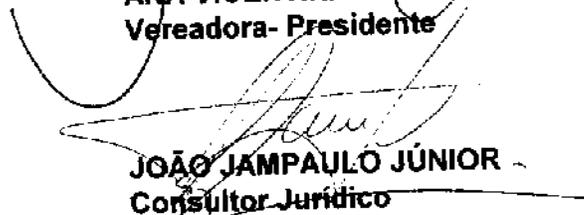
2. Assim, em face da regular apreciação e aprovação do feito pelo Legislativo, o Chefe do Executivo, na forma da lei, promulgou a Lei nº 6.435, de 22 de outubro de 2004. (docs. anexos).

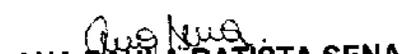
Eram as informações.

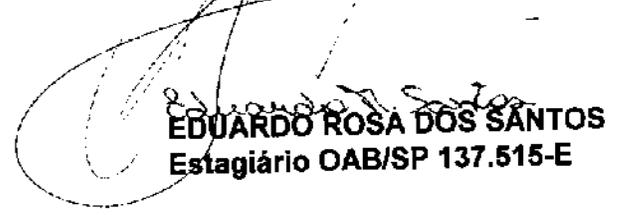
Jundiaí, 07 de dezembro de 2005.

  
ANA VICENTINA TONELLI  
Vereadora- Presidente

  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

  
ANA PAULA BATISTA SENA  
Estagiária OAB/SP 133.523-E

  
EDUARDO ROSA DOS SANTOS  
Estagiário OAB/SP 137.515-E